



Propriedade

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

/			
IN.	\mathbf{T}	TC	T
\square	כוו	אוי	лD.

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:
•••
Portarias de extensão:

Convenções coletivas:
- Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L. da e outra e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras e texto consolidado
- Acordo de empresa entre a United European Car Carriers Unipessoal, L. ^{da} e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras/texto consolidado
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:
•••
Jurisprudência:
-
••
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras, Técnicos de Serviços e de Entidades com Fins Públicos e Sociais - STMO - Constituição
- Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC - Alteração
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve - Alteração
- SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia - Alteração
- União Sindical de Torres Vedras/CGTP-IN, que passa a denominar-se União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço (USTCLMS) - Alteração
- Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SCIF - Alteração
- SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal - Alteração
- Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte - Nulidade parcial
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria - Cancelamento 429
- SINDECO - Sindicato Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins - Cancelamento
II – Direção:
- FNAM - Federação Nacional dos Médicos
- SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços
- Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM - Alteração
- APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - Alteração
- AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração
- ANF - Associação Nacional das Farmácias - Alteração
II – Direção:

448

- AES - Associação de Empresas de Segurança

Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: II - Eleições: - Petrogal, SA 449 - Caixa Geral de Depósitos - Substituição 450 Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I – Convocatórias: - STEF Portugal - Logística e Transporte, L. da 451 - Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE 451 - Câmara Municipal do Seixal 451 - GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA 451 - SMAS de Torres Vedras 452 - Câmara Municipal de Castro Verde 452 - Exide Technologies, L.^{da} 452 - Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, SA 452 II - Eleição de representantes: - Sociedade da Água de Luso, SA 453 - CLT - Companhia Logística de Terminais Marítimos, SA 453 - Alron, Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L.da - SNA Europe (Industries), SA 453 - OTIS Elevadores, SA - APS - Administração do Porto de Sines, SA 454 Conselhos de empresa europeus: Informação sobre trabalho e emprego: Empresas de trabalho temporário autorizadas: Catálogo Nacional de Qualificações: Catálogo Nacional de Qualificações 455

1. Integração de novas qualificações	
•••	
2. Integração de UFCD	
3. Alteração de qualificações	458

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS
...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L. da e outra e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras e texto consolidado

Cláusula Prévia

A presente revisão altera as convenções publicada nos *Boletins de Trabalho e Emprego* n.º 44, de 29/11/2011, n.º 1 de 8/1/2013 e n.º 41, de 8/11/2013, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja actividade principal é a fabricação de vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.
- 2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente ACT abrange 2 empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente ACT entra em vigor na data de publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2013.
- 2- O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se, porém, em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 25.ª

Remuneração de trabalho suplementar

8- Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 61,40 €, por cada um destes dias.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

2- Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 5.57 €.

Este subsídio é devido por dia de trabalho prestado, nos termos do número 1.

Cláusula 34.ª

Direitos especiais

- 3- Para além do estipulado nas alíneas do número anterior, os motoristas e ajudantes terão ainda direito:
- Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, até um máximo de:
- $-4,70 \in$ por pequeno-almoço ou ceia e de 13,10 \in , por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica;

Director de serviços.

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica;

Adjunto de director de serviços.

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão;

Encarregado geral;

Tesoureiro.

Grupo 2:

Chefe de compras;

Chefe de secção;

Chefe de vendas;

Encarregado A;

Guarda-livros;

Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros;

Encarregado B;

Operador de computador.

Grupo 4:

Caixa;

Condutor-afinador de máquinas;

Controlador de fabrico;

Escriturário A:

Esmerilador de artigos de laboratório;

Gravador de artigos de laboratório;

Maçariqueiro de artigos de laboratório;

Motorista de pesados;

Oficial de belga;

Oficial de prensa;

Oficial electricista;

Oficial marisador;

Serralheiro civil de 1.a;

Vendedor:

Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 5:

Escriturário B;

Serralheiro civil de 2.ª.

Grupo 6:

Acabador de prensa;

Condutor de máquinas (tubo de vidro);

Condutor de máquinas industriais;

Dactilógrafo;

Moldador de belga;

Recepcionista-telefonista.

Grupo 7:

Ajudante de motorista;

Auxiliar de encarregado;

Colhedor de prensa;

Colhedor-moldador;

Colhedor-preparador;

Fiel de armazém;

Preparador de ecrãs;

Serralheiro civil de 3.ª.

Grupo 8:

Agente de serviços externos;

Auxiliar de armazém;

Cozinheiro;

Caldeador;

Colhedor de bolas;

Colhedor de marisas;

Cortador a quente;

Pré-oficial.

Grupo 9:

Servente.

Grupo 10:

Alimentador de máquinas;

Auxiliar de laboratório;

Cortador:

Decalcador;

Escolhedor-embalador (tubo de vidro);

Medidor de vidros técnicos;

Operador de máquina de serigrafia;

Roçador.

Grupo 11:

Servente de limpeza.

Grupo 12:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 13:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 14:

Praticante geral do 3.º ano;

Praticante de serralheiro civil do 1.º ano.

Grupo 15:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 16:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 17:

Aprendiz de serralheiro civil;

Aprendiz geral.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	
00	1 709,50
01	1 424,00
1	1 187,50
2	989,50
3	945,50
4	929,00
5	880,50
6	857,00
7	810,00
8	733,00
9	720,00
10	693,00
11	682,50
12	575,00
13	573,00
14	526,50
15	521,50
16	519,50
17	519,50

Marinha Grande, 8 de Novembro de 2013.

Normax-Fábrica de Vidro Científico, L. da:

Silvino Leandro de Sousa, na qualidade de mandatário.

Vilabo - Vidros de Laboratório, L.da:

João Carlos Batista Maio Gomes, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Vítor L.S. Ótão, na qualidade de mandatário.

Texto consolidado

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicada nos *Boletins de Trabalho e Emprego* n.º 44, de 29/11/2011, n.º 1 de 8/1/2013 e n.º 41, de 8/11/2013, apenas nas matérias agora revistas.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja actividade principal é a fabricação de vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.
- 2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente ACT abrange 2 empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente ACT entra em vigor na data de publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2013.
- 2- O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se, porém, em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 3.ª

Limitação às operações de fabrico

1- A empresa só pode contratar a efectivação de alguma ou algumas operações anexas ou complementares da sua

produção se o fizer com empresas singulares ou colectivas legalmente constituídas.

2- Para efeitos do número anterior, consideram-se operações anexas ou complementares da produção, entre outras, a empalhação, pintura, gravação e artigos de laboratório.

CAPÍTULO II

Cláusula 4.ª

Admissão

- 1- A admissão de pessoal só poderá recair em indivíduos que tenham completado a idade mínima legal de admissão, possuam robustez física para o exercício da função a que se destinam, possuidores de carta de condução ou carteira profissional para o exercício das funções que as exijam e as habilitações mínimas legais, salvo, quanto a estas, para os trabalhadores que anteriormente à admissão já exercessem as mesmas funções, noutra empresa.
- 2- Na admissão, a empresa dará preferência aos diplomados com cursos adequados à função que vão exercer.
- 3- É obrigatório, no momento da admissão, que a empresa atribua ao trabalhador, por escrito, a respectiva categoria profissional.
- 4- Aos diplomados com curso oficial ou oficializado, adequado à função que vão exercer, ser-lhes-á atribuída, pelo menos, a categoria de praticante do 3.º ano.

Cláusula 5.ª

Período experimental

- 1- A admissão dos trabalhadores será feita a título experimental por 60 dias. Os trabalhadores admitidos para postos de trabalho que envolvam grande complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade poderão ter o período experimental alargado até 180 dias, desde que esse prazo conste de contrato escrito.
- 2-Findo o período de experiência, a admissão torna-se efectiva e o tempo de serviço contar-se-á desde a data de admissão.
- 3- Entende-se que a empresa renuncia ao período experimental sempre que, por convite, admita ao seu serviço um trabalhador a quem tenha oferecido melhores condições de trabalho do que aquelas que tinha na empresa onde prestava serviço anteriormente e com a qual tenha rescindido o seu contrato em virtude daquele convite.

Cláusula 6.ª

Mudança de empresa

Quando qualquer trabalhador transitar de uma empresa para outra da qual a primeira seja associada, deverá contar-se para todos os efeitos a data de admissão na primeira.

Cláusula 7.ª

Admissão para efeitos de substituição

A admissão de qualquer trabalhador em substituição de

outro que se encontre impedido por doença, serviço militar obrigatório ou outro impedimento prolongado entende-se feita a termo e sob as condições fixadas na lei.

Cláusula 8.ª

Tempo de aprendizagem e prática

Em caso de admissão definitiva, o tempo de aprendizagem e prática, desde que comprovado, será contado desde o seu início e pode ser completado em uma ou várias empresas, na mesma categoria ou em categoria diversa, desde que, nesse último caso, a aprendizagem e prática sejam comuns.

Cláusula 9.ª

Inspecção médica

- 1- Pelo menos duas vezes por ano, com intervalos de seis meses, a empresa assegurará a inspecção de todos os trabalhadores menores de 18 anos e dos que trabalhem em ambientes mais sujeitos a riscos de doença profissional, nomeadamente no campo das pneumoconioses, sem qualquer encargo para estes.
- 2- A inspecção a que se refere o número anterior será efectuada uma vez por ano para os restantes trabalhadores e também sem qualquer encargo para estes.
- 3- A definição das situações consideradas mais sujeitas a riscos de doenças profissionais será feita por acordo entre a entidade patronal e os órgãos representativos dos trabalhadores na empresa, mediante proposta dos respectivos serviços de medicina do trabalho.

Cláusula 10.ª

Classificação

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão classificados, de harmonia com as suas funções, nas categorias constantes do anexo.
- 2- A criação de novas categorias profissionais será da competência da comissão paritária, a solicitação de qualquer das partes.
- 3- As novas categorias profissionais deverão ser devidamente definidas e o seu preenchimento será feito por titulares ao serviço da própria empresa, salvo em casos excepcionais, em que o recrutamento do titular não seja possível fazer-se de entre os trabalhadores ao serviço da empresa.
- 4- As novas categorias e suas definições consideram-se parte integrante deste contrato.

Cláusula 11.ª

Mapa de quotização sindical

- 1- A empresa procederá aos descontos nos salários dos trabalhadores e enviará aos sindicatos respectivos, em numerário, cheque ou vale de correio, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam, o produto da quotização sindical dos trabalhadores sindicalizados.
- 2- O produto da quotização será acompanhado de um mapa fornecido pelo sindicato ou de suporte informático, devidamente preenchido pela entidade patronal, do qual constarão o nome, número de sócio, categoria profissional, retribuição

e valor da quotização de cada trabalhador sócio do sindicato e ainda os trabalhadores impedidos por doença, serviço militar ou outro.

Cláusula 12.ª

Quadro de densidades

Haverá sempre um condutor por cada máquina nas máquinas automáticas de produção de vidro cujo titular deva ter essa categoria profissional.

Cláusula 13.ª

Promoção e acesso

- 1- Sempre que a empresa, independentemente das promoções previstas nos números seguintes, tenha necessidade de promover trabalhadores a categorias superiores, observará os seguintes critérios:
 - a) Competência;
 - b) Zelo profissional e assiduidade;
 - c) Antiguidade;
 - d) Melhores habilitações literárias.
- 2- Com excepção dos metalúrgicos, os aprendizes serão obrigatoriamente promovidos a praticantes após terem cumprido 1 ano de aprendizagem.
- 3- O trabalhador com 18 ou mais anos de idade terá de ser admitido como praticante geral ou servente, sem prejuízo do disposto no número anterior. Porém, durante o período de 12 meses, o praticante poderá auferir, uma remuneração, intermédia entre o aprendiz e a de praticante do 1.º ano.
- 4- Os praticantes serão promovidos à categoria imediata no fim do período limite de prática.
- 5- Os escriturários B têm direito à passagem a escriturários A quando:
- *a)* Não exista diferença de apuramento técnico de execução e de grau de responsabilidade entre os trabalhadores A e B;
- b) Existindo aquela diferença, o trabalhador do grau B tenha quatro anos de prática naquela função e não lhe seja oposta objecção de inaptidão, como está regulado nas regras da promoção automática dos metalúrgicos.

CAPÍTULO III

Cláusula 14.ª

Obrigações da empresa

São obrigações da empresa:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições da presente convenção;
- b) Garantir condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como as normas deste contrato e demais regulamentação interna sobre esta matéria, assegurando que os trabalhadores sejam instalados em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, higiene e saúde, ambiente e na prevenção dos riscos de trabalho e de doenças profissionais;
- c) Acatar as deliberações das comissões paritárias em matéria da sua competência;

- d) Prestar às comissões paritárias, quando pedidos, todos os esclarecimentos relativos ao cumprimento deste contrato;
- *e)* Dispensar os trabalhadores para o exercício de cargos sindicais ou da comissão de trabalhadores e organismos co-ordenadores, nos termos da lei e da presente convenção;
- f) Assegurar a igualdade de tratamento entre trabalhadores e trabalhadoras no acesso aos níveis superiores em toda a escala hierárquica.
- g) Quando por necessidade de satisfação de produções excepcionais, as empresas podem recorrer à contratação de trabalhadores a termo, com prejuízo das empresas de aluguer de mão-de-obra (trabalho temporário), garantindo-lhes as condições constantes no presente acordo e na lei;
- h) Dispensar os trabalhadores até seis horas por semana, de uma só vez ou fraccionadamente, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, se assim o exigir o respectivo horário escolar, desde que tenham aproveitamento num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores e não tenham perdido qualquer destes por faltas injustificadas;
- *i)* Sempre que de um acidente de trabalho resultarem para o trabalhador consequências que lhe provoquem incapacidade temporária, garantir, a partir do 1.º dia e até ao limite de 180 dias, a retribuição normal daquele, pagando-lhe o que faltar para além do que receber de outras entidades responsáveis:
- j) Ter e promover relações de trabalho correctas;
- *k)* Não interferir na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço;
- Pôr à disposição dos trabalhadores o local mais adequado da empresa para reuniões gerais que pretendam efectuar;
- m) Permitir a divulgação e afixação de todos os documentos enviados pela direcção do sindicato em local adequado;
- n) Permitir a livre circulação dos elementos da direcção do sindicato nas instalações fabris, devendo estes fazer anunciar a sua entrada a quem no momento couber a responsabilidade da empresa. Porém, aqueles deverão contactar, sempre que possível, individualmente os trabalhadores.
- o) No caso de a visita se verificar ao fim-de-semana ou num dia feriado, o sindicato fará uma comunicação prévia para o efeito, a qual será efectuada durante o horário normal de expediente, até ao último dia útil anterior à data em que se pretende fazer a visita;
- p) Dar aos delegados sindicais as facilidades necessárias à execução das suas funções, pondo à sua disposição instalações para seu uso;
- q) Promover cursos de especialização ou estágio visando a actualização ou especialização dos trabalhadores;
- *r)* Fornecer aos trabalhadores toda a ferramenta necessária à execução da sua função.

Cláusula 15.ª

Obrigações dos trabalhadores

São obrigações dos trabalhadores:

- a) Ter e promover relações de trabalho correctas, comparecendo ao serviço com assiduidade e realizando o trabalho com zelo e diligência;
 - b) Zelar pela conservação e boa utilização dos maquinis-

mos, ferramentas e matérias-primas ou produtos que lhes sejam confiados;

- c) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho;
- d) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste contrato de trabalho e das normas que o regem;
 - e) Cumprir as disposições sobre segurança no trabalho;
- f) Desempenhar, dentro das horas regulamentares do trabalho, o serviço do colega ausente por doença ou outras causas, sempre que assim o exijam motivos atendíveis da empresa;
- g) Os trabalhadores que ocupem postos de trabalho de rendição individual não poderão abandonar o trabalham sem que os trabalhadores que se lhes seguem tenham comparecido, sendo esse trabalho pago como trabalho suplementar. O prolongamento atrás previsto só poderá exceder duas horas com o acordo do trabalhador ou em situações de prejuízo grave ou perigo iminente;
- h) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção e negócio.

Cláusula 16.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1- É vedado às empresas:
- *a)* Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue por forma a influir desfavoravelmente nas condições de trabalho próprias ou dos companheiros;
- c) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos admitidos por lei, com prévia comunicação ao sindicato;
- d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto na cláusula 19.ª.
- e) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho para o fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.
- 2- A prática, pela empresa, de qualquer acto em obediência ao disposto nas alíneas anteriores constitui violação das leis do trabalho, sendo como tal punida, e dará ao trabalhador a faculdade de rescindir com justa causa o contrato de trabalho.

Cláusula 17.ª

Pagamento dos dirigentes sindicais

- 1- Durante o tempo em que o dirigente sindical se mantiver no exercício das suas funções, nos termos da alínea *e*) da cláusula 14.ª, continuará a ser pago tal como se se mantivesse ao serviço da empresa.
- 2- Quando na empresa trabalharem dois ou mais dirigentes sindicais e estes estiverem, durante o mesmo período de tempo, ao serviço do sindicato, a empresa pagará apenas a

retribuição respeitante àquele que o sindicato indicar, pagando este ao outro ou outros.

Cláusula 18.ª

Alteração da categoria profissional

- 1- Sempre que, por acordo ou em consequência de doença profissional, acidente de trabalho ou reconversão tecnológica, se imponha a alteração das funções do trabalhador, as empresas atribuirão a categoria de harmonia com as novas funções, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O trabalhador manterá o direito ao salário que auferia, salvo se à nova categoria couber retribuição superior.
- 3- A remuneração do trabalhador reconvertido para a categoria correspondente a grupo salarial inferior manter-se-á. Porém, nas revisões salariais seguintes apenas beneficiará de 50 % e 25 % dos aumentos verificados na actual categoria, respectivamente, nos 1.º e 2.º anos, até que a sua remuneração seja idêntica à dos restantes trabalhadores do grupo para que foi reconvertido.

Cláusula 19.ª

Transferência para outro local de trabalho

- 1- A empresa, salvo acordo do trabalhador, só o poderá transferir para outro local de trabalho se essa transferência não causar danos morais ou materiais ao trabalhador ou se resultar de mudança, total ou parcial do estabelecimento onde aquele presta serviço.
- 2- O disposto no número anterior não se aplica às transferências dentro da mesma unidade fabril, desde que o novo local de trabalho se situe na mesma localidade.
- 3- No caso de mudança total ou parcial do estabelecimento, o trabalhador pode rescindir o contrato com justa causa, salvo se a empresa provar que da transferência não resulta prejuízo sério para o trabalhador.
- 4- A empresa custeará sempre as despesas feitas pelos trabalhadores, directamente impostas pela transferência, desde que comprovadas.

Cláusula 20.ª

Contrato a termo

Aos trabalhadores admitidos com contrato a termo será aplicado na totalidade este ACT, nomeadamente categoria profissional, retribuição e horário de trabalho.

Cláusula 21.ª

Período normal de trabalho

- 1- O período normal de trabalho semanal não poderá ser superior a quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.
- a) Para os trabalhadores do forno, o período normal de trabalho semanal, a partir de 1 de Março de 2001, não poderá ser superior a trinta e sete horas e trinta minutos semanais.
- 2- O período de trabalho deve ser interrompido para descanso ou refeição por período não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

- 3- Quando as empresas tenham necessidade de organizar esquemas de horário diferentes dos que estão consagrados pelo uso, serão os mesmos estabelecidos de acordo com os trabalhadores e o sindicato e definidos em regulamento conforme a cláusula 72.ª.
- 4- O trabalhador não deve executar trabalhos em empresa diferente daquela a que está ligado por contrato, sempre que nesta tenha já prestado as suas horas normais de trabalho.
- 5- Os motoristas e ajudantes de motorista terão um horário móvel ou fixo, podendo efectuar-se alteração de qualquer destes regimes desde que haja acordo entre o trabalhador e a empresa, sancionado pelo sindicato e autorizado pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho. O registo de trabalho atrás referido será feito em livretes individuais fornecidos pelo sindicato.
- 6- Nenhum motorista pode conduzir um veículo mais de cinco horas consecutivas.
- 7- Todo o motorista terá direito a um descanso mínimo de dez horas consecutivas no decurso das vinte e quatro horas anteriores ao momento em que se inicie o período de trabalho diário.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar

- 1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2- O trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão do trabalhador com carácter permanente ou em regime de contrato a termo.
- 3- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado quando a empresa esteja na iminência de prejuízos graves ou se verifiquem casos de força maior.

Cláusula 23.ª

Obrigatoriedade

- 1- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.
- 2- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os seguintes trabalhadores:
 - a) Deficientes;
- b) Trabalhadora grávida, bem como trabalhador ou trabalhadora com filhos de idade inferior a 12 meses e trabalhadora lactante, se tal for necessário para a sua saúde ou a da criança;
 - c) Menores;
- d) Trabalhadores-estudantes, mediante prova de incompatibilidade de horário.

Cláusula 24.ª

Limites

- 1- O trabalho suplementar previsto no número 2 da cláusula 22.ª fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
- a) Cento e sessenta horas de trabalho por ano, salvo autorização expressa do sindicato;

- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e nos dias feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho em meio-dia de descanso complementar.
- 2- O trabalho suplementar previsto no número 3 da cláusula 22.ª não fica sujeito a quaisquer limites.

Cláusula 25.ª

Remuneração de trabalho suplementar

- 1- O trabalho suplementar prestado em dia normal será remunerado com um acréscimo de 50 % na primeira hora, de 75 % na segunda e de 100 % nas seguintes.
- 2- As horas de trabalho suplementar que ultrapassem o limite estabelecido na alínea *a*) do número 1 da cláusula 24.ª serão remuneradas com um acréscimo de 250 %.
- 3- O trabalho suplementar efectuado para além das 20 horas ou antes das 8 horas será ainda acrescido da taxa legalmente estabelecida para o trabalho nocturno, do pagamento da refeição, com o valor constante na cláusula 34.ª, número 3, alínea *a*), quando ultrapasse as 20 horas, e do assegurar do transporte aos trabalhadores, sempre que estes não possam recorrer ao transporte normal.
- 4- A prestação de trabalho suplementar nos termos da alínea *g*) da cláusula 15.ª confere ao trabalhador direito ao fornecimento gratuito de uma refeição, com o valor constante na cláusula 34.ª, número 3, alínea *a*), se este se mantiver ao serviço até ao horário normal desta.
- 5- O trabalho prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado dá direito ao trabalhador a receber as horas que trabalhou com um acréscimo de 200 %, sem prejuízo da sua remuneração normal.
- 6- O trabalhador terá sempre direito ao pagamento do número de horas igual a meio dia de trabalho, pagas nos termos do número anterior, sempre que trabalhe até quatro horas em qualquer desses dias.
- 7- Os trabalhadores que prestem trabalho no domingo de Páscoa recebem o tempo que trabalharam com o acréscimo de 200 % sobre a sua retribuição normal, além desta.
- 8- Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 61,40 €, por cada um destes dias.
- 9- No cálculo do valor do salário/hora, para efeitos de retribuição de trabalho suplementar, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

sh = 12 x remuneração mensal 52 x número de horas semanais

10- O disposto nesta cláusula aplica-se também aos trabalhadores em regime de turnos.

Cláusula 26.ª

Descanso compensatório

1- A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere

ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado.

- 2- O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 30 dias seguintes.
- 3- No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
- 4- Para além do disposto no número 1, o trabalhador terá sempre direito a um intervalo de nove horas, quando haja prestado trabalho suplementar após o período normal, sem prejuízo da sua retribuição normal.
- 5- O disposto nos números 1, 2 e 3 da presente cláusula aplica-se também aos trabalhadores em regime de turnos.
- 6- O trabalho suplementar aos feriados para os trabalhadores de turno é considerado, a partir do final do período normal de trabalho, conforme a escala de serviços.

Cláusula 27.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1- Os trabalhadores em regime de turnos são remunerados da seguinte forma:

Laboração contínua - acréscimo de 25 %.

Três turnos com folga fixa - acréscimo de 20 %.

Dois turnos com folga alternada - acréscimo de 18 %.

Dois turnos com folga fixa - acréscimo de 15 %.

As percentagens dos acréscimos mensais são calculadas sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo 4 da respectiva tabela.

- 2- O acréscimo referido no número 1 inclui a remuneração legalmente fixada para o trabalho nocturno.
- 3- Os trabalhadores que até à data da entrada em vigor do presente acordo estejam a receber no trabalho por turnos acréscimos superiores ao referido no número 1 desta cláusula continuam a receber os acréscimos que vinham recebendo.
- 4- Os acréscimos referidos no número 1 desta cláusula serão deduzidos na proporção respectiva pelos dias que o trabalhador faltar ao trabalho.
- 5- O trabalhador que tiver laborado em regime de turno mais gravoso, entendendo-se como mais gravoso aquele a que corresponde um subsídio de turno de valor superior, e passar, por conveniência da empresa, a um regime de turno menos gravoso manterá, por um prazo igual àquele em que se manteve naquele regime de trabalho e com um limite máximo de seis meses, o direito a receber um subsídio de valor igual ao que auferiu enquanto prestou trabalho no regime de turno mais gravoso.
- 6- Nos casos previstos no número anterior e para efeitos de pagamento dos subsídios de férias e de Natal, observar-se-á o seguinte:
- a) Subsídio de férias se o trabalhador tiver laborado durante os últimos 12 meses por um período igual ou superior a 180 dias seguidos ou interpolados em regime de turno mais gravoso, terá direito à integração no subsídio de férias do valor integral do subsídio correspondente àquele regime de

turno. Caso contrário, terá direito à integração do valor resultante da média ponderada dos subsídios de turno efectivamente auferidos desde 1 de Janeiro do mesmo ano;

b) Subsídio de Natal - se o trabalhador tiver, desde 1 de Janeiro a 31 de Outubro, trabalhado em regime de turno mais gravoso por um período igual ou superior a 180 dias, seguidos ou interpolados, terá direito à integração no subsídio de Natal do valor integral do subsídio correspondente àquele regime de turno. Caso contrário, terá direito à integração do valor resultante da média ponderada dos subsídios de turno efectivamente auferidos entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Cláusula 28.ª

Retribuições mínimas

1.

- *a)* Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho.
- b) A retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.
- c) Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade patronal ao trabalhador.
- 2- A retribuição média do trabalhador é constituída pela remuneração de base prevista no número 3 desta cláusula, adicionada da média de todos os subsídios ou outras prestações regulares que lhe sejam devidos.
- 3- As remunerações mínimas de base para os trabalhadores abrangidos por este ACT são as constantes das tabelas anexas.
- 4- No acto de pagamento da retribuição ou remuneração, juntamente com estas, a empresa entregará ao trabalhador o talão onde conste o nome completo, categoria, número de inscrição na caixa de previdência, período a que a retribuição corresponde, discriminação relativa ao trabalho extraordinário, a trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, todos os descontos e deduções devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber.

Cláusula 29.ª

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

Quando um trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

Cláusula 30.ª

Desempenho de outras funções

- 1- Sempre que um trabalhador desempenhe, por uma ou mais horas, outra função a que corresponda remuneração superior, tem direito a receber esta remuneração enquanto a desempenhar.
 - 2- Se, por aplicação do número anterior, esses aumentos

se mantiverem por um período de 90 dias seguidos ou 180 alternados, estes contados num período de dois anos, o trabalhador, quando regressar às suas anteriores funções, manterá o direito à média das remunerações auferidas nos três meses que lhe forem mais favoráveis.

- 3- Se o desempenho da função referida no número 1 se mantiver por um período de 180 dias seguidos ou 225 dias alternados, estes contados num período de cinco anos, o trabalhador adquirirá o direito não só à retribuição, como à categoria.
- 4- Para aquisição da categoria superior não conta o tempo em que o trabalhador esteve a substituir outro trabalhador ausente por doença, acidente, serviço militar, férias ou deslocado para substituição pelos motivos enunciados.
- 5- A empresa informará o trabalhador que estiver em situação de desempenho de outra ou outras funções do tipo de função e da previsão da sua duração e das razões do mesmo desempenho.

Cláusula 31.ª

Subsídio de Natal

- 1- Todos os trabalhadores, independentemente da sua antiguidade, têm o direito a receber, na época do Natal, um subsídio correspondente a um mês de retribuição.
- 2- No ano de admissão, os trabalhadores receberão o subsídio referido no número anterior na parte proporcional ao tempo decorrido desde a data da admissão.
- 3- Findo o contrato, os trabalhadores receberão a parte do subsídio proporcional ao tempo decorrido.
- 4- No ano em que forem incorporados no serviço militar, estiverem doentes ou tenham estado de licença sem vencimento, os trabalhadores receberão o subsídio com base no tempo de trabalho prestado.
- 5- No ano em que regressarem do cumprimento do serviço militar, os trabalhadores receberão sempre por inteiro o subsídio desse ano, desde que o regresso se dê em ano diferente do da incorporação.
- 6- Para os trabalhadores com retribuição variável, o subsídio será calculado com base na retribuição média dos últimos seis meses ou do tempo decorrido desde o início do contrato, se for inferior.
- 7- O subsídio de Natal será pago até ao dia 15 de Dezembro ou até ao último dia útil imediatamente anterior.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1- As empresas deverão criar cantinas que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.
- 2- Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 5,57 €.
- 3- Este subsídio é devido por dia de trabalho prestado, nos termos do número 1.
- 4- No caso de se reconhecer a inviabilidade do funcionamento das cantinas, os trabalhadores terão direito, nas

mesmas condições, ao subsídio estabelecido no número 2, podendo este ser substituído por qualquer outra forma de compensação, mediante acordo a estabelecer entre a empresa e a maioria dos trabalhadores interessados.

5- O subsídio pecuniário será devido com referência aos dias efectivos de trabalho, sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula.

CAPÍTULO V

Cláusula 33.ª

Deslocações - pequenas deslocações

- 1- São pequenas deslocações para efeito do disposto nesta cláusula e nas seguintes as que permitam a ida e o regresso no mesmo dia dos trabalhadores à sua residência habitual.
- 2- O período efectivo de deslocação conta-se desde a chegada ao local de destino até à partida desse mesmo local.

Cláusula 34.ª

Direitos especiais

- 1- As empresas, respeitadas as condições do número seguinte, poderão, para o efeito de deslocação até ao local de trabalho que não seja o habitual, estipular horas de apresentação anterior à habitual, até ao máximo de uma hora.
- 2- Os trabalhadores terão direito, nas deslocações a que se refere esta cláusula:
- a) Ao pagamento das despesas de transporte, na parte que exceda o montante por eles normalmente gasto quando prestam serviço no local de trabalho ou, não existindo, na sede da em presa;
- b) Ao pagamento da refeição, com o valor constante no número 3, alínea a), desta cláusula, sempre que o trabalhador fique impossibilitado de a tomar nas condições de tempo e lugar em que normalmente o faz;
- c) Ao pagamento do tempo de trajecto e espera, na parte em que exceda o período normal de deslocação, nos termos da cláusula 25.ª. As fracções de tempo inferiores a meia hora serão contadas sempre como meia hora.
- 3- Para além do estipulado nas alíneas do número anterior, os motoristas e ajudantes terão ainda direito:
- a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, até um máximo de 4,70 € por pequeno-almoço ou ceia e de 13,10 € por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;
- b) O início e fim do almoço e do jantar têm de verificar-se, respectivamente, entre as 11 horas e 30 minutos e as 14 horas e entre as 19 e as 21 horas;
- c) O trabalhador tem direito ao pequeno-almoço sempre que inicie o trabalho até às 7 horas, inclusive;
- d) O trabalhador tem direito à ceia sempre que esteja ao serviço em qualquer período entre as 0 e as 5 horas.
- 4- No caso de o trabalhador se deslocar autorizadamente em serviço em viatura própria, tem direito ao pagamento de 0,34 € por quilómetro.

Cláusula 35.ª

Grandes deslocações no continente e regiões autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no Continente e Regiões Autónomas:

- a) A um subsídio de 0,9 %, por dia, da remuneração estabelecida para o grupo 4;
- b) Ao pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação durante o período da deslocação;
- c) Ao pagamento do tempo de trajecto e espera para além do período normal, nos termos da cláusula 25.ª;
- d) A um período suplementar de descanso correspondente a dois dias úteis por cada 30 consecutivos de deslocação, destinados a visitar os familiares que com eles coabitam, sendo as despesas desta ou destas viagens suportadas pela empresa quando se trate de trabalho no continente;
- e) A um período suplementar de descanso correspondente a 2 dias úteis por cada 60 consecutivos de deslocação, destinados a visitar os familiares que com eles coabitam, sendo as despesas desta ou destas viagens totalmente suportadas pela empresa quando se trate de trabalho nas Regiões Autónomas;
- f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 25.000,00 € enquanto estiver na situação de deslocado.

Cláusula 36.ª

Tempo de cumprimento

A retribuição será paga num dos três últimos dias úteis de cada mês, salvo acordo em contrário entre os trabalhadores e a empresa e sem prejuízo do que estiver a ser praticado.

Cláusula 37.ª

Descanso semanal

- 1- Salvo as excepções expressamente previstas no presente ACT, o trabalhador não integrado em regime de turnos tem direito a dois dias de descanso por semana, sábado e domingo, sendo este último o de descanso semanal obrigatório.
- 2- Sendo o trabalho prestado em regime contínuo, os turnos devem ser organizados de modo que os trabalhadores de cada turno tenham dois dias de descanso (em média quarenta e oito horas) após cinco ou seis dias de trabalho consecutivo.
- 3- A empresa deverá fazer coincidir, periodicamente, com o sábado e o domingo os dois dias de descanso semanal para os trabalhadores integrados em turnos.

Cláusula 38.ª

Feriados

1- São feriados:

a)

1 de Janeiro;

18 de Janeiro:

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

- 5 de Outubro:
- 1 de Novembro:
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro.
- b) O dia que em cada concelho for feriado municipal ou, na falta deste, o dia de quinta-feira de Ascensão ou outro com significado local.
- 2- A terça-feira de Carnaval poderá ser considerada como dia de descanso.

Cláusula 39.ª

Férias

- 1- A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato serão concedidos, em cada ano civil e sem prejuízo da respectiva retribuição normal, 22 dias úteis de férias.
- 2- No ano civil da admissão e findo o período de experiência, os trabalhadores terão direito a dois dias e meio de férias por cada mês de trabalho a efectuar até 31 de Dezembro, desde que admitidos no 1.º semestre. Estas férias poderão ser gozadas até ao fim do ano.
- 3- A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa. Não havendo acordo, compete à empresa fixar a época de férias entre 1 de Junho e 31 de Outubro.
- 4- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço na mesma empresa e vivam em economia comum deverá ser concedido o gozo simultâneo de férias.
- 5- Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar serão concedidas férias antes da sua incorporação; sempre que não seja possível ao trabalhador gozar férias, a empresa pagará a remuneração respeitante a estas e o respectivo subsídio.
- 6- Os trabalhadores que regressarem do serviço militar em ano diferente do da incorporação terão direito a gozar 22 dias de férias e a receber o respectivo subsídio.
- 7- Em caso de impedimento prolongado que impossibilite o trabalhador de gozar parcial ou totalmente as férias no ano civil em que se apresente, estas e o respectivo subsídio ser-lhe-ão pagos, salvo se o trabalhador pretender gozá-las nos três primeiros meses do ano seguinte.
- 8- Cessado o contrato de trabalho, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição correspondente aos períodos de férias vencidas e respectivo subsídio, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição correspondente ao período de férias e o respectivo subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação.

Cláusula 40.ª

Subsídio de férias

1- Sem prejuízo do estabelecido no número 6 da cláusula 27.ª, antes do início das férias e em conjunto com a retribuição correspondente, a empresa pagará aos trabalhadores um subsídio equivalente à retribuição mensal.

Este subsídio beneficiará sempre de qualquer aumento de retribuição que se efectue até ao início das férias.

2- Os trabalhadores que gozem férias ao abrigo do dispos-

to no número 2 da cláusula anterior terão um subsídio de valor igual ao do período de férias que gozem.

3- O subsídio será calculado com base na retribuição média dos últimos seis meses ou do tempo decorrido desde o início do contrato se for inferior, sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula.

Cláusula 41.ª

Marcação de férias

- 1- A empresa é obrigada a afixar, para conhecimento dos trabalhadores, até 31 de Março de cada ano, o plano de férios
- 2- Sempre que as conveniências da produção o justifiquem, a empresa pode, para efeitos de férias, encerrar total ou parcialmente os seus estabelecimentos, desde que a maioria dos trabalhadores do sector ou sectores a encerrar dê parecer favorável.

Cláusula 42.ª

Interrupção de férias

- 1- Sempre que um período de doença, devidamente comprovada, coincida, no todo ou em parte, com o período das férias, estas considerar-se-ão como não gozadas na parte correspondente ao período de doença.
- 2- Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a empresa seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença, nos termos em que as partes acordem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

Cláusula 43.ª

Sancões

- 1- Quando a empresa não cumprir total ou parcialmente a obrigação de conceder férias, pagará aos trabalhadores, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período de férias não gozadas e o respectivo subsídio.
- 2- Quando a empresa, culposamente, não dê cumprimento ao disposto na cláusula 40.ª, pagará ao trabalhador o triplo do subsídio.

CAPÍTULO VII

Cláusula 44.ª

Definição da falta

Falta é a ausência durante um dia completo de trabalho.

Cláusula 45.ª

Ausência inferior a um dia de trabalho

- 1- As ausências não justificadas de duração inferior a um dia de trabalho só constituem falta desde que o somatório dessas ausências perfaça um dia de trabalho.
- 2- Para efeitos de desconto de ausência inferior a um dia, prevista no número anterior aplica-se a seguinte fórmula:

$$V/hora = V/dia$$

n

em que n é o número de horas de trabalho diário de cada trabalhador.

Cláusula 46.ª

Participação da falta

- 1- Toda a falta que resulte de situação não previsível deve ser participada à empresa, salvo nos casos de impossibilidade em fazê-lo, no próprio dia e no início do período de trabalho.
- 2- As faltas previsíveis devem ser comunicadas com antecedência nunca inferior a cinco dias, salvo comprovada impossibilidade de o fazer.

Cláusula 47.ª

Tipos de falta

- 1- A falta pode ser justificada ou injustificada.
- 2- É justificada a falta que resulte de qualquer das situações previstas nas alíneas do número 1 da cláusula 48.ª.
- 3- A empresa poderá conceder, a pedido dos trabalhadores, licenças sem retribuição, devendo o pedido e correspondente autorização constar de documento escrito.

Cláusula 48.ª

Faltas justificadas

- 1- Consideram-se justificadas as faltas que resultem de:
- a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de modo nenhum haja contribuído, nomeadamente em resultado de cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar em caso de acidente ou doença, até 10 dias por ano.
- A partir de 1 de Janeiro de 1993, o pagamento dos dias referidos nesta alínea passará a ser o regulamento na legislação específica;
- b) Prática de actos necessários ao exercício de funções em sindicatos, comissões paritárias ou instituições de previdência, dentro dos limites de tempo estabelecidos na lei e no ACT;
 - c) Casamento, durante 11 dias úteis consecutivos;
- d) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pais, filhos, genros, noras, sogros e sogras, padrastos, madrastas e enteados, durante cinco dias consecutivos;
- e) Falecimento de netos, avós, bisnetos, bisavós, irmãos e cunhados, durante dois dias consecutivos;
 - f) Nascimento de filhos, durante três dias;
- g) Prestação de provas de avaliação ou exame em estabelecimento de ensino oficial, durante os dias em que se efectuarem as provas e no dia imediatamente anterior;
 - h) Autorização prévia ou posterior da entidade patronal.
- 2- Os prazos previstos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) contam-se a partir do dia imediato ao conhecimento do acontecimento. O trabalhador manterá, porém, o direito à remuneração do tempo que porventura haja perdido no dia em que do mesmo teve conhecimento.
- 3- Quando se prove que o trabalhador fez invocação falsa de alguma destas situações ou não as comprove quando soli-

citado, considera-se injustificada a falta, ficando o trabalhador sujeito a acção disciplinar.

Cláusula 49.ª

Faltas justificadas sem remuneração

Consideram-se justificadas sem direito a remuneração as faltas que resultem de:

a) Exercício de funções em associações sindicais, instituições de previdência ou comissões de trabalhadores fora do tempo de crédito concedido por lei, salvo o disposto na cláusula 17.ª.

Cláusula 50.ª

Consequências da falta

- 1- A falta justificada não tem qualquer consequência para o trabalhador, salvo o disposto na cláusula 17.ª.
- 2- A falta injustificada dá à empresa o direito de descontar na retribuição a importância correspondente à falta ou faltas ou, se o trabalhador o preferir, a diminuir de igual número de dias o período de férias. Quando se verifique frequência deste tipo de faltas, pode haver procedimento disciplinar contra o faltoso.
- 3- O período de férias não pode ser reduzido a menos de dois terços do fixado neste ACT.
- 4- Sempre que um trabalhador falte injustificadamente no dia ou meio-dia imediatamente anterior ou seguinte ao dia de descanso ou feriado, perde também a retribuição referente a esse dia ou meio-dia.

CAPÍTULO VIII

Cláusula 51.ª

Suspensão por impedimento respeitante ao trabalhador $\,$

- 1- Quando um trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente o serviço militar, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, suspendem-se os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis da legislação sobre previdência.
- 2- O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar.
- 3- O disposto no número 1 começará a observar-se mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.
- 4- O contrato caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis da legislação sobre previdência.

Cláusula 52.ª

Regresso do trabalhador

1- Findo o impedimento, o trabalhador disporá de 15 dias

para se apresentar na empresa, a fim de retomar o trabalho. Se o não fizer, poderá perder o direito ao lugar.

2- A empresa não pode opor-se a que o trabalhador retome imediatamente o trabalho.

Cláusula 53.ª

Encerramento temporário por facto não imputável ao trabalhador

- 1- No caso de encerramento temporário da empresa ou diminuição de laboração por facto não imputável aos trabalhadores, estes manterão todos os direitos e regalias decorrentes desta convenção ou das leis gerais do trabalho, nomeadamente a retribuição normal, nos termos em que estavam a ser verificados.
- 2- Os trabalhadores manterão os direitos e regalias nas condições do número anterior, mesmo que a situação que levou ao encerramento ou à diminuição da laboração seja devida a caso fortuito, de força maior ou *in labor*, salvo no tocante à retribuição, que poderá ser reduzida em 20 % se o trabalhador não tiver de comparecer ao trabalho.

CAPÍTULO IX

Extinção da relação de trabalho

Cláusula 54.ª

Causas de extinção do contrato de trabalho

- O contrato de trabalho pode cessar por:
- a) Revogação por acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Despedimento promovido pela entidade empregadora;
- d) Rescisão, com ou sem justa causa, por iniciativa do trabalhador;
- e) Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental;
- f) Extinção de postos de trabalho por causas objectivas de ordem estrutural, tecnológica ou conjunturais relativas à empresa.

Cláusula 55.ª

Revogação por acordo das partes

- 1- A entidade empregadora e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho por acordo.
- 2- A cessação constará de documento assinado pelo trabalhador e pela empresa e dele será enviada cópia ao sindicato.

Cláusula 56.ª

Caducidade

O contrato de trabalho caduca, nomeadamente:

- *a)* Verificando-se o seu termo, quando se trate de contrato a termo:
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a entidade empregadora o receber;
 - c) Com a reforma do trabalhador por velhice ou invalidez.

Cláusula 57.ª

Despedimento promovido pela entidade empregadora

- 1- Ocorrendo justa causa, a entidade empregadora pode despedir o trabalhador.
- 2- A verificação de justa causa invocada contra o trabalhador depende sempre de processo disciplinar, elaborado segundo o disposto na lei.

Cláusula 58.ª

Justa causa

- 1- Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:
- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou postos de trabalho que lhe esteja confiado;
 - e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- *h)* Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
- *i)* Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
- *j*) Sequestro e, em geral, crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
 - l) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- m) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.
- 2- Sendo o despedimento declarado ilícito, a entidade empregadora será condenada:
- a) No pagamento da importância correspondente ao valor das retribuições que o trabalhador deixou de auferir desde a data do despedimento até à data da sentença;
- b) Na reintegração do trabalhador, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade.
- 3- Em substituição da reintegração pode o trabalhador optar por uma indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, contando-se para o efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

Cláusula 59.ª

Cessação com justa causa por iniciativa do trabalhador

- 1- Ocorrendo justa causa, pode o trabalhador fazer cessar imediatamente o contrato.
- 2- Constituem justa causa, além de outros, os seguintes factos:
- a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- b) A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes da entidade empregadora;
- c) A falta não culposa de pagamento pontual da retribuição do trabalhador;
- *d)* A falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- e) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador:
- f) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
 - g) Aplicação de sanção abusiva;
- h) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador:
- *i)* Ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, praticada pela entidade empregadora ou seus representantes legítimos.
- 3- A rescisão do contrato com fundamento nos factos previstos nas alíneas *d*) a *i*) do número anterior confere ao trabalhador direito a uma indemnização calculada nos termos do número 3 da cláusula 58.ª.

Cláusula 60.ª

Denúncia unilateral por parte do trabalhador

- 1- O trabalhador tem o direito de rescindir o contrato individual de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-lo por escrito com aviso prévio de dois meses.
- 2- No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso será de um mês.
- 3- Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso.
- 4- Podem se dispensados do referido aviso a trabalhadora que se encontre em estado de gravidez e o trabalhador que tenha de se despedir por motivos graves e devidamente comprovados da sua vida privada.

CAPÍTULO X

Cláusula 61.ª

Mulheres trabalhadoras

- 1- A empresa assegurará às mulheres condições de trabalho adequadas ao seu sexo.
- 2- É garantida a igualdade salarial entre trabalhadores e trabalhadoras, assegurando-se o princípio de «salário igual

para trabalho igual ou de igual valor».

- 3- São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:
- a) A empresa é obrigada a assegurar as condições mais adequadas em matéria de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, garantindo a necessária formação e informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes.

Cláusula 61.ª - A

Amamentação e aleitação

A mãe que amamenta o filho tem direito a dispensa de dois períodos diários de uma hora cada, de acordo com o interesse da criança, salvo se outro regime for acordado com a empresa.

No caso de não haver lugar a amamentação, qualquer dos progenitores tem direito a dispensa de dois períodos diários de uma hora cada, de acordo com o interesse da criança, salvo se outro regime for acordado com a empresa, até o filho perfazer 1 ano de idade.

Cláusula 61.ª - B

Protecção da parentalidade

1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo da licença parental inicial exclusiva da mãe e da licença parental inicial exclusiva do pai.

Cláusula 62.ª

Trabalho de menores

- 1- A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.
- 2- A entidade patronal é obrigada, na medida das suas possibilidades, a exercer sobre os trabalhadores menores uma acção constante de formação profissional, bem como a colaborar na acção que, no mesmo sentido, o Estado procurará desenvolver através dos serviços próprios ou em conjugação com as empresas.

CAPÍTULO XI

Segurança social

Cláusula 63.ª

Principio geral

A entidade patronal e os trabalhadores ao seu serviço abrangidos por este acordo contribuirão pontualmente para as instituições de segurança social que obrigatoriamente os abranjam, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO XII

Cláusula 64.ª

Higiene e segurança no trabalho

- 1- A entidade patronal terá de instalar o seu pessoal em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, nomeadamente fornecendo aos trabalhadores leite, luvas, aventais e outros objectos necessários.
- 2- O refeitório previsto na alínea *b*) da cláusula 14.ª terá de existir independentemente do número de trabalhadores ao seu serviço, salvo se os trabalhadores da empresa acordarem na sua inutilidade.
- 3- A empresa dotará as suas instalações com vestiários e lavabos para uso dos seus trabalhadores.
- 4- Na empresa haverá uma comissão de segurança, com as atribuições constantes do número 7 desta cláusula.
- 5- A comissão de segurança será composta por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos trabalhadores.
- 6- A comissão poderá ser coadjuvada, sempre que o necessite, por peritos, nomeadamente o médico de trabalho.
- 7- A comissão de segurança terá, nomeadamente, as seguintes atribuições:
- a) Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações e a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho, verificando o cumprimento das disposições legais e outras sobre higiene e segurança no trabalho;
- b) Solicitar e apreciar sugestões do pessoal sobre questões de higiene e segurança;
- c) Promover a consciencialização dos trabalhadores no sentido de os levar a aceitar voluntáriamente as normas sobre higiene e segurança;
- d) Examinar as circunstâncias e as causas de cada um dos acidentes ocorridos;
- *e)* Apresentar recomendações à administração da empresa, destinadas a evitar acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança.
- 8- A empresa deverá assegurar a rápida concretização das recomendações apresentadas pela comissão de segurança.

Cláusula 65.ª

Médico do trabalho

Todas as empresas com mais de 75 trabalhadores terão obrigatoriamente ao seu serviço um médico, a quem competirá:

- a) Exames médicos que, em função do exercício da actividade profissional, se mostrem necessários, tendo particularmente em vista os menores, os expostos a riscos específicos e os indivíduos por qualquer modo inferiorizados;
- b) A vigilância das condições do local de trabalho e instalações anexas, na medida em que possam afectar a saúde dos trabalhadores, propondo as medidas correctivas que entenda necessárias;
- c) A obtenção e fornecimento à comissão de segurança de dados sobre o estado sanitário das instalações da empresa;
- d) Colaborar com a comissão de segurança na consciencialização dos trabalhadores sobre matéria de higiene e segurança;

e) Elaborar e apresentar as propostas a que alude higiene e segurança no trabalho o número 3 da cláusula 9.ª.

Cláusula 66.ª

Designação do médico

Os médicos do trabalho serão escolhidos pelas empresas, comunicando o seu nome ao sindicato.

Cláusula 67.ª

Independência do médico

Os médicos do trabalho devem exercer as suas funções com inteira independência técnica.

CAPÍTULO XIII

Das comissões paritárias

Cláusula 68.ª

Constituição

- 1- É constituída uma comissão paritária formada por três representantes de cada uma das partes outorgantes, que poderão ser assessorados.
- 2- Por cada representante efectivo será designado um suplente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos
- 3- Cada uma das partes indicará por escrito à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação deste ACT os nomes dos respectivos representantes efectivos e suplentes, considerandose a comissão paritária apta a funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros.
- 4- A substituição de representantes é lícita a todo o tempo, mas só produz efeitos 15 dias após as comunicações referidas no número anterior.

Cláusula 69.ª

Atribuições

Para além das atribuições referidas no presente ACT, caberá ainda à comissão paritária:

- a) Interpretar as disposições do presente ACT;
- b) Integrar casos omissos.

Cláusula 70.ª

Normas de funcionamento

- 1- A comissão paritária funcionará em local a indicar alternadamente por cada uma das partes.
- 2- A comissão paritária reunirá sempre que seja convocada, por escrito, por uma das partes, com a antecedência mínima de oito dias e com a apresentação de uma proposta de agenda de trabalhos.
- 3- No final de cada reunião será lavrada e assinada a respectiva acta.

Cláusula 71.ª

Deliberações

1- A comissão paritária só poderá deliberar desde que es-

tejam presentes, pelo menos, dois membros de cada uma das partes.

2- As deliberações tomadas por unanimidade consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação do presente ACT e serão depositadas e publicadas nos termos previstos na lei para as convenções colectivas, após o que serão automaticamente aplicáveis às empresas e aos trabalhadores.

CAPÍTULO XIV

Regulamentos internos

Cláusula 72.ª

- 1- A empresa, por um lado, e a associação sindical representativa, por outro, poderão acordar entre si regulamentos internos que integrem a matéria insuficientemente regulamentada ou não prevista neste ACT.
- 2- Os regulamentos previstos no número anterior terão os mesmos efeitos jurídicos que o presente ACT.

CAPÍTULO XV

Sanções disciplinares

Cláusula 73.ª

Princípio geral

- 1- O poder disciplinar compete à empresa.
- 2- A empresa só poderá aplicar qualquer sanção disciplinar após audição do trabalhador ou instauração de processo disciplinar.

Cláusula 74.ª

Sancões

- 1- Sem prejuízo dos direitos e garantias do trabalhador em matéria disciplinar, a empresa só pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão do trabalhador até seis dias;
 - d) Suspensão do trabalhador até 12 dias;
 - e) Despedimento.
- 2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção, implicando a aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, obrigatoriamente, e instauração prévia de processo disciplinar escrito.
 - 3- A infracção disciplinar prescreve:
 - a) Logo que cesse o contrato de trabalho:
- b) Ao fim de um ano a contar a partir do momento em que teve lugar;
- c) Ao fim de seis meses a partir do momento em que a empresa dela tiver conhecimento, desde que, neste caso, envolva responsabilidade criminal;
- d) A prescrição suspende-se com a instauração do processo disciplinar.

4- As empresas deverão comunicar ao sindicato a aplicação das penalidades previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número 1 desta cláusula no prazo de cinco dias após a aplicação e os motivos que a determinaram.

Cláusula 75.ª

Sanções abusivas

- 1- Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de um trabalhador:
- *a)* Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Recusar-se a cumprir ordens a que não deve desobediência, nos termos legais;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em sindicatos, caixas de previdência, comissões de trabalhadores e comissões paritárias;
- d) Em geral exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.
- 2- Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação de qualquer sanção sob a aparência de punição de outra falta quando tenha lugar até dois anos após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número anterior ou até cinco anos após o termo das funções referidas na alínea c) do mesmo número ou da data da apresentação da candidatura a essas funções, quando as não venha a exercer.
- 3- Se a empresa aplicar a qualquer trabalhador que exerça ou tenha exercido há menos de cinco anos as funções referidas na alínea c) do número 1 alguma sanção sujeita a registo nos termos legais, deve comunicar o facto, fundamentando-o, ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Cláusula 76.ª

Consequências da aplicação de sanções abusivas

- 1- Se a empresa aplicar alguma sanção abusiva nos casos previstos nas alíneas a, b) e d) do número 1 da cláusula anterior, indemnizará o trabalhador nos termos gerais de direito, com as alterações seguintes:
- a) Tratando-se de suspensão, a indemnização nunca será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida;
- *b)* Tratando-se de despedimento, a indemnização nunca será inferior ao dobro da normal.
- 2- Se a empresa aplicar alguma sanção abusiva no caso previsto na alínea c) do número 1 da cláusula anterior, indemnizará o trabalhador pelo dobro dos mínimos fixados nas alíneas a) e b) do número anterior.

CAPÍTULO XVI

Do controlo operário

Cláusula 77.ª

Princípio geral

- 1- Aos trabalhadores é assegurado o direito de controlarem a gestão da empresa.
- 2- O controlo operário da gestão da empresa será exercido pela comissão de trabalhadores, a quem a empresa fornecerá,

obrigatoriamente, todos os elementos de que necessite para o desempenho da sua função.

CAPÍTULO XVII

Das regalias anteriores

Da aplicação do presente ACT não poderá resultar prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria, nível ou classe profissional e, bem assim, a diminuição da retribuição ou a suspensão de quaisquer direitos e regalias de carácter geral, regular e permanente, anteriormente auferidos no âmbito da empresa ou decorrentes de contrato individual de trabalho, salvo os casos regulamentados neste ACT.

Cláusula 79.ª

Declaração de maior favorabilidade

Com a entrada em vigor do presente ACT, que se considera globalmente mais favorável, ficam revogados os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos trabalhadores por ele abrangidos.

Cláusula 80.ª

Formação profissional

A empresa, individualmente ou em conjunto com outras empresas ou com os centros de formação profissional, fomentará a organização de um plano de formação e reciclagem, que deverá ter em atenção as suas prioridades e necessidades.

O trabalhador não pode recusar-se à frequência de cursos de formação profissional para os quais seja indigitado pela empresa dentro do horário normal de trabalho.

Cláusula transitória

Sempre que seja necessária a integração de novas categorias profissionais, as empresas adoptarão a definição, o descritivo de funções e o enquadramento salarial correspondente a iguais profissionais constantes do CCT para a indústria de cristalaria, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 21, de 8 de Junho de 1992.

ANEXO I

Produção

Carreira profissional

1- O trabalhador admitido para qualquer das seguintes profissões:

Condutor-afinador de máquina (tubo de vidro);

Condutor de máquinas (tubo de vidro);

Esmerilador de artigos de laboratório;

Gravador de artigos de laboratório;

Maçariqueiro de artigos de laboratório.

Terá um ano de aprendizagem e quatro anos de praticante, após o que passará a oficial, salvo o disposto nos números seguintes.

1.1- Se a empresa, findo o período de prática se opuser à passagem a oficial, pode o trabalhador requerer, no prazo de

30 dias, à comissão paritária um exame técnico de avaliação. Se a comissão paritária verificar que o trabalhador possui capacidades e qualificações para a produção, promovê-lo-á, com todos os efeitos a partir do momento em que findou o período de prática.

- 1.2- Se o trabalhador não for considerado apto pela comissão paritária, passará à categoria de pré-oficial, categoria esta a que ascenderão todos os que não forem promovidos pela empresa e tenham aceitado esta decisão.
- 1.3- Findo um ano na categoria de pré-oficial e se a empresa o não promover, pode o trabalhador requerer novo exame nos termos do número 1.1.
- 1.4- Quando o trabalhador passar a pré-oficial, a empresa terá de especificar a profissão a que se destina. Esta especificação terá de levar em conta o tipo de prática a que o trabalhador esteve sujeito.
- 1.5- Os pré-oficiais que estejam a ser remunerados pelo grupo 10 da tabela salarial mantêm tal situação enquanto nessa categoria se mantiverem.

Metalúrgicos

Carreira profissional

- 1- Os profissionais do 3.º escalão que completem dois anos de permanência na mesma empresa no exercício da mesma profissão ascenderão automaticamente ao escalão imediatamente superior, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 2- Os profissionais do 2.º escalão que completem quatro anos de permanência na mesma empresa no exercício da mesma profissão ascenderão automaticamente ao escalão imediatamente superior, salvo se a entidade patronal comprovar por escrito a inaptidão do trabalhador.
- 3- No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela empresa nos termos dos números 1 e 2 para a sua não promoção, terá o direito de exigir um exame técnico-profissional, a efectuar no posto normal de trabalho.
- 4- Os exames a que se refere o número anterior destinam-se exclusivamente a averiguar da aptidão do trabalhador para o exercício das funções normalmente desempenhadas no seu posto de trabalho e serão efectuados por um júri composto por dois elementos, um em representação dos trabalhadores e outro em representação da empresa. O representante dos trabalhadores será designado pelo delegado sindical (quando exista apenas um), pela comissão sindical ou, na sua falta, pelo sindicato respectivo.
- 5- Independentemente das promoções resultantes do disposto nos números anteriores, serão promovidos ao escalão imediatamente superior os profissionais dos 3.º e 2.º escalões que tenham completado ou venham a completar, respectivamente, três e cinco anos de actividade no mesmo escalão e no exercício da mesma profissão, salvo se a entidade patronal provar por escrito a sua inaptidão.
- 6- Neste caso, o trabalhador poderá exigir um exame técnico-profissional nos termos previstos nos números 3 e 4.
- 7- São admitidos na categoria de aprendizes os jovens dos 15 aos 17 anos que ingressem em profissões onde a mesma seja permitida.

- 8- Não haverá período de aprendizagem para os trabalhadores que sejam admitidos com curso complementar de aprendizagem ou de formação profissional das escolas técnicas de ensino oficial ou particular.
- 9- Quando, durante o período de aprendizagem na empresa, qualquer aprendiz conclua um dos cursos referidos no ponto anterior, será obrigatoriamente promovido a praticante
- 10- Ascendem à categoria de praticante os aprendizes que tenham terminado o seu período de aprendizagem.
- 11- São admitidos directamente como praticantes os menores que possuam curso complementar de aprendizagem ou de formação profissional das escolas do ensino técnico, oficial ou particular.
- 12- O período máximo de tirocínio dos praticantes será de dois anos.

ANEXO II

Definição de categorias

Acabador de prensa - é o trabalhador que dá às peças, depois de caldeadas, a forma definitiva, conforme as especificações que lhe são fornecidas.

Adjunto de director de fábrica - É o trabalhador que coadjuva o director.

Adjunto de director de serviços - É o trabalhador que coadjuva o director.

Agente de serviços externos - É o trabalhador que tem como função predominante efectuar entrega de documentos e pagamentos em cheque, junto de repartições e outros organismos públicos e privados e procede a pequenos levantamentos e depósitos. Pode, acessoriamente, executar tarefas no interior da empresa, tais como a distribuição e expedição de correspondência ou outros documentos e acompanhamento de visitantes.

Ajudante de guarda-livros - É o profissional que, sob a direcção e responsabilidade imediata do guarda-livros ou de quem desempenha as funções correspondentes, executa algum dos serviços pertencentes ao guarda-livros.

Ajudante de motorista - É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo, podendo ainda fazer a cobrança das respectivas mercadorias, e ajuda na descarga.

Alimentador de máquinas - É o trabalhador que tem como função exclusiva a alimentação das máquinas.

Aprendiz - É o trabalhador que, sob a orientação permanente do oficial, faz a aprendizagem da profissão.

Auxiliar de armazém - É o trabalhador que procede à manipulação dos artigos dos, nos ou para os armazéns de matérias-primas e acessórios, com ou sem auxilio de máquinas, podendo conferir as quantidades ou pesagens dos artigos entrados ou saídos.

Auxiliar de encarregado - É o trabalhador que executa algumas das tarefas do encarregado, sob a directa vigilância e responsabilidade deste, não lhe cabendo em caso algum substituir o encarregado.

Auxiliar de laboratório - É o trabalhador que auxilia e

coadjuva os preparadores e ou os analistas de laboratório.

Caixa - É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e registo de movimento relativo aos pagamentos e recebimentos a efectuar.

Caldeador - É o trabalhador que tem como função reaquecer os artigos antes de serem entregues aos marisadores ou acabadores de prensa. É também o responsável pelos túneis de caldeação das prensas.

Chefe de compras - É o trabalhador que dirige, coordena e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores na área das compras.

Chefe de secção - É o trabalhador que dirige, coordena e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores, podendo ser-lhe atribuídas tarefas executivas.

Chefe de serviços ou divisão - É o trabalhador que tem a seu cargo a chefia, condução e controlo de duas ou mais seccões.

Chefe de vendas - É o trabalhador que dirige, coordena e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores na área das vendas.

Colhedor de bolas - É o trabalhador que tem como função colher vidro e dar-lhe a forma de bola, calculando as respectivas quantidades segundo os diferentes artigos a produzir.

Colhedor de marisas - É o trabalhador que colhe porções de vidro que entrega aos marisadores para acabamento dos artigos a marisar.

Colhedor-moldador - É o trabalhador que colhe o vidro e o prepara para a moldação, que executa segundo especificações que lhe são fornecidas.

Colhedor de prensa - É o trabalhador que retira de um forno, com uma vara metálica, uma porção determinada de vidro em fusão e a prepara para posteriores operações de fabrico, através de movimentos adequados.

Colhedor-preparador - É o trabalhador que colhe o vidro e o prepara para a moldação segundo especificações que lhe são fornecidas.

Condutor-afinador de máquinas - É o trabalhador que opera com máquinas de fabricação automática, ou não, de artigos de vidro, a partir do tubo e vareta, alimentando-as, sempre que necessário, tanto no trabalho normal como na mudança de obra, e procede à limpeza de qualquer ferramenta mestra, podendo proceder à sua preparação.

Controlador de fabrico - É o trabalhador que controla a fabricação e coadjuva o encarregado geral.

Condutor de máquinas (tubo de vidro) - É o trabalhador que opera com máquinas de fabricação automática, ou não, de artigos de vidro para acondicionamento (ampolas, frascos, tubos para comprimidos, etc.), alimentando-as com tubo de vidro, sempre que necessário, tanto no trabalho normal como na mudança de obra, e procede à sua limpeza.

Condutor de máquinas industriais - É o trabalhador que opera com máquinas de empilhar ou de transporte de qualquer mercadoria dentro da empresa.

Cortador - É o trabalhador que efectua o corte de artigos de vidro por meio de riscagem ou roda com um diamante da passagem por uma chama seguida de ligeiro toque por uma superfície fria.

Cortador a quente - É o trabalhador que corta artigos de vidro nas dimensões desejadas por acção de calor e servindo-se de uma máquina apropriada.

Cozinheiro - É o trabalhador qualificado que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas.

Dactilógrafo - É o trabalhador que predominantemente executa trabalhos dactilográficos minutados ou redigidos por outrem e, acessoriamente, serviços de arquivo, registo ou cópia de correspondência e serviço telefónico.

Decalcador - É o trabalhador que utiliza decalcomanias, que aplica em artigos de vidro.

Director de fábrica - É o trabalhador responsável por todas as secções e serviços da fábrica.

Director de serviço - É o trabalhador responsável por dois ou mais serviços.

Encarregado - É o trabalhador que dirige, coordena e controla os trabalhos da sua secção, podendo executar alguns deles.

Encarregado geral - É o trabalhador que dirige toda a fabricação e restantes serviços conexionados com a mesma, se os houver.

Escolhedor-embalador (tubo de vidro) - É o trabalhador que conta, escolhe e embala artigos fabricados, podendo proceder à sua lavagem, pesagem ou outros serviços inerentes.

Escriturário - É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe compete, examina o correio recebido, separa-o e classifica-o.

Esmerilador de artigos de laboratório - É o trabalhador que ajusta ou pule, por desbaste, utilizando material abrasivo, artigos de laboratório em vidro. Deve preparar a ferramenta necessária às suas funções.

Fiel de armazém - É o trabalhador que tem como função a recepção, armazenamento e entrega dos produtos entrados o seu registo.

Gravador de artigos de laboratório - É o trabalhador que, auxiliado por máquinas manuais, automáticas e utensílios adequados, cúbica e obtém marcações volumétricas, quer gravadas através de ácido fluorídrico, foscagem eléctrica e tinta ou directa. Deve zelar pela qualidade do artigo graduado até à sua execução final.

Guarda-livros - É o trabalhador que se ocupa da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando, nomeadamente, trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício.

Maçariqueiro de artigos de laboratório - É o trabalhador que, com o auxílio de um maçarico, alimentado a gás ou a qualquer outro combustível, transforma tubo, vareta ou qualquer outra espécie de vidro.

Medidor de vidros técnicos - É o trabalhador que determina e assinala, em vidraria técnica ou outra, valores lineares, volumétricos ou de temperatura, através de processos

específicos.

Moldador de belga - É o trabalhador que tem a função idêntica à do oficial, exceptuando o controlo e a chefia da obragem.

Motorista - É o trabalhador possuidor de carta de condução profissional a quem compete, para além da condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados), zelar, sem execução, pela boa conservação do veículo, pela sua limpeza, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. Os veículos pesados e ligeiros com distribuição terão, obrigatoriamente, ajudante de motorista.

Oficial de belga - É o trabalhador que, além de coordenar e chefiar a obragem, tem como função dirigir a colheita da massa vítrea e a sua moldação para a fabricação de objectos de vidro, cujos acabamentos pode executar segundo especificações que lhe são fornecidas.

Oficial electricista - É o trabalhador que na sua categoria é responsável pela execução ou fiscalização dos trabalhos da sua especialidade.

Oficial marisador - É o trabalhador que, além de chefiar e coordenar a obragem, tem como função a colocação das hastes e pés nos artigos de vidro, segundo as especificações que lhe são fornecidas e, bem assim, bicos de jarros e quaisquer trabalhos de marisa.

Oficial de prensa - É o trabalhador que regula e manobra manualmente um dispositivo mecânico que molda por aperto artigos de vidro, de acordo com instruções recebidas e o objecto a fabricar; coloca o molde em posição de receber o vidro pastoso, corta-o com uma tesoura na quantidade julgada suficiente para um correcto enchimento do molde; coloca-o na adequada posição e puxa o braço que faz penetrar a bucha na massa vítrea, levando-a de encontro às superfícies de enformação.

Operador de computador - É o trabalhador que opera e controla o computador através do seu órgão principal, prepara-o para a execução dos programas e é responsável pelo cumprimento dos prazos previstos para cada operação.

Operador de máquina e serigrafia - É o trabalhador que opera com máquina manual de serigrafia, a fim de proceder à marcação e decoração em artigos de vidro.

Praticante - É o trabalhador que se prepara para desempenhar as funções, coadjuvando os respectivos profissionais.

Pré-oficial - É o trabalhador que coaduja os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Preparador de ecrã - É o trabalhador que, após receber um determinado desenho, através de processo fotográfico, redu-lo à dimensão a utilizar, obtendo assim a película. Procede, em seguida, à preparação do ecrã, utilizando uma grade de madeira ou de alumínio com seda, tela ou aço ou *nylon*, preparada para receber a impressão da película. Após a impressão, procede à revelação, obtendo-se assim o ecrã a introduzir na máquina de serigrafia.

Recepcionista-telefonista - É o trabalhador que presta a sua actividade na recepção, identificando e encaminhando pessoas que pretendam comunicar com a gerência ou os serviços; que se ocupa das ligações e registos das chamadas telefónicas e da transmissão de recados recebidos.

Roçador - É o trabalhador que corrige eventuais irregularidades apresentadas pelas superfícies de artigos de vidro por desbaste contra um disco metálico, de pedra ou cinta de lixa.

Secretário de direcção - É o trabalhador que, além de executar tarefas de correspondente e de esteno-dactilógrafo, tem conhecimentos de línguas estrangeiras, colabora nos assuntos relativos à exportação, trabalhando directamente com entidades cujas funções sejam a nível da direcção da empresa.

Serralheiro civil - É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de veículos automóveis, andaimes e similares para edifícios, pontes e navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Servente - É o trabalhador que exerce funções indiferenciadas no trabalho diurno.

Servente de limpeza - É o trabalhador que tem como função proceder à limpeza e outros trabalhos análogos. Esta categoria substitui a antiga categoria de servente feminino.

Tesoureiro - É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamento; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e efectuar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Vendedor - É o trabalhador não comissionista que, integrado no quadro do pessoal da empresa e prestando serviços exclusivamente a esta, tem como função a promoção e venda dos artigos produzidos ou transformados por aquela.

Verificador ou controlador de qualidade - É o trabalhador que tem como função determinar, através de ensaios físicos e outros, a qualidade dimensões e características dos artigos produzidos, procedendo à comparação dos elementos verificados com as normas exigidas, actuando de imediato, junto dos responsáveis sempre que detecte irregularidades nos produtos.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 00:

Director de fábrica; Director de serviços.

Grupo 01:

Adjunto de director de fábrica; Adjunto de director de serviços.

Grupo 1:

Chefe de serviços ou divisão; Encarregado geral; Tesoureiro. Grupo 2:

Chefe de compras: Chefe de secção; Chefe de vendas; Encarregado A; Guarda-livros;

Secretário de direcção.

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros;

Encarregado B;

Operador de computador.

Grupo 4: Caixa;

Condutor-afinador de máquinas;

Controlador de fabrico;

Escriturário A;

Esmerilador de artigos de laboratório; Gravador de artigos de laboratório; Macariqueiro de artigos de laboratório:

Motorista de pesados; Oficial de belga; Oficial de prensa; Oficial electricista; Oficial marisador; Serralheiro civil de 1.a;

Vendedor;

Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 5:

Escriturário B:

Serralheiro civil de 2.ª.

Grupo 6:

Acabador de prensa;

Condutor de máquinas (tubo de vidro);

Condutor de máquinas industriais;

Dactilógrafo; Moldador de belga; Recepcionista-telefonista.

Grupo 7:

Ajudante de motorista; Auxiliar de encarregado; Colhedor de prensa; Colhedor-moldador; Colhedor-preparador; Fiel de armazém;

Preparador de ecrãs; Serralheiro civil de 3.ª.

Grupo 8:

Agente de serviços externos;

Auxiliar de armazém;

Cozinheiro; Caldeador;

Colhedor de bolas;

Colhedor de marisas;

Cortador a quente;

Pré-oficial.

Grupo 9: Servente.

Grupo 10:

Alimentador de máquinas; Auxiliar de laboratório;

Cortador; Decalcador;

Escolhedor-embalador (tubo de vidro);

Medidor de vidros técnicos;

Operador de máquina de serigrafia;

Roçador.

Grupo 11:

Servente de limpeza.

Grupo 12:

Praticante geral do 4.º ano.

Grupo 13:

Praticante de serralheiro civil do 2.º ano.

Grupo 14:

Praticante geral do 3.º ano;

Praticante de serralheiro civil do 1.º ano.

Grupo 15:

Praticante geral do 2.º ano.

Grupo 16:

Praticante geral do 1.º ano.

Grupo 17:

Aprendiz de serralheiro civil;

Aprendiz geral.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	
00	1 709,50
01	1 424,00
1	1 187,50
2	989,50
3	945,50
4	929,00
5	880,50
6	857,00
7	810,00
8	733,00
9	720,00
10	693,00
11	682,50
12	575,00
13	573,00
14	526,50
15	521,50
16	519,50
17	519,50

Marinha Grande, 8 de Novembro de 2013.

Normax - Fábrica de Vidro Científico, L. da:

Silvino Leandro de Sousa, na qualidade de mandatário.

Vilabo - Vidros de Laboratório, L.da:

João Carlos Batista Maio Gomes, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Vítor L. S. Ótão, na qualidade de mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AC NORMAX e VILABO, L. da a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Depositado em 24 de janeiro de 2014, a fl. 145, do livro 11, com o depósito n.º 5/2014, nos termos do artigo n.º 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a United European Car Carriers Unipessoal, L.da e a FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - Alteração salarial e outras/texto consolidado

Alteração ao Acordo de Empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2013.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em território nacional e no estrangeiro no âmbito da actividade dos transportes marítimos aos trabalhadores representados pelos sindicatos filiados na FESMAR - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, designadamente:

- SINCOMAR Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante
- SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra
- SEMM Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante
- SMMCMM Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante

a prestar serviço a bordo dos navios constantes do anexo III, propriedade ou operados pela Companhia Armadora *United European Car Carriers* Unipessoal L.^{da}, doravante designada por Companhia Armadora, aqui representada para todos

os efeitos contratuais e legais pela empresa UECC PORTU-GAL - Gestão de Recursos Humanos, L. da, com sede em Setúbal, Portugal.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- O presente AE entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.
- 3- A denúncia pode ser feita, pelo empregador ou pelos sindicatos signatários, com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.
- 4- A parte que recebe a denúncia deve responder, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta exprimir, pelo menos, uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.
- 5- Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.
- 6- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.
- 7- Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes nos precedentes números 1 e 2.

Cláusula 3.ª

Contrato individual de trabalho

- 1- Todo o tripulante terá um contrato individual de trabalho reduzido a escrito, onde figurarão as condições acordadas entre as partes, as quais respeitarão as condições mínimas previstas neste AE.
- 2- O contrato de trabalho poderá ser celebrado por tempo indeterminado, a termo certo ou a termo incerto quando celebrado por uma ou mais viagens ou para substituição de um tripulante.
- 3- O período de embarque dos tripulantes com contrato por tempo indeterminado é de trinta a sessenta dias, podendo ser aumentado ou reduzido até 8 (oito) dias, por decisão da companhia.
- 4- O tripulante deve manter permanentemente actualizados os documentos necessários para embarque, sob pena de a sua falta vir a ser considerada violação dos seus deveres profissionais e de lhe serem imputados os custos inerentes à falta de certificação.

5- Sempre que o tripulante passe a exercer funções inerentes a outra categoria profissional, o contrato individual de trabalho tem de ser atualizado.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato a termo

- 1- O contrato de trabalho a termo poderá ser celebrado por período de 2 (dois) a 3 (três) meses consecutivos de embarque, a acordar caso a caso entre o tripulante e a companhia armadora. A companhia armadora tem ainda a faculdade de reduzir o período acordado de 15 (quinze) dias ou de o prolongar por um período máximo de 15 (quinze) dias.
- 2- Nos casos previstos no número anterior e sempre que o tripulante apresente pedido por escrito para prolongar a duração do período de embarque e tal seja aceite pela companhia armadora, deverá ficar expressa a nova data em que o contrato caducará.
- 3- Nos contratos a termo, os dias de deslocação de e para bordo não são considerados como dias de trabalho.

Cláusula 5.ª

Período experimental

- 1- Nos contratos de trabalho sem termo haverá um período experimental de seis meses.
- 2- Nos contratos de trabalho a termo o período experimental terá a duração de (30) trinta dias;
- 3- Os prazos de período experimental referidos nos números anteriores poderão ser reduzidos ou excluídos por acordo escrito das partes.
- 4- O período experimental será excluído no caso de celebração de contrato com tripulante que já tenha estado anteriormente ao serviço da companhia armadora, salvo nos casos em que o tripulante seja contratado para uma categoria ou funções diferentes das anteriormente exercidas.
- 5- Durante o período experimental qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem aviso prévio nem necessidade de alegação de justa causa, não havendo direito a indemnização. Se a iniciativa da rescisão for da companhia armadora, terá de avisar o tripulante, por escrito, com oito dias de antecedência ou, se não for possível respeitar esse prazo, o valor correspondente aos dias em falta será remido a dinheiro.
- 6- Em caso de cessação do contrato durante o período experimental, as despesas de embarque e repatriamento serão suportadas pela companhia armadora.
- 7- O período experimental é sempre contado para efeitos de antiguidade.

Cláusula 6.ª

Actividade profissional

- 1- A actividade profissional dos tripulantes será a bordo de qualquer navio da companhia armadora ou afretado pela mesma, salvo se outra coisa for acordada pelas partes no contrato individual de trabalho.
- 2- O tripulante pode, durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, ser transferido para outro navio da compa-

nhia armadora ou por esta afretado, a expensas desta.

Cláusula 7.ª

Retribuição

- 1- A retribuição mensal devida a cada tripulante é a que constar do seu contrato individual de trabalho e deriva da aplicação dos anexos I e I-A deste AE, consoante o tipo de contrato.
- 2- O comandante concederá, aos tripulantes que o solicitem, avanços por conta da retribuição, desde que tais avanços não excedam 20 % do saldo existente à data do pedido.
- 3- O pagamento da retribuição mensal deverá ser efectuado pela companhia armadora, no máximo até ao dia 5 do mês seguinte, e depositado na conta bancária do tripulante.
- 4- Quando o tripulante estiver embarcado, o recibo mensal será enviado para bordo.
- 4- Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho, será paga ao tripulante a retribuição que lhe seja devida no dia em que se verificar a cessação e tomando-se em consideração o seguinte:
 - o mês de calendário conta-se como de 30 (trinta) dias;
 - qualquer fracção do mês será paga proporcionalmente.

Cláusula 8.ª

Composição das retribuições

- 1- A tabela salarial constante do anexo I (coluna 5 total/mês) é aplicável aos trabalhadores contratados a termo e corresponde a um salário consolidado que inclui as seguintes parcelas:
- a) Retribuição base mensal correspondente a um horário semanal de 40 horas (coluna 1);
- b) Trabalho suplementar mensal correspondente às 8 horas de sábados, domingos e feriados (coluna 2);
- c) «Lump Sum» mensal para o trabalho suplementar garantido previsto no número 2 da cláusula 10.ª (coluna 3);
 - d) Férias e subsídio de férias (coluna 4);
 - e) Subsídio de Natal (coluna 4);
- f) Dez a trinta dias de descanso por mês de contrato, de acordo com o que for estipulado no contrato individual de trabalho (coluna 4).
- 2- Todo o trabalho suplementar mensal, incluindo o fixado em 1. *b*), será registado, sendo o excedente ao consolidado pago em conformidade com o valor horário constante do anexo I (coluna 6).
- 3- O definido em 2 não é aplicável às funções abaixo mencionadas. Para estas funções será aplicada a tabela salarial constante do anexo II, sendo o vencimento nestes casos totalmente consolidado e incluindo, portanto, todas as horas suplementares sem limitação:
 - Comandante
 - Chefe de máquinas
 - Imediato
 - Segundo oficial de máquinas
 - Oficial chefe de quarto de navegação
 - Oficial de máquinas chefe de quarto
 - Praticante

4- Os tripulantes com contrato de trabalho por tempo indeterminado auferem a retribuição mensal prevista no anexo II, a qual inclui todas as componentes previstas nos números anteriores com excepção da descrita na alínea *f*) do número 1, e que será paga em 12 prestações mensais de igual valor.

Cláusula 9.ª

Horário de trabalho e lotações reduzidas

- 1- O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais, distribuído por oito horas diárias de segunda a sextafeira, sendo considerado suplementar o trabalho que exceder este período.
- 2- O horário de trabalho normal a bordo obedecerá a um dos seguintes esquemas:
- a) Serviços ininterruptos a três quartos de quatro horas, seguidas de oito horas de descanso, incluindo nestas o tempo necessário para tomar as refeições e preparar a normal rendição do quarto;
- b) Serviços intermitentes entre as 6h00 e as 20h00, dividido por dois períodos de trabalho, no máximo de três na secção de câmaras, havendo necessariamente um período de descanso nunca inferior a dez horas, das quais pelo menos seis horas deverão ser consecutivas.
- 3- O trabalho suplementar feito pelo tripulante será registado pelo próprio no modelo de impresso fornecido pela companhia armadora e será devidamente visado pelo seu superior hierárquico e pelo tripulante. Do registo deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:
 - Nome do tripulante
 - Função desempenhada a bordo
 - Data/dia da semana
 - Períodos de trabalho
 - Discriminação dos trabalhos
- 4- Sempre que um tripulante de qualquer secção a bordo desempenhe o lugar de outro colega numa categoria superior, usufruirá durante esse período a retribuição consolidada do tripulante substituído bem como outras retribuições que lhe sejam devidas.
- 5- Cada tripulante deve ter um mínimo de 77 (setenta e sete) horas de descanso num período de sete dias e, pelo menos, um período de 10 (dez) horas de descanso, das quais 6 (seis) horas consecutivas, em cada período de 24 (vinte e quatro) horas. Este período de 24 horas deve começar imediatamente após um período de pelo menos 6 horas consecutivas de descanso. Quando não for possível conceder ao tripulante pelo menos um período de 10 horas de descanso em qualquer período de 24 horas, ele deve ser compensado em descanso num dos três dias seguintes do número de horas que o seu período de 10 horas de descanso tenha sido diminuído, o qual não pode, em circunstância alguma, ser inferior a 6 horas consecutivas. O tripulante não deve trabalhar mais de 14 (catorze) horas num período de 24 (vinte e quatro) horas, nem mais de 72 (setenta e duas) horas num período de sete dias.
- 6- Em princípio, o navio deverá ter a lotação operacional para garantir a actividade em segurança e o sistema de três quartos previsto na alínea *a*) do número 2 desta cláusula.

7- Quando por qualquer razão falte algum tripulante e a lotação seja inferior à estipulada, as retribuições dos tripulantes que estejam em falta serão pagas, em partes iguais, aos restantes tripulantes da mesma secção. De qualquer forma, as lotações estipuladas deverão ser completadas no primeiro porto de escala onde isso seja possível.

Cláusula 10.ª

Feriados nacionais e trabalho suplementar

1- O trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados nacionais portugueses será considerado suplementar. São considerados feriados nacionais portugueses os seguintes:

1 de Janeiro;

Terça-feira de Carnaval;

Sexta-feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de Abril;

1 de Maio;

10 de Junho;

15 de Agosto;

8 de Dezembro; 25 de Dezembro.

- 2- Para facilitar a estimativa orçamental do tripulante, a companhia armadora garante o pagamento de um valor mínimo mensal de 60 (sessenta) horas suplementares (ou as horas proporcionais quando não trabalhe um mês completo), de acordo com a tabela constante do anexo I do presente contrato (coluna 3), independentemente de ser ou não prestado,
- 3- A prestação de trabalho suplementar não pode exceder as 4 horas diárias. Quando o trabalho suplementar ultrapasse as 60 horas mensais (ou a sua proporção), as horas excedentes serão pagas separadamente pelo valor previsto na coluna 6 do anexo I.

valor que está englobado na retribuição consolidada.

- 4- O trabalho previsto nos números anteriores não dá direito a folgas.
- 5- Para além do horário normal, todo o tripulante é obrigado a executar, sem direito a retribuição suplementar, o seguinte trabalho:
- a) O que o comandante julgar necessário para a segurança do navio e seus pertences, da carga ou das pessoas que se encontrem a bordo, quando circunstâncias de força maior o imponham, o que deverá ficar registado no diário de bordo;
- b) O que o comandante ordenar com o fim de prestar assistência a outros navios ou pessoas em perigo, sem prejuízo da comparticipação a que o tripulante tenha direito ou ao salário de salvação ou assistência.
- c) Logo que a situação normal seja restabelecida, o comandante deve assegurar que o(s) tripulante(s) que trabalhou(aram) durante o seu período de descanso terá(ão) direito ao adequado período de descanso compensatório.

Cláusula 11.ª

Cálculo do valor da hora suplementar

A retribuição horária (Rh) por trabalho suplementar será a

resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

 $Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times Hs} \times 1.5$

para dias úteis;

 $Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times Hs} \times 1.75$

para sábados, domingos e feriados, sendo Rm a retribuição base mensal e Hs o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 12.ª

Trabalho portuário

- 1- Os tripulantes não podem ser obrigados a efectuar manuseamento de carga e/ou outros trabalhos tradicional ou historicamente efectuados por trabalhadores portuários sem o prévio acordo dos sindicatos de trabalhadores portuários da ITF International Transport Workers Federation. Quando os sindicatos derem o seu acordo só poderão ser utilizados os tripulantes que se ofereçam como voluntários para levar a efeito tais tarefas, pelas quais devem ser adequadamente retribuídos.
- 2- A retribuição pela prestação destes serviços fora do período normal de trabalho ou do período de trabalho suplementar referido no número 2 da cláusula 10.ª será calculada nos termos previstos na cláusula 11.ª.

Cláusula 13.ª

Seguranca social

- 1- Todos os tripulantes contribuirão para o regime de segurança social aplicável. No caso dos tripulantes portugueses aplica-se o regime de Seguro Social Voluntário, cujos encargos são da sua exclusiva responsabilidade. Os trabalhadores estrangeiros deverão possuir o cartão europeu de saúde, para os pertencentes à União Europeia, ou seguro com cobertura equivalente, para os que não são cidadãos da União Europeia.
- 2- A companhia armadora exigirá aos tripulantes portugueses, antes de cada novo embarque, prova de que estão inscritos e com os pagamentos em dia naquele regime de segurança social.

Cláusula 14.ª

Acidente, doença, morte e incapacidade

- 1- A companhia armadora pagará todas as despesas, em caso de acidente de trabalho ou de doença ocorridos durante o período de embarque a bordo ou em terra, assegurando a devida assistência médica (incluindo hospitalização e odontologia) através dos seus serviços correspondentes. São excluídos os casos de doença ou lesão intencional, ou por omissão, a bordo ou em terra.
- 2- A companhia armadora pagará ao tripulante acidentado ou doente a sua retribuição até que chegue a Portugal, bem como as despesas de repatriamento. No mínimo a companhia tem de assegurar o pagamento de 16 semanas de salário, o que pode ser garantido total ou parcialmente através do regime da segurança social portuguesa ou de seguro equivalente.
- 3- A companhia armadora subscreverá uma apólice de seguro contra acidentes de trabalho e pessoais com uma compa-

- nhia seguradora. Se um tripulante morrer enquanto estiver ao serviço da companhia armadora, incluindo acidentes ocorridos enquanto viaja de ou para o navio ou em resultado de risco marítimo ou outro similar, a companhia armadora deverá pagar à viúva (ou viúvo) um valor de 120 000,00 Euros para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.ª (AB) e no valor de 90 000,00 Euros para os restantes, e ainda 15 000,00 Euros a cada filho dependente com menos de 21 anos, até ao limite de 4 (quatro). Se o tripulante não deixar viúva(o) o montante referido deverá ser pago aos seus herdeiros legais. A companhia armadora é também responsável pelo pagamento das despesas com o funeral quando o tripulante estiver ao seu serviço, quer a bordo quer em terra. Esta apólice terá também de cobrir um subsídio diário de 10,00 Euros/dia para um período de desembarque por acidente ou doença, com um limite de 180 dias após o desembarque. A companhia armadora ou o seu representante deve tambem garantir que todos os artigos pessoais deixados a bordo por tripulantes, desembarcados por doença, acidente ou morte, sejam entregues aos familiares mais próximos.
- 4- A compensação que a companhia armadora, agente, agência de recrutamento e qualquer outra entidade legal substancialmente ligada com o navio serão, juntamente e/ ou separadamente, sujeitas a pagar, será calculada com referência a um relatório médico aceitável, com ambos, companhia armadora e tripulante, a nomear o seu próprio médico. Quando existir desacordo, a ITF nomeará um terceiro cujas conclusões serão obrigatoriamente aceites por todas as partes. O relatório médico acima referido determinará o grau de incapacidade e a respectiva compensação será paga proporcionalmente aos valores de indemnização estabelecidos no número 3 desta cláusula.
- 5- Indiferentemente do grau de incapacidade verificado, se do acidente resultar a perda da profissão, o tripulante terá direito ao montante total de compensação no valor de 120 000,00 Euros para oficiais e tripulantes com categoria superior a marinheiro de 1.ª (AB) e no valor de 90 000,00 Euros para os restantes. No que a este artigo diz respeito, perda de profissão significa que as condições físicas do tripulante o impedem de voltar ao serviço marítimo segundo as normas mínimas nacionais e internacionais e/ou quando é por outro lado claro que as condições do tripulante não possam prever no futuro emprego compatível a bordo de navios.
- 6- Qualquer pagamento efectuado de acordo com as diversas secções deste artigo não prejudica a apresentação de queixa por qualquer outra compensação prevista na lei.
- 7- A companhia armadora deverá transferir a sua responsabilidade através de um seguro que o cubra dos riscos e contingências provenientes desta cláusula.
- 8- A efectivação das coberturas da segurança social e do seguro referidas nesta cláusula e na anterior retiram à companhia armadora qualquer responsabilidade ou gastos posteriores ao desembarque do tripulante.

Cláusula 15.ª

Férias e período de descanso

1- Por cada mês de embarque o tripulante adquire o direito

a um período de dez a trinta dias consecutivos de descanso em terra, a estabelecer em contrato individual de trabalho, com dispensa absoluta de prestação de trabalho.

- 2- Este período de descanso compreende, por um lado, as férias e, por outro lado, um período complementar de compensação por sábados, domingos e feriados a bordo e, ainda, os dias de deslocação de e para bordo.
- 3- O período de férias é retribuído de acordo com o disposto na cláusula 8.ª.

Cláusula 16.ª

Zonas de guerra

- 1- São consideradas zonas de guerra aquelas em que existe um efectivo risco de guerra e como tal qualificadas pelo Lloyd's.
- 2- O tripulante terá direito a um subsídio correspondente a 100 % da retribuição base mensal enquanto permanecer na zona de guerra, tendo direito no mínimo ao recebimento de 5 dias
- 3- Quando houver conhecimento de que o navio navegará em zonas de guerra, poderá o tripulante recusar prosseguir viagem, sendo repatriado de um porto de escala que anteceda a entrada do navio nas citadas zonas. A companhia armadora será responsável pelas despesas de repatriamento.
- 4- Em caso de guerra, o seguro previsto para acidentes de trabalho é tornado obrigatoriamente extensivo aos riscos de guerra.
- 5- As compensações previstas no número 3 da cláusula 14.ª, para situações de incapacidade ou morte, serão pagas em dobro.
- 6- As indemnizações referidas em 5 não poderão prejudicar o tripulante ou legais representantes em qualquer demanda de acordo com a lei.

Cláusula 17.ª

Cessação do contrato de trabalho

- 1- O contrato de trabalho cessa nos termos legalmente previstos e nas circunstâncias referidas nas cláusulas seguintes do presente AE.
- 2- Sendo o contrato sem termo, por denúncia a efetuar por parte do tripulante à companhia armadora ou ao comandante do navio, quer por escrito, quer verbalmente na presença de testemunhas, com um aviso prévio de trinta ou sessenta dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.
- 3- Nos contratos a termo certo, a companhia pode fazer cessar o contrato de trabalho em qualquer altura, desde que assegure o pagamento das retribuições devidas até ao final do contrato. Se a iniciativa da cessação for do tripulante, deverá apresentá-la com a antecedência mínima de 7 dias.
- 4- Por razões humanitárias ou outros motivos considerados urgentes, o tripulante pode ser dispensado de apresentar o pré-aviso previsto nos números anteriores.
- 5- No caso dos tripulantes que exerçam a bordo funções de comandante, imediato, chefe de máquinas e segundo oficial de máquinas, o aviso prévio referido no número anterior não poderá ser inferior a noventa dias.

- 6- A declaração de cessação deve sempre ser comunicada à outra parte por forma inequívoca.
- 7- Em caso de violação do pré-aviso referido nos números 1, 2 e 3, o tripulante ficará obrigado a pagar à companhia armadora o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 18.ª

Rescisão por parte do trabalhador

- 1- Constituem justa causa para rescisão do contrato por parte do tripulante:
- a) Se o navio for declarado em más condições de navegabilidade, conforme estipulado no Capítulo 1, cláusula 19.ª, da Convenção sobre Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) 1974 e emendas aplicáveis, e/ou Convenção n.º 147 da OIT. O navio será também considerado em más condições de navegabilidade se lhe faltar um ou mais dos certificados prescritos no Capítulo 1, cláusulas 12.ª e 13.ª da mesma Convenção, desde que a companhia armadora se mostre incapaz de corrigir a situação;
 - b) A violação do estabelecido no presente AE;
 - c) A falta de condições de higiene e segurança no trabalho;
- d) Lesão dos interesses patrimoniais do tripulante ou ofensa à sua honra;
- *e)* Se o navio tiver sido arrestado (quer pelo tripulante ou não) e desde que permaneça nessa situação por mais de 14 dias;
- f) Falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, ocorrido a menos de 15 dias do pedido do desembarque e a documentar com certidão de óbito no prazo de 30 dias;
- g) A necessidade de cumprir quaisquer obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- *h*) A aplicação de qualquer sanção abusiva por parte dos superiores hierárquicos;
- *i*) A ofensa à honra e dignidade do tripulante quer por parte do armador, quer por parte dos superiores hierárquicos
- *j*) Nos casos em que a companhia armadora não possa satisfazer as suas obrigações legais como empregador devido a insolvência, mudança de registo do navio ou qualquer outra razão semelhante.
- 2- O tripulante efetivo terá direito a receber uma compensação de dois meses de retribuição base ao terminar o seu contrato por qualquer das razões acima mencionadas, excepto as previstas nas alíneas e), f) e g).
- 3- Nos casos descritos no número 1 desta cláusula e no número 2 da cláusula 17.ª, as despesas de embarque e repatriamento são de conta da companhia armadora.
- 4- Em caso de necessidade imperiosa da presença junto do pai, mãe, cônjuge ou filhos, em situação de perigo de vida de qualquer destes familiares, e a documentar no prazo de 15 dias após o repatriamento com atestado médico comprovativo não só da gravidade da doença como da necessidade da sua presença, são também de conta da companhia armadora as despesas de repatriamento.
- 5- Nos casos de desembarque a pedido do tripulante antes do termo do período contratual ou por qualquer um dos motivos previstos na cláusula 19.ª, quando devidamente justificados, são da conta do tripulante as despesas de repatriamento.

- 6- O pedido de desembarque pelo tripulante terá sempre de ser apresentado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Se este prazo não for respeitado o valor correspondente aos dias de pré-aviso em falta será remido a dinheiro.
- 7- Com excepção do despedimento sem justa causa, nos casos dos tripulantes contratados a termo o desembarque rescinde o contrato de trabalho.

Cláusula 19.ª

Disciplina

- 1- As infrações a seguir mencionadas, quando provadas, constituem justa causa de despedimento e conferem à companhia armadora a possibilidade de rescindir o contrato com o tripulante que estiver a bordo e ao seu serviço, quer imediatamente, quer no final da viagem, conforme o caso e independentemente de qualquer acção judicial que possa vir a ser intentada ao abrigo dos regulamentos referentes a Bandeiras de Registo (Flag of Registry):
 - a) Ofensas corporais;
- b) Danos voluntários e conscientes provocados ao navio ou a quaisquer bens a bordo;
 - c) Furto ou posse de bens furtados;
 - d) Posse de armas ofensivas;
- *e)* Falta constante e consciente de cumprimento dos seus deveres profissionais;
 - f) Posse ilegal ou tráfico de drogas;
- g) Conduta que ponha em perigo o navio ou quaisquer pessoas que estejam a bordo;
- *h*) Conluio no mar com outras pessoas de forma a impedir a continuação da viagem ou o comando do navio;
- *i*) Desobediência às normas referentes à segurança, quer do navio quer de pessoa que esteja a bordo;
- *j)* Dormir em serviço ou faltar ao serviço se essa conduta prejudicar a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- *k)* Incapacidade em cumprir um dever devido ao consumo de bebidas ou drogas, prejudicando a segurança do navio ou de qualquer pessoa que esteja a bordo;
- l) Fumar, utilizar uma luz directa ou um maçarico eléctrico não autorizado em qualquer parte do navio que transporte carga perigosa ou em locais onde seja proibido fumar ou utilizar luzes directas ou maçaricos não autorizados;
- *m)* Intimidação, repressão e/ou interferências semelhantes com o trabalho de outros tripulantes;
- *n)* Comportamentos que prejudiquem gravemente a segurança e/ou o bom funcionamento do navio;
- o) Permitir ou dar origem a que pessoas não autorizadas estejam a bordo do navio enquanto este estiver no mar ou no porto;
- p) Desobediência culposa à política de drogas e álcool definida pela companhia armadora.
- 2- As infracções de menor gravidade podem ser resolvidas através de:
 - a) Avisos informais feitos pelo comandante; ou
- b) Avisos do comandante registados no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da companhia armadora; ou

- c) Repreensões por escrito feitas pelo comandante e registadas no diário de bordo, bem como em formulários apropriados da companhia armadora.
- 3- São consideradas de menor gravidade as seguintes infrações:
- a) As do tipo referido no número 1 desta cláusula que, dadas as circunstâncias do caso em questão, não justifiquem o despedimento;
- b) Actos menores de negligência, não cumprimento de obrigações, insubordinação, desobediência e ofensas corporais:
 - c) Desempenho insatisfatório das suas obrigações;
- d) Falta injustificada no local de trabalho ou de comparência no navio.
- 4- Em caso de infracção disciplinar serão adoptados os seguintes procedimentos gerais:
- a) Apenas o comandante poderá tomar medidas disciplinares formais;
- b) As infrações devem ser resolvidas no prazo de 24 horas após o comandante ter tomado conhecimento das mesmas ou se isso não for possível, com a máxima brevidade;
- c) Nos casos previstos no número 1 desta cláusula deverá o comandante ouvir o interessado na presença do delegado sindical da respectiva secção ou delegados sindicais das secções envolvidas, se os houver, e do(s) tripulante(s) da mesma nacionalidade mais categorizado(s), e lavrará auto de declarações que será por todos assinado e que constará do diário de bordo. No caso de não haver delegado sindical a audição do interessado deverá ser feita na presença de dois tripulantes da respectiva nacionalidade, se os houver. No caso de não haver mais tripulantes da mesma nacionalidade o auto será assinado por outros dois tripulantes do navio;
- d) Nos casos previstos na cláusula 18.ª deverá o tripulante apresentar o assunto ao delegado sindical da respectiva secção, se houver, que procederá junto do comandante nos termos da alínea anterior. No caso de não haver a bordo delegado sindical, o assunto deve ser apresentado ao superior hierárquico;
- e) No caso do tripulante se negar a assinar o auto de declarações, esse facto deverá constar do mesmo;
- *f*) Este auto de declarações e o extracto do diário de bordo, farão prova plena dos factos que neles se descrevem perante o júri previsto no número 5 desta cláusula ou perante os tribunais portugueses, se for essa a opção do tripulante.
- g) As medidas disciplinares graves tomadas a bordo serão analisadas pela companhia armadora e pelo sindicado e serão analisadas depois da companhia armadora receber um relatório completo.
- h) Se um tripulante receber um último aviso por escrito do comandante, então este deverá proceder à rescisão imediata do contrato com justa causa, com autorização da companhia armadora.

Cláusula 20.ª

Viagens

1- O tripulante viajará em avião ou qualquer outro meio de transporte, por opção da companhia armadora, para embarcar em qualquer porto ou ser repatriado. As despesas resultantes de excesso de bagagem, para além de 30 kg, serão por ele suportadas.

- 2- Ao tripulante desembarcado regularmente (fim do contrato, doença, acidente de trabalho ou nos casos previstos na cláusula 18.ª) serão pagas as despesas em transporte público à escolha da companhia armadora até à localidade mais próxima da sua residência servida pelos referidos transportes.
- 3- Quando o tripulante desembarcar por motivo de doença natural, deverá enviar à companhia armadora certificação médica.
- 4- Quando for declarado medicamente apto para reassumir as suas funções a bordo, deverá comunicá-lo de imediato à companhia armadora, a fim de reassumir as suas funções a bordo ou eventualmente assinar novo contrato.
- 5- No caso do contrato individual de trabalho expirar durante um período em que o tripulante não esteja embarcado, as despesas de repatriamento serão também suportadas pela companhia armadora.

Cláusula 21.ª

Acerto de contas

A liquidação de contas entre o tripulante e a companhia armadora será feita depois do desembarque.

Cláusula 22.ª

Reembarque

- 1- O tripulante que tenha sido considerado para reembarque (o que lhe será comunicado até 15 dias após o desembarque) deverá comunicar à companhia armadora, até ao 21.º dia após o desembarque, a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após desembarque.
- 2- O tripulante que, considerado para embarque em qualquer navio da companhia armadora, não declare a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após o desembarque ou, convocado para embarque, não se apresente, perderá o direito à gratificação estabelecida na cláusula seguinte.
- 3- O tripulante que não declare a sua disponibilidade para embarque nos termos do número 1 devido a doença, acidente ou grave motivo familiar, deverá comunicar o facto à companhia armadora por telegrama e enviando documento justificativo (a doença terá de ser comprovada pelo médico da companhia armadora). A companhia armadora reserva-se o direito de decidir sobre a validade do documento justificativo do grave motivo familiar. A não disponibilidade deverá ser comunicada logo que se verifique a sua causa e não no momento da chamada para embarque.

Cláusula 23.ª

Gratificação de reembarque

1- A partir de 1 de Abril de 2013, sempre que o tripulante não efetivo das categorias de mestrança e marinhagem seja considerado para reembarque e celebre um novo contrato, a companhia armadora pagar-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor constante da coluna 1 da tabela de retribuições (anexo I), mas nunca excedendo o equivalente a um mês.

- 2- O tripulante que tenha sido considerado para reembarque (o que lhe será comunicado até 15 dias após o desembarque) deverá comunicar à companhia armadora, até ao 21.º dia após o desembarque, a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após desembarque.
- 3- O tripulante que, considerado para embarque em qualquer navio da companhia armadora, não declare a sua disponibilidade a partir do 30.º dia após o desembarque ou, convocado para embarque, não se apresente, perderá o direito à gratificação estabelecida nesta cláusula.
- 4- O tripulante que não declare a sua disponibilidade para embarque nos termos do número 2 devido a doença, acidente ou grave motivo familiar, deverá comunicar o facto à companhia armadora por telegrama e enviando documento justificativo (a doença terá de ser comprovada pelo médico da companhia armadora). A companhia armadora reserva-se o direito de decidir sobre a validade do documento justificativo do grave motivo familiar. A não disponibilidade deverá ser comunicada logo que se verifique a sua causa e não no momento da chamada para embarque.
- 5- O tripulante cujo contrato de trabalho cesse por motivo de acidente de trabalho, doença ou morte de familiar do 1.º grau, não perderá o direito à gratificação prevista nesta cláusula desde que comunique a sua disponibilidade à companhia armadora logo que recuperado ou, nos termos do número 2 da cláusula anterior, no caso de desembarque por motivo de morte de familiares.

Cláusula 24.ª

Alimentação, instalações, equipamento de trabalho e lazer

- 1- Constitui encargo da companhia armadora o fornecimento de ferramentas, equipamento e roupas de trabalho, de protecção e de segurança, de uso profissional, utilizados pelos tripulantes, de acordo com os padrões adoptados pela companhia armadora, bem como os utensílios determinados por condições de habitabilidade, nomeadamente roupas de cama, serviço de mesa, alimentação suficiente e de boa qualidade, artigos de higiene e condições de bem-estar a bordo de acordo com a Recomendação da OIT n.º 138 (1970).
- 2- Para além do disposto no número anterior, os oficiais têm ainda direito a um subsídio anual de 250,00 € para aquisição do respectivo uniforme.

Cláusula 25.ª

Licença para formação

- 1- companhia armadora concederá licenças para formação nas Escolas de Ensino Náutico aos tripulantes que o solicitem, até aos limites anualmente por ela estipulados, mas que não serão inferiores a duas licenças para oficiais e outras duas para tripulantes das categorias de mestrança e marinhagem.
- 2- Durante o período de frequência escolar, o tripulante terá direito a receber uma importância mensal equivalente à retribuição base (coluna 1 da tabela salarial aplicável), correspondente à função exercida no momento da concessão da licença de formação.
 - 3- No final de cada período escolar o tripulante deverá

enviar à companhia armadora comprovativo da frequência efectiva do curso e as notas de avaliação.

- 4- No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, de insucesso escolar por absentismo ou falta de aproveitamento, cessa de imediato a licença de formação e o tripulante retomará o serviço a bordo, na função anteriormente exercida.
- 5- A concessão da licença fica ainda dependente da aceitação, por parte do tripulante, da manutenção do vínculo contratual com companhia armadora por, pelo menos, o dobro do tempo de duração da licença de formação.

Cláusula 26.ª

Política de drogas e álcool

- 1- O tripulante deve observar a política de drogas e álcool estabelecida pela companhia armadora, a qual consta como anexo IV a este contrato, de forma a satisfazer as exigências operacionais do navio em que estiver embarcado.
- 2- A companhia armadora entregará a cada tripulante um exemplar das normas em vigor, bem como das alterações que no futuro vierem a ser introduzidas.

Cláusula 27.ª

Dever de confidencialidade

É dever do tripulante guardar lealdade à companhia armadora, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, políticas internas ou negócios, de que venha a ter conhecimento no âmbito da sua actividade profissional.

Cláusula 28.ª

Fontes de direito e jurisdição

- 1- Como fontes de direito supletivo deste AE as partes aceitam:
- *a)* As Convenções relativas aos tripulantes, aprovadas pela OIT, IMO ou por outras organizações internacionais e ratificadas pelo país de registo do navio;
- b) A legislação portuguesa aplicável ao Registo Internacional da Madeira (MAR).
- 2- Na resolução das questões emergentes das relações de trabalho não contidas nas disposições do presente acordo de empresa, recorre-se à legislação do porto de recrutamento do tripulante, ou do porto de registo do navio, conforme for mais favorável ao tripulante.
- 3- Para efeitos deste acordo de empresa, entende-se como porto de recrutamento o Porto de Lisboa.

4- Em virtude de a United European Car Carriers Unipessoal, L.^{da} ser representada pela UECC Portugal - Gestão de Recursos Humanos, L.^{da}, qualquer notificação efectuada à Segunda considera-se, para todos os efeitos legais e contratuais, como sendo efectuada à Primeira.

Cláusula 29.ª

Representação sindical

- 1- A companhia armadora reconhece como representantes sindicais dos tripulantes os sindicatos subscritores.
- 2- Assim, à FESMAR Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar e aos seus Sindicatos federados, SITEMAQ Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, SMMCMM Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante, SINCOMAR Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante e SEMM Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, filiados na I.T.F. International Transport Workers Federation, compete a autoridade e a responsabilidade de promover eventuais acções sindicais.
- 3- Ao aceitar todo o acordo o tripulante concorda contribuir com 1 % da sua retribuição mensal constante de presente acordo, obrigando-se a companhia armadora a enviar todos os meses ao SITEMAQ, ao SMMCMM, ao SINCOMAR e ao SEMM as contribuições sindicais.

Cláusula 30.ª

Proibição de renúncia

A companhia armadora compromete-se a não pedir ou requerer a qualquer tripulante que assine algum documento em que renuncie ou transfira os seus direitos, ou ainda que o tripulante aceite ou prometa aceitar variações aos termos deste acordo ou devolver à companhia armadora, seus empregados ou agentes quaisquer salários (incluindo retroactivos) ou outros emolumentos devidos ou a serem devidos segundo este acordo; e a companhia armadora concorda que qualquer documento já existente deverá ser considerado nulo e sem efeito legal.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho uma empresa e duzentos e vinte e um trabalhadores.

ANEXO I

Tabela de retribuições mensais de contratados a termo (Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2014) Table of monthly wages for temporary contract in force during 2014

(Em euros)

		1					(Lin cur
		1	2	3	4	5	6
Categoria	Rank	Retribuição base	Sab/Dom/Fer	Trab. extra garantido	Férias / Natal / descanso	Total mês	Valor hora extra
Comandante	Master	2 346,04	1 876,83	1 279,04	586,51	6 088,42	
Imediato	Chief officer	1 818,86	1 455,09	991,63	454,72	4 720,29	
Oficial chefe quarto navegação II	Oow/ll	1 484,22	1 187,38	809,19	371,05	3 851,84	
Oficial chefe quarto navegação I	Oow/l	1 226,73	981,38	668,80	306,68	3 183,59	
Chefe máquinas	Chief engineer	2 075,37	1 660,29	1 131,47	518,84	5 385,97	
2.º Oficial máquinas	2nd engineer	1 725,59	1 380,47	940,78	431,40	4 478,25	
Oficial máquinas chefe quarto	Engine oow	1 226,73	981,38	668,80	306,68	3 183,59	
Oficial eletricista	Eto	1 779,53	1 423,63	970,19	444,88	4 618,23	
Praticante	Cadet	566,70	453,36		141,67	1 161,73	
Artífice	Fitter	786,07	628,86	428,56	196,52	2 040,01	6,80
Contramestre*	Bosun	719,32	575,46	392,17	179,83	1 866,78	6,22
Cozinheiro	Cook	719,32	575,46	392,17	179,83	1 866,78	6,22
Mecânico	Mechanic	623,41	498,73	339,88	155,85	1 617,88	5,39
Marinheiro 1.ª	A/b	610,33	488,27	332,75	152,58	1 583,94	5,28
Aj. motorista	Ass/ motorman	610,33	488,27	332,75	152,58	1 583,94	5,28
Emp. câmaras	Steward	512,24	409,80	279,27	128,06	1 329,37	4,43
Marinheiro 2.ª chegador	O/s wiper	512,24	409,80	279,27	128,06	1 329,37	4,43
Segurança	Security guard	555,84	444,67	303,04	138,96	1 442,50	4,81

ANEXO II

Tabela de retribuições mensais de efectivos (Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2014) Table of monthly wages for permanent contract 1/1/2014

(Em euros)

Categoria	Rank	Retribuição base mensal	Retribuição mensal total
Comandante	Master	2 346,04	4 840,96
Imediato	Chief officer	1 818,86	3 753,15
Oficial chefe quarto navegação II	Officer in charge of watch II	1 484,22	3 062,63
Oficial chefe quarto navegação I	Officer in charge of watch I	1 226,73	2 531,30
Chefe máquinas	Chief engineer	2 075,37	4 282,44
2.º oficial máquinas	2nd engineer	1 725,59	3 560,69
Oficial máquinas chefe quarto	Engine officer in charge of watch	1 226,73	2 531,30
Oficial electricista	Eto	1 779,53	3 672,00

ANEXO III

Lista de navios da frota UECC

AUTOPREMIER AUTOSUN
AUTOBALTIC AUTOBANK
AUTOPROGRESS AUTOBAY
AUTOPRESTIGE AUTOSKY
AUTOPRIDE AUTOSTAR
AUTORACER AUTORUNNER

ANEXO IV

Política de drogas e álcool da UECC

Esta política aplica-se a todos os tripulantes que se encontrem a trabalhar a bordo dos navios da UECC. Também se aplica a clientes, convidados, autoridades portuárias e empregados da UECC que visitem os navios.

O objectivo da UECC é promover locais de trabalho seguros, satisfação no trabalho, empregados saudáveis e um bom ambiente de trabalho. Queremos evitar quaisquer acidentes, durante o período de trabalho ou de lazer, que possam estar relacionados com problemas de álcool ou drogas entre os tripulantes a bordo dos navios.

A UECC adoptou uma política de «Tolerância Zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas. Se o comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool, deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da protecção do ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

Setúbal, 2 de janeiro de 2014.

Pela FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, com sede no Armazém 113 - Cais da Rocha do Conde de Óbidos, 1350-352 Lisboa:

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário;

José Manuel Morais Teixeira, na qualidade de mandatário;

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, na qualidade de mandatário;

João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário.

Pela United European Car Carriers, Unipessoal L.da, com sede na Rua dos Trabalhadores do Mar, 16-2.º B, em Setúbal:

António Rodrigues Lourenço, na qualidade de mandatário.

Depositado em 23 de janeiro de 2014, a fl. 145, do livro 11, com o depósito n.º 4/2014, nos termos do artigo n.º 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras, Técnicos de Serviços e de Entidades com Fins Públicos e Sociais - STMO - Constituição

Assembleia constituinte realizada no dia 8 de janeiro de 2014.

Estatutos aprovados na assembleia constituinte do STMO - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras, Técnicos de Serviços e de Entidades com Fins Públicos e Sociais que se pretende representativo dos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, dos serviços intermunicipalizados de água e saneamento, das empresas municipais, intermunicipais, participadas e do setor de serviços.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Oeiras, Técnicos de Serviços e de Entidades com Fins Públicos e Sociais, doravante designado por sindicato ou pela sigla STMO, é uma associação sindical independente, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes e, supletivamente, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Sede e secções

- 1- O sindicato tem a sua sede em Oeiras.
- 2- Podem ser criadas secções, se, quando e onde forem consideradas necessárias, as quais se regem pelos presentes estatutos e pelos regulamentos próprios aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direção.
- 3- Cada secção é coordenada por um secretário coordenador.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

- 1- O sindicato representa todos os trabalhadores e trabalhadoras nele filiados que, independentemente do vínculo e ou tipo de regime, e ou tipo de contrato, exerçam a sua atividade socioprofissional subordinada nos serviços do Município de Oeiras, juntas de freguesia e uniões de freguesias de Oeiras, serviços intermunicipalizados de água e saneamento, em empresas públicas de âmbito municipal, intermunicipal ou regional, empresas participadas, empresas públicas com a totalidade do capital, empresas de capitais públicos, com participação de capital em associação com outras entidades públicas, empresas de capital misto em associação com entidades privadas e outras entidades em que o município detenha alguma participação.
- 2- O STMO abrange, ainda, os trabalhadores e as trabalhadoras ao serviço de entidades gestoras de serviços, de concessionárias ou de exploração de bens do domínio público, de serviços, atividades e funções públicas e sociais que fo-

rem objeto de privatização, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego subordinado, instituições particulares de solidariedade social (IPSS), fundações, cooperativas, pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, associações humanitárias e corpos de bombeiros do Município de Oeiras.

- 3- O STMO integra também os trabalhadores por conta de outrem ou própria, desde que, neste caso, não tenham trabalhadores ao seu serviço, e que exerçam funções de serviços em todos os setores de atividade, público, privado ou cooperativo.
- 4- São também representados pelo sindicato os trabalhadores referidos nos números anteriores que, entretanto, passem ou tenham passado à situação de aposentação ou reforma e tenham sido associados do sindicato enquanto na situação de trabalhadores no ativo.

Artigo 4.º

Âmbito geográfico

O sindicato exerce a sua atividade na Região de Lisboa (Área Metropolitana de Lisboa) e Vale do Tejo.

Artigo 5.º

Duração

O sindicato durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competência

Artigo 6.º

Princípios fundamentais

- 1- O STMO é uma associação autónoma, independente do Estado, das autarquias, dos empregadores e de associações de qualquer natureza, designadamente de caráter político e religioso e orienta a sua ação pelos princípios do sindicalismo democrático.
- 2- O sindicato baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por sufrágio direto e secreto, dos seus órgãos estatutários e na participação ativa de todos os seus associados.
- 3- O sindicato defende a solidariedade entre todos os trabalhadores e trabalhadoras, no respeito pelas caraterísticas e condições próprias de cada carreira e categoria profissional, quadros e técnicos por si representados.

Artigo 7.º

Fins

- 1- Constituem fins e objetivos principais do sindicato:
- a) Representar, defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses morais, materiais e profissionais dos seus associados e associadas;
- b) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados e associadas;
- c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;

- d) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados e associadas, democraticamente expressas;
- e) Defender a justiça e a legalidade, designadamente nas nomeações e promoções dos trabalhadores e trabalhadoras por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação;
- f) Defender e participar na definição das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, integrando as comissões legalmente previstas para esse fim;
- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores e trabalhadoras, nos termos estabelecidos por lei;
- h) Lutar pela dignificação das funções técnicas e dos quadros do Município, dos serviços intermunicipalizados, das empresas municipais, intermunicipais e participadas, dos técnicos de serviços e outras descritas no artigo 3.º:
- i) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados e associadas, participando em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social;
- *j)* Promover a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- *l*) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas sindicais e do trabalho;
- m) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições destes estatutos ou de outros preceitos legais;
 - n) Lutar pela melhoria da proteção materno infantil;
 - o) Defender os interesses dos pais como trabalhadores;
 - p) Defender o trabalhador estudante;
- q) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida.
 - 2- O STMO terá, ainda, como objetivos:
- a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, para o fortalecimento do sindicalismo democrático;
- b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associados de organizações de classe congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- c) Promover relações de cooperação e de solidariedade com as comissões de trabalhadores constituídas ou a constituir nas entidades referidas no artigo 3.°.

Artigo 8.º

Competência

Para a prossecução dos seus fins compete ao sindicato, entre outras funções:

- *a)* Negociar e celebrar acordos coletivos de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva previstos na lei;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, a solicitação de outras organizações, organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação da legislação de trabalho e dos acordos estabelecidos;

- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Administrar instituições de caráter social próprias, ou gerir e administrar, por si ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de segurança social;
- *h)* Declarar a greve nos termos da regulamentação aplicável e pôr-lhe termo;
- i) Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;
- j) Instituir secções ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do sindicato, dentro do espírito e dos princípios destes estatutos:
- *k)* Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores e das trabalhadoras;
- l) Exigir o cumprimento das convenções coletivas de trabalho e demais instrumentos de regulamentação coletiva;
- m) Prestar serviços de ordem económica ou social aos seus associados e associadas e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- n) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção, para benefícios dos seus associados:
- o) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados e associadas através de publicações, seminários, cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- *p)* Cobrar as quotizações dos seus associados e associadas e demais receitas, promovendo a sua boa gestão;
- q) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores e trabalhadoras;
- r) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores e trabalhadoras no âmbito de processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- s) Legitimidade processual para defesa dos direitos e interesses coletivos e para a defesa coletiva dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores e trabalhadoras que representa.

CAPÍTULO III

Da qualidade, dos direitos e deveres dos associados

Artigo 9.º

Associados

- 1- São criadas três categorias de associados:
- a) Fundador;
- b) Efetivo;
- c) Honorário.
- 2- Fundadores: são os associados que participaram na as-

sembleia constituinte do sindicato.

- 3- Efetivos: são os associados admitidos nos termos dos estatutos, mesmo na situação de aposentados.
- 4- Honorários: são os cidadãos ou as instituições que tenham prestado relevantes serviços ao STMO e como tal sejam distinguidos pela assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5- Os associados fundadores são simultaneamente sócios efetivos nos termos previstos nestes estatutos.
- 6- Podem ser associados do sindicato todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, nas condições e termos definidos no artigo 3.º destes estatutos.
- 7- O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa dos estatutos e regulamentos do sindicato, será apresentado à direção que decidirá sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de 30 dias.
- 8- A direção poderá recusar a admissão de um candidato, notificando-o da sua deliberação, no prazo máximo de 15 dias após a tomada da mesma.
- 9- Da deliberação da direção, qualquer associado ou o candidato pode recorrer para assembleia geral no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação.
- 10- A assembleia geral apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 10.°

Perda da qualidade de associado e readmissão

- 1- Perde a qualidade de associado aquele que:
- *a)* Deixe de exercer voluntariamente a sua atividade no âmbito do sindicato;
 - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- c) Deixe de pagar as suas quotas durante um período superior a dois meses e que, depois de avisado, as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da receção do aviso;
 - d) For punido com pena de expulsão.
- 2- Excecionam-se do disposto na alínea *a)* do número anterior os trabalhadores em situação de licença sem vencimento por período não superior a um ano, eventualmente renovável, desde que sejam liquidadas todas as quotizações e contribuições.
- 3- Os associados que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a receber qualquer verba do STMO, com fundamento em tais motivos.
- 4- Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de associado poderão ser readmitidos como associados, nas circunstâncias determinadas para a admissão:
- a) Em caso de expulsão, só a assembleia geral pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;
- c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de associado pelos motivos a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo e que paguem todas as quotas em dívida.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

- 1- São direitos dos associados:
- a) Participar em toda a atividade do sindicato;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais ou quaisquer outros órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com intervenção do sindicato;
- *d)* Beneficiar de todos os serviços, direta ou indiretamente, prestados pelo sindicato;
- *e)* Beneficiar dos fundos de solidariedade e de greve ou de outros fundos, nos termos dos respetivos regulamentos;
- f) Exigir dos corpos sociais esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direção, quando estas contrariem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos;
- h) Examinar na sede do sindicato todos os documentos de contabilidade, assim como as atas dos corpos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas;
- i) Requerer, nos termos legais, a sua demissão do sindicato, mediante comunicação escrita à direção com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- *j)* Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra de força e coesão sindicais;
- k) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário em tudo quanto se relacione com a sua atividade profissional, exercida no âmbito destes estatutos;
- *l)* Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- m) Utilizar as instalações do sindicato dentro do horário do seu funcionamento, desde que não seja prejudicada a atividade normal dos serviços;
- n) Participar na atividade do STMO e votar nas assembleias gerais, nos termos e com as limitações definidos nos presentes estatutos e na lei;
- o) Receber do sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais, ou ainda, e dentro das disponibilidades financeiras existentes, por motivos decorrentes da sua ação sindical.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares:
- b) Manter-se informado e intervir nas atividades do sindicato e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que for eleito ou nomeado, quando os aceite;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos estatutários;

- d) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a entidade patronal a descontar na retribuição ou mensalidade a que tenha direito as respetivas quotizações;
- f) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à direção, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- g) Exigir e velar pelo integral cumprimento de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- h) Devolver o cartão de associado, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 13.º

Valor e cobrança das quotas

- 1- A quotização mensal dos associados para o sindicato é a seguinte:
- a) Associados em atividade 1 % sobre a remuneração base mensal ilíquida, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal;
- b) Associados em situação de reforma 0,25 % sobre o valor da pensão auferida.
- 2- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontram nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao sindicato, comprovando-as, os sócios:
- a) Que estejam a cumprir o serviço militar obrigatório;
- b) Que, por doença, acidente ou situação equiparada, sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base, por período superior a um mês;
- c) Que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva, até à resolução do litígio em última instância.
- 3- As indemnizações ilíquidas recebidas por intervenção do STMO são igualmente passíveis do desconto de 1 %.
- 4- Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras forma diferente de o fazer.
- 5- Em complemento do descrito no número anterior, a cobrança de quotas poderá ser efetuada nos termos previstos na lei, nomeadamente, ao abrigo do disposto nos artigos 328.º e 329.º do anexo I, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que estabelece o Regime de Contrato em Funções Públicas (RCTFP) e no artigo 458.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Artigo 14.º

Período de garantia

Os associados dos sindicato adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos 3 meses após a filiação ou 6 meses após a readmissão e o pagamento das quotas correspondentes.

Artigo 15.º

Unicidade de filiação

Nenhum associado pode estar, sob pena de cancelamento da sua inscrição, filiado em qualquer outra associação sindical que o represente na qualidade de trabalhador nos termos definidos no artigo 3.º.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do sindicato

Artigo 16.º

Órgãos do sindicato

São órgãos do sindicato:

- a) A assembleia geral (AG);
- b) A direção (DR);
- c) O conselho fiscal e disciplinar (CFD).

Artigo 17.º

Corpos sociais

- 1- São corpos sociais do STMO:
- a) A mesa da assembleia geral (MAG);
- b) A direção (DR);
- c) O conselho fiscal e disciplinar (CFD).
- 2- A duração do mandato dos corpos sociais do sindicato será de 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 18.º

Gratuitidade dos cargos

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivo de desempenho das suas funções ou atividades desenvolvidas, tenham eventuais prejuízos e despesas sofridas, percam toda ou parte da remuneração regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei, sempre que tal se justifique, e mediante aprovação da direção.
- 3- O STMO assegurará também, dentro das suas possibilidades financeiras, aos membros dos órgãos sociais e delegados sindicais a reposição das despesas que resultem, direta e exclusivamente, da sua atividade sindical, em termos a definir pela direção.

Artigo 19.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 20.º

Deliberações

1-Os órgãos do STMO, exceto a assembleia geral, só

poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 3- O presidente de cada órgão, ou quem o substitua, tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
 - 4- Das reuniões lavrar-se-á sempre ata.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 21.°

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal suplente.
- 2- O presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.
- 3- O membro suplente tem o direito de participar nas reuniões da mesa da assembleia geral, embora sem direito a voto.

Artigo 22.°

Competência

- 1- Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:
- *a)* Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projetos de deliberação e requerimentos e, depois de verificar a sua regularidade, pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos sociais.
- 2- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral na presidência das reuniões da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.°

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 24.°

Competência

- 1- Compete, em especial, à assembleia geral:
- *a)* Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar;
 - b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do respetivo património que não poderá ser distribuído pelos associados;
 - d) Apreciar os atos dos corpos sociais e, sendo caso disso,

deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;

- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal e disciplinar, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10 % ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- As deliberações referidas no número anterior são tomadas por voto secreto.
- 3- Destituído qualquer dos corpos sociais, deve o presidente da mesa da assembleia geral convocar de imediato eleições, assegurando ele próprio a gestão corrente dos assuntos associativos até à tomada de posse dos novos corpos sociais.
 - 4- Compete ainda à assembleia geral:
 - a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - b) Aprovar o símbolo e a bandeira do STMO;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;
- *d)* Fixar as condições de utilização do fundo de greve, do fundo de pensões e do fundo de solidariedade;
- e) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos e eleger representantes do sindicato nas organizações em que esteja filiado;
- f) Deliberar sobre a proposta final de revisão de acordos coletivos e de outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final;
- g) Deliberar sobre a criação e participação em sociedades, associações, fundações, mútuas e outras organizações congéneres, designadamente de âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e segurança social, e eleger os representantes do sindicato naquelas em que participe;
- h) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para estudo e instrução de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
 - i) Apreciar os recursos para ela interpostos;
- *j)* Pronunciar-se, até 31 de dezembro, sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, e até 15 de abril, sobre o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior apresentados pela direção, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 25.°

Convocação da assembleia geral

- 1- A convocação da AG é da competência do seu presidente ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de 10 % ou 200 dos associados.
- 2- Da convocatória, à qual deverá ser dada ampla publicidade, constarão o dia, hora, local e objeto, devendo ser publicada com a antecedência mínima de quinze dias em um dos jornais da localidade da sede do sindicato ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos na área de Lisboa.

Artigo 26.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1- A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efetiva participação dos associados o imponha.
- 2- As mesas locais serão constituídas por três associados nomeados pela mesa da assembleia geral, salvo se existirem secções com órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.
- 3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal e disciplinar, de um mínimo de 10 % ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 4- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no número anterior, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número de requerentes.
- 5- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 3 dias através de anúncio convocatório afixado nos espaços disponibilizados pelas entidades empregadoras para informação sindical, bem como em um dos jornais da localidade da sede do STMO ou, não o havendo, em um dos jornais de maior circulação da área em que o sindicato exerce a sua atividade, com indicação da hora e o local onde se realiza, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 6- As deliberações são tomadas por maioria simples dos associados votantes, por voto direto e secreto, salvo no caso previsto na alínea *c*) do número 1 do artigo 24.°, em que a deliberação será tomada por voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de associados.
- 7- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, de modo a assegurar uma ampla participação de associados.
- 8- Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 1 do artigo 24.°, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.
- 9- É apenas permitido discutir e deliberar sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 10- As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passada meia hora com qualquer número, ressalvado o disposto nos números anteriores.
- 11- É admitido o voto por correspondência, observados que sejam os condicionalismos do número 2 do artigo 46.°, sendo igualmente admitido o voto por meios eletrónicos, em termos a regulamentar de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 27.°

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral com fins eleitorais realiza-se de qua-

tro em quatro anos e sempre que for convocada para o efeito por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação na área onde o sindicato exerce a sua atividade, com o mínimo de 60 dias de antecedência, bem como nos espaços disponibilizados pelas entidades empregadoras para afixação de informação sindical.

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 28.º

Constituição

- 1- A direção é o órgão executivo do sindicato, sendo composta por um número ímpar de sete e um máximo de onze membros efetivos, um mínimo de três e um máximo de onze suplentes.
- 2- A direção é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número dos votos expressos.
- 3- O mandato da direção caduca com o dos outros órgãos, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova direção eleita.
- 4- Na primeira reunião, os membros efetivos elegem de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário-geral, o tesoureiro e um vogal, os quais constituem uma comissão executiva a quem compete a gestão corrente do sindicato.
- 5- A todo o momento, a direção poderá nomear um tesoureiro substituto.
- 6- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções nos termos da lei.
- 7- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, e após leitura da ata da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente tenham votado contra.

Artigo 29.º

Competência

À direção compete especialmente:

- a) Representar o STMO em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - b) Representar o STMO a nível nacional e internacional;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da assembleia geral e do conselho fiscal e disciplinar;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios:
- *e)* Participar ao conselho fiscal e disciplinar as infrações disciplinares cometidas pelos associados;
- f) Aceitar a readmissão de sócios que a solicitem nos termos estatutários;
- g) Fazer a gestão do pessoal do sindicato, contratando e demitindo, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;

- h) Administrar os bens e os fundos do sindicato;
- *i*) Elaborar e apresentar, anualmente, até 15 de novembro, ao conselho fiscal e disciplinar, para *parecer*, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- *j)* Apresentar, anualmente, até 15 de março, ao conselho fiscal e disciplinar, para *parecer*, o relatório de atividades e as contas relativos ao ano antecedente;
- k) Nomear e exonerar os secretários coordenadores das seccões;
- *l*) Discutir, negociar e assinar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- *m*) Solicitar a convocação do conselho fiscal e disciplinar, da mesa da assembleia geral e da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhes;
- n) Empossar os delegados ou representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- *o)* Designar os delegados provisórios nos termos da lei, nos termos previstos no artigo 36.º, número 3;
- p) Elaborar os regulamentos internos, em conformidade com os presentes estatutos;
- q) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do sindicato;
- r) Gerir os fundos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos:
- s) Declarar a greve ou pôr-lhe termo, por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- t) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à otimização da gestão do sindicato;
- *u)* Exercer as demais funções que, estatutária ou legalmente, sejam da sua competência.

Artigo 30.°

Funcionamento

- 1- A direção reúne sempre que necessário e, pelo menos, mensalmente, elaborando atas das suas reuniões:
- a) As reuniões da direção só poderão efetuar-se com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções;
- b) Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões, embora sem direito a voto;
- c) As deliberações da direção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, ou quem como tal o substitua, voto de qualidade.
- 2- O STMO obriga-se em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente e do tesoureiro, excetuando-se os atos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.
- 3- A direção pode delegar no secretário coordenador de qualquer secção os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência.
- 4- A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 31.º

Comissão executiva

- 1- A comissão executiva será presidida pelo presidente da direção, e terá por funções a coordenação da atividade da direção, bem como a execução das suas deliberações.
- 2- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e disciplinar

Artigo 32.°

Constituição e funcionamento

- 1- O conselho fiscal e disciplinar é constituído por um número ímpar de três a sete membros efetivos e o máximo de dois suplentes.
- 2- O conselho fiscal e disciplinar subdivide-se em duas secções:
 - a) Fiscalização de contas;
 - b) Disciplinar.
- 3- O conselho fiscal e disciplinar é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio direto e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 4- Na sua primeira reunião os membros efetivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade.
- 5- O conselho fiscal e disciplinar só pode funcionar com a maioria dos seus membros efetivos.
- 6- Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões, embora sem direito a voto.
- 7- A convocação das reuniões do CFD incumbe ao seu presidente ou, na sua ausência, ao vice-presidente e deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 33.º

Competência

- 1- Compete ao conselho fiscal e disciplinar, na fiscalização de contas:
- a) Examinar a contabilidade, os atos administrativos e financeiros da sindicato, verificar as contas e relatórios sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- b) Requerer a convocação da mesa e da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;
- c) Apresentar à mesa da assembleia geral, à assembleia geral e à direção todas as sugestões que repute de interesse para o sindicato, particularmente no domínio de gestão financeira;
 - d) Reunir, pelo menos uma vez por trimestre, para exami-

nar a contabilidade e os serviços de tesouraria do sindicato, elaborando um relatório, que apresentará à direção nos quinze dias seguintes;

- e) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;
- f) Dar anualmente parecer sobre o relatório de atividades e as contas, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento apresentados pela direção;
- g) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
- *h*) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução.
- 2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar, na área disciplinar:
- a) Reunir sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência, a requerimento de qualquer dos corpos sociais do sindicato ou de algum sócio;
 - b) Instaurar todos os processos disciplinares;
- c) Instaurar e submeter à assembleia geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do sindicato;
 - d) Propor à direção as sanções a aplicar aos associados;
- e) Dar parecer à assembleia geral sobre a readmissão de sócios expulsos.
- 2- O conselho fiscal e disciplinar terá acesso a toda a documentação de caráter administrativo, contabilístico e disciplinar do sindicato, reunindo com a direção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 3- O conselho fiscal e disciplinar deverá lavrar e assinar as atas respeitantes a todas as reuniões.

CAPÍTULO V

Dos delegados ou representantes sindicais

Artigo 34.º

Delegados ou representantes sindicais

Os delegados ou representantes sindicais são os associados que, sob orientação e coordenação do sindicato, fazem a dinamização nos seus locais de trabalho.

Artigo 35.°

Atribuições dos delegados ou representantes sindicais

Compete aos delegados ou representantes sindicais a ligação entre a direção do sindicato e os associados e, em especial:

- a) Defender os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;
 - b) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;
- c) Informar a direção dos problemas específicos dos respetivos serviços ou áreas de atuação;
- d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos do sindicato.

Artigo 36.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1- A eleição dos delegados ou representantes sindicais é promovida e organizada pelo sindicato em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.
- 2- Os delegados ou representantes sindicais são eleitos em cada local de trabalho, por sufrágio direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de *Hondt*.
- 3- Na impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, a direção pode, nos termos da lei, designar representantes seus nos respetivos locais de trabalho.
- 4- O sindicato assegura os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados ou representantes sindicais no exercício da atividade sindical.
- 5- O sindicato comunica às instituições a identificação dos delegados ou representantes sindicais por meio de carta registada, telefax ou correio eletrónico, de que é afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.
- 6- Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o dos corpos sociais do sindicato, mantendose, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

CAPÍTULO VI

Do regime eleitoral

Artigo 37.º

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2- A assembleia eleitoral reúne-se ordinariamente de 4 em 4 anos, sendo convocada nos termos do artigo 27.º destes estatutos.

Artigo 38.°

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais, que constem dos cadernos eleitorais e que tenham pago as suas quotas nos 3 meses anteriores à data da marcação das eleições.

Artigo 39.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato e nas secções até 8 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 40.°

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas pode ser feita por um mínimo de 10 % ou de 200 eleitores e consiste na apresentação à mesa da assembleia geral das listas contendo o nome dos candidatos, acompanhadas de um termo individual de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinada por estes, termo e relação que devem constar de impressos normalizados fornecidos pela MAG e rubricados pelo presidente.
- 2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente os corpos sociais membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.
- 3- Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de associado, idade, designação da entidade empregadora e local onde trabalha.
- 4- As listas, acompanhadas do respetivo programa de ação, são apresentadas, em envelope fechado, por correio registado ou entregue na sede do sindicato, dirigido ao presidente da MAG, entre o quinquagésimo e o quadragésimo dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados o seu mandatário e representantes para os efeitos previstos na alínea *b*) do número 1 do artigo 42.°.
- 5- A direção apresenta obrigatoriamente, dentro de 3 dias, uma lista de candidatos se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for apresentada qualquer outra lista, dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do número 1.
- 6- As listas dos candidatos concorrentes à direção integrarão trabalhadores maioritariamente no ativo.
- 7- O presidente da mesa da assembleia geral providenciará dentro de 5 dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do sindicato e nas secções.

Artigo 41.º

Verificação de candidaturas

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.
- 2- Com vista a determinar a regularidade das candidaturas a MAG verificará os elementos previstos no número 4 do artigo 40.°, bem como a quantidade e autenticidade das assinaturas dos candidatos e dos eleitores proponentes das listas de candidatura.
- 3- A verificação da autenticidade da assinatura realizarse-á pelos serviços do sindicato mediante a comparação da assinatura com aquela constante na proposta de admissão de sócio do sindicato.
- 4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a autenticidade da assinatura poderá ser confirmada mediante comparação com a constante no respetivo bilhete de identidade, cartão do cidadão ou qualquer outro meio de identificação com fotografia.

- 5- Verificando-se irregularidades processuais das candidaturas ou desistência de candidatos por morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica para se candidatar:
- a) A mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias;
- b) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior a lista será declarada inválida;
- c) Há apenas lugar à substituição de candidatos, até quarenta e oito horas antes do dia da eleição.
- 6- Quando não haja irregularidades, ou tenham sido supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 7- As candidaturas aceites são identificadas pelo respetivo lema e por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia eleitoral, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 42.º

Organização do processo eleitoral

- 1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos:
- a) A mesa da assembleia geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral, detendo o presidente voto de qualidade;
- b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Confirmar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato, após audição da direção e do conselho fiscal e disciplinar;
- c) Distribuir, de acordo com a direção, entre as diversas listas, a utilização dos meios materiais e técnicos dentro das possibilidades do Sindicato, para a propaganda eleitoral;
- *d)* Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição pelas assembleias de voto;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do ato eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
 - g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
 - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.

Artigo 43.º

Fiscalização do processo eleitoral

- 1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão eleitoral, formada pelos membros efetivos da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- O presidente da mesa da assembleia geral terá voto de qualidade nesta comissão.
 - 3- Compete nomeadamente à comissão eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a receção das mesmas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;
- *d)* Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 44.°

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo quinto dia anterior e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia da eleição.

Artigo 45.º

Mesas de voto

- 1- Poderão funcionar assembleias de voto em cada zona de trabalho, a definir previamente, onde exerçam a sua atividade mais de 20 associados eleitores e ainda na sede e secções do sindicato:
- a) Os associados que exerçam a sua atividade numa entidade empregadora onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação ou secção mais próxima do sindicato, sem prejuízo de poderem optar pelo voto por correspondência ou por meios eletrónicos.
- b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto
- 2- As assembleias de voto funcionarão entre as 8h30 e as 18h00 quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.
- 3- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois delegados por cada mesa.

Artigo 46.°

Modo de votação

- 1- O voto é pessoal e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) A assinatura do associado seja conforme àquela constante na proposta de admissão ou do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;
- d) A assinatura do associado seja autenticada pelos serviços do sindicato.
- 3- Será admitido o voto por meios eletrónicos de acordo com o previsto no número 11 do artigo 26.º.
- 4- A autenticação da assinatura do associado será realizada pelos serviços do sindicato, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 40.°.
 - 5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é

imperativo que deem entrada na mesa da assembleia eleitoral até ao fecho das urnas.

- 6- Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu número de associado e o seu nome e entrega ao presidente o seu cartão de associado e bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
- 7- Na falta do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação ou através de dois eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
- 8- Entende-se por «documento geralmente utilizado para identificação» o passaporte, a carta de condução ou outro que contenha fotografia atualizada e assinatura ou impressão digital.
- 9- Os dois eleitores que atestam a identidade do associado podem não estar inscritos nessa assembleia de voto.
 - 10-Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 47.º

Apuramento dos votos

- 1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
- 2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada ata.

Artigo 48.º

Impugnação do ato eleitoral

- 1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do sindicato.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

Artigo 49.º

Referendo

- 1- Os associados podem ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão da mesa da assembleia geral, mediante proposta da direção ou do conselho fiscal e disciplinar, em matérias de competência da assembleia geral.
- 2- As questões devem ser formuladas com precisão, objetividade e clareza e para respostas de «sim» ou «não».
- 3- Não é permitida a convocação e a efetividade de referendo entre a data da convocação de eleições e a sua realização.

4- São aplicáveis ao referendo, com as necessárias adaptações, as normas constantes do capítulo VI dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar dos associados

Artigo 50.°

Competência disciplinar

O poder disciplinar é normalmente exercido pela direção, sob proposta do conselho fiscal e disciplinar, cabendo recurso das suas decisões para a assembleia geral.

Artigo 51.°

Garantias de defesa

Aos associados a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa não podendo, designadamente, ser-lhes aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respetivo processo, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias, para que apresente a sua defesa.

Artigo 52.°

Penas disciplinares

- 1- Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:
- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
- f) Expulsão.
- 2- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infrinjam gravemente as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 53.°

Receitas do sindicato e a sua movimentação

- 1- Constituem receitas do sindicato:
- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As referentes a indemnizações ilíquidas recebidas pelos seus associados por intervenção do STMO no valor de 1 %, nos termos do artigo 13.º, número 3;
- c) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - d) Receitas provenientes de serviços prestados;
 - e) As doações ou legados;
- *e)* Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.
- 2- Os levantamentos serão efetuados por meio de cheques ou transferências bancárias, assinados, obrigatoriamente,

pelo tesoureiro ou por quem estatutariamente o substitua, e por outro membro da direção.

Artigo 54.º

Aplicação dos saldos

- 1- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:
- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do resultado positivo do exercício;
- c) Constituição de um fundo de greve, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício;
- d) Constituição de um fundo de pensões, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício ou por valor percentual superior se legalmente permitido:
- *e)* Constituição de um fundo de solidariedade, que será representado por, pelo menos, 10 % do resultado positivo do exercício.
- 2- O saldo remanescente destina-se a apoiar a atividade sindical e para encargos de organização do STMO.
- 3- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior depende de autorização da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal e disciplinar.
- 4- A eventual alteração percentual dos fundos será feita por movimentação do saldo remanescente referido no número 2 deste artigo.
- 5- Se o conselho fiscal e disciplinar não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida uma auditoria externa às contas do sindicato.

Artigo 55.°

Constituição de fundos

- 1- Para concretização do referido no artigo 54.º são criados os seguintes fundos autónomos:
- a) Fundo de reserva (FR), destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção poderá dispor, depois de autorizadas pela assembleia geral;
- b) Fundo de greve (FG), destinado a compensar associados cujos vencimentos tenham sido diminuídos como resultado de adesão a greve decretada pelo STMO;
- c) Fundo de pensões (FP), que servirá de complemento de reforma para os trabalhadores que a ele livremente aderirem;
- d) Fundo de solidariedade (FS), para auxílio aos associados comprovadamente em situações difíceis ocasionais, que será transferido para instituição social própria, em cuja gestão haja representantes nomeados pelo STMO.
- 2- A direção obriga-se a regulamentar as condições de utilização de cada um dos fundos, que serão apresentadas à assembleia geral para aprovação, após parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 56.°

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respetiva proposta terá de ser aprovada por maioria simples dos votantes, por voto direto e secreto.
- 2- O projeto de alteração deverá ser afixado na sede e assegurada a sua divulgação entre os associados, pelo menos, com trinta dias de antecedência, em relação à assembleia geral referida no número anterior.
- 3- O requerimento de alteração dos estatutos é da competência da direção ou de um mínimo de 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 57.°

Símbolo e bandeira do sindicato

O símbolo e bandeira do sindicato serão os aprovados em assembleia geral.

Artigo 58.°

Regulamentação da atividade dos órgãos

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

Artigo 59.°

Extinção e dissolução do sindicato

- 1- Em caso de extinção do sindicato, ou se a assembleia geral deliberar proceder à sua dissolução, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 24.°, será nomeada uma comissão liquidatária que integrará os presidentes dos órgãos sociais em funções e três associados a indicar pela assembleia geral, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, que terá voto de qualidade.
- 2- Compete à comissão liquidatária identificar os bens e património a liquidar, fazer cessar os contratos de trabalho com os colaboradores do sindicato e outros contratos com fornecedores, bem como praticar os demais atos administrativos necessários àquele fim.
- 3- Tal como definido no artigo 24.º, número 1, alínea *c*), os bens não podem ser distribuídos pelos associados.

Artigo 60.°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 61.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão contados com a exclusão de sábados, domingos e feriados.

SECÇÃO II

Direito de tendência

Artigo 62.º

Constituição

No STMO podem ser constituídas tendências sindicais:

- 1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento ao presidente da mesa da assembleia geral, subscrito por um mínimo de cinquenta associados devidamente identificados, com o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- Do requerimento deve constar a denominação da tendência, princípios fundamentais e programa de ação, sendo permitida a sua associação a um logótipo.
- 3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 63.º

Exercício

O exercício do direito de tendência concretiza-se de acordo com os seguintes números:

- 1- A possibilidade de usar um lema e logótipo próprios, não confundíveis com os do STMO.
 - 2- Estabelecer livremente a sua organização interna.
- 3- Difundir as suas posições, utilizando os meios de que dispõe o sindicato, da seguinte forma:
- a) Publicar semestralmente um comunicado, no sítio da *internet* do sindicato, com a extensão máxima de vinte e cinco linhas cada:
- b) No boletim informativo do sindicato, a partir do reconhecimento da tendência pela mesa da assembleia geral, publicar um texto de extensão não superior a meia página.

Artigo 64.º

Objetivos

Sem prejuízo do artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objetivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

Artigo 65.°

Deveres

As tendências sindicais devem:

- 1- Exercer a sua ação com observância das regras democráticas.
- 2- Dinamizar, junto dos trabalhadores que a elas aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente.
 - 3- Impedir a instrumentalização partidária do sindicato.
- 4- Não praticar quaisquer ações que possam pôr em causa ou dividir o movimento sindical independente.

SECÇÃO III

Disposições transitórias

Artigo 66.º

Associados a exercer funções no estrangeiro, em regime de requisição, cedência e mobilidade

Os associados que se encontrem a desempenhar temporariamente atividades determinantes da qualidade de sócio no estrangeiro, que tenham sido requisitados, estejam em regime de cedência de interesse público ou na situação de mobilidade manterão a sua qualidade de sócios desde que continuem a pagar as suas quotas de acordo com o disposto no número 1 do artigo 13.º destes estatutos.

Artigo 67.°

Comissão instaladora

- 1- A assembleia constituinte do STMO elegerá uma comissão instaladora, composta por um mínimo de 5 e o máximo de 7 associados fundadores, a quem competirá preparar eleições no prazo máximo de seis meses, a partir da data do registo dos presentes estatutos.
- 2- Enquanto não forem eleitos os respetivos órgãos sociais do sindicato, as funções que estatutariamente lhes competem serão desempenhadas pela comissão instaladora, que distribuirá os vários cargos pelos respetivos membros.

Artigo 68.º

Eleição dos primeiros corpos sociais

Para efeitos da eleição dos primeiros corpos sociais - mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, o prazo referido nos artigos 14.°, 37.° - 1 e 38.° dos presentes estatutos é de 60 dias.

Artigo 69.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 160 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC - Alteração

Alteração aprovada em 12 de dezembro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2013.

Artigo 16.º

Sanções aplicáveis

- 1-(...).
- 2- A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:
- a) A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção;
- b) A suspensão do associado não pode exceder 30 dias por cada infracção e, em cada ano civil, o total de 90 dias;
- c) A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 49.º

Reuniões e deliberações

- 1-(...).
- 2- A direcção só poderá deliberar quando estiverem presentes todos os seus membros, e as resoluções serão tomadas por maioria, não dispondo nenhum dos seus membros de voto de qualidade.

3-(...).

Registado em 24 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 160 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve - Alteração

Alteração aprovada em 19 de dezembro do ano de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2012.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Hotelaria,

Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na indústria de hotelaria, turismo, restaurantes, cafés e similares, embarcações turísticas, parques de campismo públicos e privados, estabelecimentos de turismo no espaço rural, estabelecimento de turismo da natureza, estabelecimentos de animação turística, estabelecimentos termais, estabelecimentos de spa, balneoterapia, talassoterapia e outros semelhantes, casinos, salas de jogo, clubes de futebol, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, de pastelaria e confeitaria, abastecedoras de aeronaves, catering, hospitalização privada, ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, lares com e sem fins lucrativos e outros estabelecimentos similares, bem como pelos trabalhadores que exercem profissões características daquelas indústrias noutros sectores, desde que não sejam filiados no sindicato do respectivo ramo de actividade.

Artigo 2.º

O sindicato exerce a sua actividade na região do Algarve.

Artigo 3.º

O sindicato tem a sua sede em Faro.

CAPITULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.°

O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação activa dos sócios na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

- O sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
 - a) Na federação dos sindicatos;
- b) Na confederação geral dos trabalhadores portugueses intersindical nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPITULO III

Obectivos e competência

Artigo 13.º

- O sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
 - d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e con-

quistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de abril.

e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;

Artigo 14.º

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *d)* Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e)* Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical e apoio jurídico aos associados nos conflitos resultantes de relações laborais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i)* Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- *j*) Filiar-se em associações sem fins lucrativos de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- *k)* Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
 - l) Participar nos processos de reestruturação de empresa.

CAPITULO IV

Associados

Artigo 15.°

Têm direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º.

Artigo 16.°

1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.

- 2- A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3- Da decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as criticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte;

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1- O sindicato reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
 - 4- Quando a tendência constituída pretenda intervir colec-

tivamente, comunica ao presidente do órgão, o qual providenciará as medidas necessárias ao seu exercício.

5- O exercício do direito de tendência subordina-se às deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.

Artigo 19.°

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados:
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- *e)* Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;
- *g*) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixaram de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- *j*) Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato;

Artigo 20.°

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
 - c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificativo durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.°

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos validamente expressos;

2- Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral;

Artigo 22.º

- 1- Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.°, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no numero seguinte.
- 2- Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificativo durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPITULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

- 1- Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.
- 2- A pena de expulsão apenas pode ser aplicada quando o associado tenha um comportamento grave que ponha em causa a vida do sindicato.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- *a)* Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

- 1- O poder disciplinar é obrigatoriamente exercido por escrito.
 - 2- O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual

nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

- 3- A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 4- Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 5- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPITULO VI

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço).

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.°

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 30.°

- 1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço).
- 2- Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) não sindicalizados desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3- O sindicato só poderá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade (ou serviço) que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

- 1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elemento de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, (ou serviço) ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3- Por cada 20 trabalhadores na empresa, estabelecimento, serviço ou secção, poderá ser eleito no mínimo um delegado sindical, sendo o número de trabalhadores superiores aquele, verificar-se-á a mesma proporcionalidade.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- *a)* Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do sindical cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção e órgãos regionais ou sectoriais do sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutários previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do sindicato.

Artigo 35.º

1- A comissão sindical ou intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço), que pertençam respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.

2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.°

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.°

- 1- A delegação é a estrutura do sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados.
 - 2- Podem ser criadas delegações locais.
 - 3- As delegações locais abrangem um ou mais concelhos.
- 4- A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção.

Artigo 38.º

- 1- São órgãos das delegações:
- a) A assembleia local;
- b) A assembleia de delegados local.
- 2- As direcções locais são constituídas por membros eleitos pelas respectivas assembleias, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de cinco elementos.
- 3- Fazem ainda parte das direcções, o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua actividade na área da delegação, não podendo em caso algum acumular a qualidade de membro de mais do que uma delegação.

SECÇÃO IV

Organização sectorial / subsectorial e profissional

Artigo 39.°

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.°

A gestão das secções sectoriais e profissionais será assegurada por secretariados próprios constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção e coordenados por membros desta.

Artigo 41.º

O número de membros dos órgãos das secções sectoriais e profissionais, bem como as suas competências e funcionamento serão definidos pela assembleia geral que aprovará o seu regulamento, mediante proposta apresentada pela direcção.

Artigo 42.º

- 1- Haverá regulamentos relativos:
- *a)* Ao funcionamento da secção sindical e da comissão sindical ou intersindical;
- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
- c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do sindicato;
 - d) O funcionamento das secções sectoriais e profissionais.
- 2- Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento, unidade de produção (ou serviço) e os referidos nas alíneas b), c) e d) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

- 1- Os órgãos centrais do sindicato são:
- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscalizador;
- 2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 44.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 45.º

A duração dos mandatos dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 46.º

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito;
- 2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da re-

tribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 47.°

- 1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelos menos 2/3 do numero total de associados presentes.
- 2- O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6- O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente a 5 reuniões do órgão a que pertence.
- 8- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 48.º

Para assegurar o seu funcionamento, cada um dos órgãos do sindicato aprovará o seu regulamento, salvo disposição em contrário, mas em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 49.º

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 50.°

- 1- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
- d) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente:
- *e)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Aprovar até 31 de março de cada ano o relatório de actividades e contas e até 31 de dezembro de cada ano aprovar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção.
- *h)* Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu património;
- *i*) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
 - j) Definir as formas de exercício do direito de tendência;

Artigo 53.º

- 1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 52.°.
 - 2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de pelo menos 1/10 ou 200 dos associados, no pelo gozo dos seus direitos sindicais;
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;
- 4- Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificativo em que o prazo máximo é de 60 dias;

Artigo 54.°

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios, convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com antecedência de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.°

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário;
- 2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes.

Artigo 56.°

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.°

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e de 2 a 4 secretários.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a)* Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os órgãos dirigentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 59.°

A direcção do sindicato é composta por 11 a 15 membros.

Artigo 60.°

A direcção na sua primeira reunião deverá:

- a) Eleger de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta:
 - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 61.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhado dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - e) Administrar e gerir os fundos do sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- *i)* Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- *j)* Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- *k)* Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 62.º

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2- A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo para tal ficar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

- 1- A direcção reúne sempre que necessário e no mínimo uma vez por mês.
 - 2- A direcção reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 64.º

A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção e terá por funções a coordenação da actividade da direcção bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 65.°

A comissão executiva, na sua primeira reunião deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.°

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do sindicato.

Artigo 67.°

- 1- O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que em caso algum poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 68.°

Compete em especial à assembleia de delegados:

- *a)* Discutir e analisar a situação política-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- *e)* Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Dar parecer, quando lhe for solicitado pela direcção, sobre relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- *i)* A mesa da assembleia de delegados é constituída por membros da comissão executiva e delegados sindicais.

Artigo 69.º

- 1- A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção;

- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para emitir parecer sobre o plano de actividades para o ano seguinte, apresentado pela direcção.
- 2- A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária;
 - a) Por decisão da direcção do sindicato;
 - b) A requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros;
 - c) Por deliberação da assembleia de delegados.

Artigo 70.º

- 1- A mesa da assembleia de delegados sindicais é composta por 5 membros, 2 indicados pela direcção e 3 designados pela assembleia de delegados.
- 2- A convocação da assembleia de delegados é feita pela mesa da assembleia de delegados sob proposta da direcção.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.°

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por entre 3 e 5 membros;
- 2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, pelo período de quatro anos, pela assembleia geral.
- 3- Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, nas reuniões da direcção e mesa da assembleia geral.

Artigo 72.º

Compete ao conselho fiscalizador o cumprimento dos estatutos e dar parecer sobre o relatório de actividade e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 73.º

O conselho fiscalizador reunirá, no mínimo duas vezes por ano para elaborar parecer sobre o disposto das alíneas *a*) e *b*), do número 1, do artigo 69.º e sempre que o órgão entenda necessário.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 74.º

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 75.°

1- A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo indemnizações emergentes da cessação do contrato de trabalho ou outras, subsídio de férias e subsídio de Natal, ou da sua pensão de reforma.

2- A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 76.°

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato.

Artigo 77.°

- 1- A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
- a) Até dia 31 de dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte;
- b) Até dia 31 de março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior.
- 3- O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do sindicato e ainda nas empresas onde estejam constituídas secções sindicais, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e no mesmo prazo deve ser dado conhecimentos, se possível, aos delegados sindicais.

Artigo 78.°

- 1- O orçamento do sindicato, elaborado pela direcção, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneio para a acção sindical, tendo em conta os orçamentos previamente elaborados e aprovados por cada delegação, as disponibilidades do sindicato, o plano de actividades e as necessidades decorrentes da sua execução.
- 2- As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a caso pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneio, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.
- 3- A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento as direcções das delegações deverão enviar à direcção do sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento relativo à sua actividade.

CAPITULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.°

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.°

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos aos associados.

CAPITULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínimas de 30 dias.

CAPITULO X

Eleições

Artigo 82.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 3 meses anteriores.
- 2- Para efeitos no disposto no número anterior considerase a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 83.º

Os regulamentos de funcionamento das assembleias geral e eleitoral, da assembleia de delegados, de apoio aos associados e de funcionamento das delegações constam dos anexos I a V aos presentes estatutos.

Artigo 84.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPITULO XI

Simbolo e bandeira

Artigo 85.º

- 1- O símbolo do sindicato é constituído por uma chave e um talher em primeiro plano, unidos por uma corda, impresso a preto, um rectângulo verde em caixa preta, tendo escrito em aberto no lado inferior a sigla (na unidade venceremos) e no lado superior, (Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve).
- 2- O símbolo do sindicato representa a unidade de todos os trabalhadores e a sua actividade profissional.

Artigo 86.º

A bandeira do sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo impresso no canto superior esquerdo o símbolo do sindicato.

CAPITULO XII

Das disposições finais e transitorias

Artigo 87.°

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação dos presentes estatutos, são resolvidos por deliberação da mesa da assembleia geral, que poderá ouvir para o efeito a assembleia de delegados.

Artigo 88.°

Os actuais órgãos dirigentes do sindicato manter-se-ão em funções até à realização de novas eleições, as quais terão lugar no prazo de 60 dias, contados a partir da aprovação dos presentes estatutos.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1- Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral e da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral por todos os associados que:
- a) À data da sua resolução estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que estejam devidas nos 3 meses anteriores aquele em que se realiza a assembleia geral eleitoral.
- 2- Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.°

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em ultima instancia as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - h) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao

termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.°

A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios convocatórias afixadas na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados, pelo menos, num dos jornais diários mais lidos na área do sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.
- 3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção (ou serviço).

Artigo 7.°

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4- Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legal, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo da entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o que deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 6- As listas de candidatura concorrentes à eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até á realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2- Compete à comissão eleitoral;
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.
- 3- Distribuir entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste;
- 4- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º.

Artigo 10.°

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista do artigo 8.º, e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3- O sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 10.°

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

- 1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.
- 3- Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4- A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.
- 5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º, do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda no próprio acto eleitoral.
- 4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do número 2 ou inutilização por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.°

- 1- Pode ser entreposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixado na sede do sindicato e suas delegações.
- 3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe o recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito no prazo de 8 dias seguintes ao recebimento e que decidirá em ultima instância O recurso para a assembleia geral tem que ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no numero 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 15 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou em caso de impedimento por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 54.°, dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1- As reuniões da assembleia geral têm inicio á hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer numero de sócios, salvo disposição em contrario.
- 2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do numero 2 do artigo 55.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos 2/3 do numero de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no inicio da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial ao presidente;

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento:
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento do trabalho;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *d)* Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.°

- 1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, em caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas publicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dados a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO III

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do sindicato.

Artigo 2.º

- 1- A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do sindicato;

- c) Por sectores de actividade;
- d) Por categorias profissionais.
- 2- O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3- A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas *e*) *f*) e *g*), do artigo 68.°, dos estatutos do sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano para emitir parecer sobre o relatório de actividade e as contas apresentadas pela direcção
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano para emitir parecer sobre o plano de actividade e o orçamento apresentado pela direcção;
- c) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º dos estatutos do sindicato.
- d) Quadrienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

- 1- A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de pelo menos, 1/10 dos seus membros;
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da respectiva mesa, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3- Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.°.

Artigo 5.°

- 1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2- Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com antecedência de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.°

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer membro, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões na assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
 - c) Preparar as reuniões;
 - d) Redigir as actas;
- *e)* Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o andamento dos trabalhados da assembleia de delegados;
 - g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

- 1- As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrario, por simples maioria dos membros presentes.
- 2- A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

- 1- A mesa da assembleia de delegados é constituída por 5 membros, 3 designados pela direcção e por 2 eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros.
- 2- Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.°

A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de 4 em 4 anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

A eleição é por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição de entre os seus membros, de comissões eventuais e permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.°

A eleição prevista no artigo 12.º, do presente regulamen-

to terá lugar na primeira reunião após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO IV

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

- 1- A designação dos delegados sindicais é da iniciativa e da competência dos sócios e da direcção.
- 2- A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho ou onde se considere mais adequado.
- 3- A eleição e destituição dos delegados sindicais devem ser feitas por voto secreto.
- 4- Em casos excepcionais a direcção do sindicato pode designar delegados sindicais, os quais devem ser ratificados ou eleitos no prazo de 90 dias.

Artigo 2.°

- 1- A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.
- 2- Cabe à direcção do sindicado assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Pode ser eleito delegado sindical o trabalhador sócio do sindicato que esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do sindicato, às direcções locais ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.°

O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, mantendo-se em funções enquanto não forem substituídos.

Artigo 6.º

- 1- A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2- A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por maioria dos associados presentes.
- 3- O plenário que destituir os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

4- A nomeação e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO V

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

- 1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.
- 2- As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos.
- 3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos do estatuto tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete em especial às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das revindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomado democraticamente, e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a sindicalização dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Informar a direcção acerca dos problemas dos trabalhadores;
 - h) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *i*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos;

Artigo 4.°

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e continua ligação destes ao sindicato,

designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais.

- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho.
- *d)* Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade.
- *e)* Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- A assembleia local;
- A assembleia de delegados local;
- A direcção local.

Artigo 6.º

A assembleia local é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia local reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

- 1- A assembleia de delegados local é constituída pelos delegados sindicais associados do sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.
- 2- A assembleia de delegados local poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Compete em especial à assembleia de delegados local:

- a) Discutir e analisar a situação política sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar em colaboração com a direcção, ou direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção local.

Artigo 10.º

A convocação da assembleia de delegados local é feita pela respectiva direcção, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

A direcção local enviará obrigatoriamente, nos prazos referidos nos números anteriores, copia das convocatórias à direcção do sindicato.

Artigo 11.º

- 1- A assembleia de delegados local reúne-se ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente.
- 2- Sempre que a respectiva direcção local ou ainda a direcção o entender conveniente:
 - a) A requerimento de pelo menos 1/10 dos seus membros.
- b) Compete aos responsáveis pela convocatória da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local é constituída pela respectiva direcção local.

Artigo 14.°

A direcção é constituída por membros eleitos pela assembleia local, respectivamente de entre os associados do sindicato em pleno gozo dos seus direitos, que exerçam a sua actividade na área da respectiva delegação.

Integrarão ainda a direcção local, o membro ou membros da direcção destacados por esta para exercerem a sua actividade na área da delegação.

À eleição da direcção local, aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

O número de membros das direcções locais é fixado entre um mínimo de 3 e um de 5 membros.

Artigo 16.º

O mandato dos membros eleitos da direcção é de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 17.º

Compete à direcção local a coordenação da actividade da delegação e ainda, exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos do sindicato ou por este regulamento.

Compete ainda à direcção, a coordenação da actividade das direcções locais.

Artigo 18.°

- 1- A direcção local deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhes colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à informação e propaganda e formação sindical.
- 2- A direcção local, poderá se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 19.°

1- A direcção local, reúne sempre que necessário e obriga-

toriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A direcção local, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento previamente aprovado pela assembleia de delegados.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 160 do livro n.º 2.

SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia - Alteração

Alteração aprovada em 23 de novembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2013.

Artigo 27.°

Das competências do congresso

São competências do congresso, cujas deliberações serão sempre tomadas por maioria simples, desde que esteja salvaguardado o quórum de funcionamento previsto no número 3 do artigo 26.º.

- 1- Definir a política sindical e as orientações a observar pelo sindicato, na aplicação dos princípios fundamentais, fixados no capítulo I.
- 2- Destituir qualquer órgão ou órgãos estatutários e proceder a novas eleições.
- 3- Extinguir ou dissolver o sindicato e liquidar o seu património.
- 4- Eleger o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e a comissão fiscalizadora de contas.
 - 5- Rever os estatutos.
- 6- Deliberar, por maioria simples, e mandatar o conselho geral para, entre congressos ou no quadriénio, deliberar, por maioria qualificada, sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais.
- 7- Deliberar, por maioria simples, e mandatar o conselho geral para, entre congressos ou no quadriénio, deliberar, por maioria qualificada, sobre a filiação ou desfiliação em organizações nacionais ou estrangeiras.
- 8- Deliberar sobre realização de despesas não previstas estatutariamente.
 - 9- Fixar ou alterar as quotizações sindicais.
- 10-Deliberar sobre alienação de qualquer bem patrimonial imóvel mandatando para o efeito o conselho geral, que apreciará as circunstâncias concretas do negócio mediante a emissão de parecer escrito, vinculativo, donde conste a nomeação do secretário-geral e secretário tesoureiro para ou-

torga da escritura.

- 11-Deliberar sobre alienação de qualquer bem patrimonial imóvel cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento do sindicato, em que o congresso marcará prazo para nova aquisição, mandatando o conselho geral que apreciará as circunstâncias concretas do negócio mediante a emissão de parecer escrito, vinculativo, donde conste a nomeação do secretário-geral e secretário tesoureiro, para outorga da escritura.
- 12-Apreciar os recursos que sejam interpostos nos termos do disposto no artigo 12.º, número 9 e, desde que, apresentados nos 30 dias anteriores à realização do congresso.
- 13-Mandatar os membros da mesa do congresso para representarem o sindicato.
 - 14-Reconhecer qualquer tendência política sindical.
- 15-Deliberar, por maioria simples, e mandatar o conselho geral para, entre congressos ou no quadriénio, deliberar, por maioria qualificada, sobre o relatório de atividades e contas anualmente apresentado.

Artigo 34.°

Atribuições do conselho geral

São atribuições do conselho geral, que reunirá, desde que reunido o quórum previsto nos números 4 e 5 do artigo 33.º:

- 1- Aprovar, em reunião ordinária, a realizar até fins de novembro de cada ano, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pelo secretariado nacional.
- 2- Aprovar, por maioria qualificada, e, devidamente mandatado pelo congresso, o relatório de atividades e contas do ano anterior, elaborado pelo secretariado nacional.
- 3- Autorizar o secretariado nacional a contrair empréstimos, a adquirir ou a onerar bens imóveis.
- 4- Elaborar pareceres escritos vinculativos, face à circunstância do negócio em concreto, sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis, nomeando para a concretização do ato jurídico o secretário-geral e o secretário tesoureiro.
- 5- Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho disciplinar.
- 6- Deliberar, sobre parecer do secretariado nacional, sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, ou a adesão a outras já existentes.
- 7- Atualizar ou adotar, sempre que necessário, a política e estratégia sindicais, definidas pelo congresso.
- 8- Eleger, por voto secreto, os representantes sindicais para qualquer órgão estatutário, das organizações sindicais associadas.
- 9- Convocar ou fazer cessar a greve por si convocada e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta.
- 10-Analisar e julgar, posteriormente e, da oportunidade e justeza das greves convocadas pelo secretariado nacional.
- 11-Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, aquando da demissão da maioria dos elementos dos órgãos eleitos, e convocar o congresso nos três meses imediatos.
- 12-Devidamente mandatado pelo congresso, deliberar, entre congressos ou no quadriénio, por maioria qualificada, sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais.
 - 13-Devidamente mandatado pelo congresso, deliberar,

entre congressos ou no quadriénio, por maioria qualificada, sobre a filiação ou desfiliação em organizações nacionais ou estrangeiras.

- 14-Deliberar sobre qualquer das suas atribuições estatutárias ou outras que não colidam com as competências do congresso.
 - 15-Convocar o congresso, sempre que o julgue necessário.
 - 16-Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados.
- 17-Exonerar qualquer membro do secretariado nacional, comissão fiscalizadora de contas e conselho disciplinar, procedendo à respetiva substituição, ou nomear uma comissão administrativa no caso de demissão coletiva do secretariado nacional.
- 18-Adequar, entre congressos, os estatutos à lei imperativa.
- 19-Aplicar a sanção disciplinar de expulsão de sócio, após parecer do conselho disciplinar.
 - 20-Convocar extraordinariamente a assembleia eleitoral.
- 21-Mandatar os membros da mesa do congresso para representarem o sindicato.

Artigo 47.º

Conselho disciplinar

- 1- O conselho disciplinar é constituído por cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso segundo o método de *Hondt*.
- 2- Na sua primeira reunião, os membros efetivos elegem o presidente, o vice-presidente e o secretário.
- 3- O conselho disciplinar reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e extraor-dinariamente sempre que necessário. As convocatórias são feitas pelo seu presidente.
- 4- O conselho disciplinar apresenta anualmente o seu relatório em reunião do conselho geral a realizar até ao final do 1.º trimestre de cada ano.
- 5- O conselho disciplinar reúne com a presença da maioria dos seus membros.
- 6- As deliberações do conselho disciplinar são vinculativas quando tomadas por maioria qualificada.

Artigo 55.°

Eleição dos delegados sindicais

- 1- Compete ao secretariado nacional promover a eleição de delegados sindicais, garantindo a idoneidade do processo eleitoral.
- a) Os delegados sindicais são eleitos, através de voto secreto e direto, de entre os trabalhadores sócios do sindicato;
- b) O secretariado executivo pode nomear representantes sindicais nos locais de trabalho onde não seja possível proceder de acordo com a alínea anterior.
- 2- Sendo contestadas, não serão válidas as eleições de delegados sindicais que tenham uma participação igual ou inferior a 50 % dos sócios em condições de participarem no ato eleitoral.
- 3- Os delegados sindicais gozam das garantias estabelecidas na legislação e nas convenções coletivas de trabalho.
- 4- Os delegados sindicais podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 56.°

Cessação de mandato

- 1- Os delegados sindicais podem ser destituídos, através de voto secreto e direto, sob proposta escrita de mais de 50 % dos trabalhadores por eles representados ou por processo disciplinar instaurado pelos órgãos do sindicato.
- 2- Até trinta dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais, compete ao secretariado nacional promover a eleição dos respetivos substitutos.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 160 do livro n.º 2.

União de Torres Vedras/CGTP-IN, que passa a denominar-se União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço (USTCLMS) - Alteração

Alteração aprovada em conferência sindical extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, com última publicação aos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 15 de abril de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço, também abreviadamente designada por USTCLMS, é uma associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exerçam a sua actividade nos Concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2.º

Sede

A União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço tem a sua sede em Torres Vedras.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A USTCLMS, como parte integrante da estrutura da União dos Sindicatos de Lisboa/Confederação Geral dos

Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, orienta a sua acção pelos princípios por ela definidos da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindical e da solidariedade entre os trabalhadores, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, sem qualquer discriminação.

Artigo 4.°

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido pela União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.°

Unidade sindical

A União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço reconhecendo a existência no seu seio da pluralidade do mundo laboral defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condições e garantias da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1- A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2- A democracia sindical, simultaneamente representativa e participativa, em que a União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na acção sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço define os seus objectivos, determina e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, combatendo todas as formas de ingerência, como condição para o reforço da sua própria unidade.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacional

A União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço, enquanto organização de massas reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista, na perspectiva histórica da edificação duma sociedade sem classes.

Artigo 9.º

Objectivos

A USTCLMS tem por objectivos, em especial:

- *a)* Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade sindical a nível dos concelhos do seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações da União dos Sindicatos de Lisboa/CGTP-IN;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos associados e dos trabalhadores;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política:
- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção de uma sociedade sem classes;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;
- g) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão a nível dos concelhos do seu âmbito geográfico.

CAPÍTULO II

Artigo 10.°

Estrutura e organização

- 1- A USTCLMS faz parte da estrutura descentralizada da União dos Sindicatos de Lisboa/CGTP-IN, como associação sindical intermédia que desenvolve a sua acção com base nas delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos existentes nos concelhos do seu âmbito geográfico.
- 2- A USTCLMS participa na União dos Sindicatos de Lisboa e na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, nos termos previstos nos respectivos estatutos.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na USTCLMS todos os sindica-

tos, que filiados na União dos Sindicatos de Lisboa, exerçam a sua actividade nos concelhos abrangidos pela União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.

Artigo 12.º

Pedido de filiação

- 1- A filiação é automática para o caso de sindicatos já filiados na União dos Sindicatos de Lisboa, cuja filiação prevê a participação dos associados aos vários níveis da estrutura.
- 2- Nos casos dos sindicatos não filiados na União dos Sindicatos de Lisboa, o pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado da USTCLMS, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no âmbito da USTCLMS;
 - e) Ultimo relatório e contas aprovado.

Artigo 13.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado da USTCLMS.
- 2- Da decisão de recusa cabe recurso para o plenário de sindicatos da USTCLMS, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a)* Ser eleito, eleger e destituir os membros do secretariado, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USTCLMS a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USTCLMS em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pela USTCLMS;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo, a apresentar anualmente pelo secretariado;
- g) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da USTCLMS, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
 - h) Definir a sua forma de organização e funcionamento

interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais.

Artigo 15.°

Direito de tendência

- 1- A União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço, pela sua natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USTCLMS e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USTCLMS na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- *e)* Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores, os ideais de solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a respectiva organização sindical, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- *h)* Defender o regime democrático, assente nas conquistas da Revolução de Abril;
- *i)* Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirem voluntariamente mediante comunicação escrita ao Secretariado da USTCLMS com a antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamen-

te em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados.

Artigo 18.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos da USTCLMS e votado favoravelmente por, pelo menos, por dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da União (USTCLMS)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Órgãos da USTCLMS

Os órgãos da USTCLMS são:

- a) A conferência;
- b) O plenário de sindicatos;
- c) O secretariado;
- d) A comissão de fiscalização.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço processa-se com observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da USTCLMS:

- a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos e local de funcionamento;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique devendo, neste caso ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade do voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;
- *h)* Divulgação obrigatória, aos membros do respectivo órgão, das actas das reuniões;
- *i)* Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;
 - j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros

de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 21.°

Exercício dos corpos associativos

- 1- O exercício dos corpos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber, parcial ou totalmente, a retribuição do seu trabalho têm direito a ser reembolsados dos valores correspondentes.

SECÇÃO II

Conferência

Artigo 22.°

Natureza

A conferência é o órgão deliberativo máximo da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.

Artigo 23.°

Composição

- 1- A conferência é composta pelos sindicatos filiados na União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.
- 2- Cabe ao plenário da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço deliberar sobre a participação ou não na conferência dos sindicatos não filiados e, bem assim, de activistas sindicais de sindicatos não filiados e que nele não participem e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 24.°

Representação

- 1- A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados exercendo a sua actividade profissional no âmbito geográfico da USTCLMS.
- 2- O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte forma:

Sindicatos até 50 associados - 1 delegado

De 51 a 100 associados - 2 delegados

De 101 a 150 associados - 3 delegados

De 151 a 200 associados - 4 delegados

Sindicatos com mais de 200 associados - mais um delegado por cada fracção de 100 associados acima dos 200 associados, arredondados por excesso ou por defeito.

Artigo 25.°

Participação do secretariado

Os membros do secretariado participam na conferência como delegados de pleno direito.

Artigo 26.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição expressa em contrário.
- 2- A votação é por braço levantado, com exibição do respectivo cartão de voto, salvo no caso de eleição do secretariado, que é por voto directo e secreto.
 - 3- A cada delegado à conferência caberá um voto.

Artigo 27.º

Competência

Compete à conferência:

- *a)* Aprovar, quadrienalmente, o relatório da actividade desenvolvida pela União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical no seu âmbito, em harmonia com a orientação geral da União dos Sindicatos de Lisboa;
 - c) Alterar os estatutos;
 - d) Apreciar a actividade desenvolvida pelo secretariado;
- *e)* Eleger e destituir o secretariado da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1- A conferência reúne quadrienalmente em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.
 - 2- A conferência reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário da USTCLMS;
- b) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da USTCL-MS.

Artigo 29.º

Data e ordem de trabalhos

- 1- A data da conferência, bem como a sua ordem de trabalhos, são fixadas pelo plenário, mediante proposta do secretariado.
- 2- No caso de a reunião da conferência ser convocada nos termos da alínea *b*) do número 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 30.º

Convocação

- 1- A convocação da conferência incumbe ao secretariado da USTCLMS, após o cumprimento do número 1 do artigo 28.º e deverá ser enviada aos sindicatos, e publicada, num jornal editado no âmbito geográfico da USTCLMS, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- Em caso de urgência comprovada na reunião da conferência, o prazo de convocação referido no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias.

Artigo 31.º

Mesa da conferência

- 1- A mesa da conferência é constituída pelo secretariado e presidida por um dos seus membros, a escolher entre si.
- 2- Poderão ainda fazer parte da mesa da conferência delegados eleitos à conferência, sob proposta do secretariado.
- 3- No caso dos membros do secretariado serem destituídos pela conferência, este deverá eleger uma mesa constituída por pelo menos cinco delegados.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 32.°

Composição

- 1- O plenário é o órgão máximo entre conferências e é composto pelos sindicatos filiados na União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.
- 2- Poderão participar no plenário as delegações conjuntas e os sindicatos não filiados, bem como delegados sindicais de sindicatos não filiados que nele não participem, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.
- 3- Os membros do secretariado da USTCLMS participam de pleno direito nos trabalhos do plenário.

Artigo 33.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões da conferência, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre as que o secretariado entenda dever submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações da conferência;
- c) Definir as medidas que no âmbito da USTCLMS se mostrem necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, em conformidade com a sua apreciação da situação político-sindical e com as deliberações e orientações aprovadas pelos órgãos da USL/CGTP;
- d) Fixar a data da conferência, e a ordem de trabalhos mediante proposta do secretariado;
- e) Aprovar o regulamento de funcionamento interno da conferência;
- f) Aceitar ou recusar o pedido de filiação dos sindicatos não filiados na USL;
- g) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- *h)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;
- i) Apreciar a actuação do secretariado ou dos seus membros;
 - j) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada

ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres da comissão de fiscalização que o acompanhem;

- *l)* Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado ou pelos associados;
- m) Deliberar sobre a participação ou não na conferência dos sindicatos não filiados;
- n) Deliberar sobre as quotizações extraordinárias a pagar pelos associados;
 - o) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
 - p) Eleger e destituir a comissão de fiscalização;
- q) Deliberar sobre o preenchimento de vagas no secretariado.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1- O plenário reúne em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea j) do artigo anterior.
 - 2- O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que o secretariado da USTCLMS o entenda necessário;
- c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço.
 - 3- O plenário reunirá, no mínimo, duas vezes por ano.
 - 4- A requerimento da comissão de fiscalização.

Artigo 35.°

Convocação

- 1- A convocação do plenário é feita por escrito pelo secretariado da USTCLMS com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2- Em caso de urgência devidamente justificada a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 36.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída por 5 membros do secretariado escolhidos entre os seus membros, o secretariado também escolherá quem presidirá.

Artigo 37.°

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2-O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USTCLMS.
- 3- Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 38.º

Representação

1- A participação de cada sindicato no plenário de sindicatos incumbe aos respectivos corpos gerentes e à sua estrutura descentralizada responsável pela actividade na área da USTCLMS, através de delegações com a seguinte composição:

Sindicatos até 50 associados - 1 delegado

De 51 a 100 associados - 2 delegados

De 101 a 150 associados- 3 delegados

De 151 a 200 associados - 4 delegados

Sindicatos com mais de 200 associados - mais um delegado por cada fracção de 100 associados acima dos 200 associados, arredondados por excesso ou por defeito.

- 3- A representação dos sindicatos não filiados será nas mesmas proporções desde que os sindicatos filiados decidam da sua participação.
- 4- Os representantes das associações sindicais serão indicados por estes de acordo com a proporcionalidade indicada no número 1.
 - 5- A cada representante caberá um voto.
- 6- No exercício do direito de voto, os delegados deverão exprimir a vontade colectiva dos respectivos sindicatos.

Artigo 39.°

Actas

De cada reunião do plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os associados.

SECÇÃO IV

Secretariado

Artigo 40.°

Composição

O secretariado é composto por um mínimo de 14 e um máximo de 20 membros, eleitos quadrienalmente pela conferência.

Artigo 41.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do secretariado é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 42.°

Competência

- 1- Compete, em especial, ao secretariado da USTCLMS:
- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade do secretariado, de acordo com as deliberações da conferência e do plenário, e as orientações gerais da União dos Sindicatos de Lisboa;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e

interesses dos trabalhadores;

- c) Dinamizar e desenvolver no seu âmbito a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores;
- d) A presidência da conferência e do plenário de sindicatos;
- e) A representação externa da USTCLMS em juízo e fora dele.
 - 2- Compete ainda ao secretariado:
- *a)* Elaborar o relatório e contas, bem como o orçamento anual da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço;
- b) Convocar a conferência de acordo com o artigo 28.°, número1;
- c) Eleger e destituir a comissão executiva do secretariado e o coordenador do secretariado;
- d) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter eventual na sua directa dependência;
- *e)* Convocar encontros, seminários ou conferências para debater e propor orientações sobre questões específicas;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pela comissão executiva do secretariado;
 - g) Aprovar o regulamento do seu funcionamento interno.

Artigo 43.º

Definição de funções

O secretariado, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento interno;
- c) Eleger de entre os seus membros um coordenador, se assim o entender necessário.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- O secretariado reúne sempre que necessário e, em principio, uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomados por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- O secretariado só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Comissões

O secretariado poderá constituir de entre os seus membros uma comissão de carácter permanente, que se designará por comissão executiva, até três membros, que será presidida pelo coordenador, caso exista.

Artigo 46.º

Competência da comissão executiva

Por delegações de poder, compete à comissão executiva, em geral, a execução das deliberações do secretariado, assim como:

- *a)* A representação externa da USTCLMS, nomeadamente em juízo ou fora dele;
- b) Obrigar a USTCLMS perante terceiros, mediante a assinatura de dois dos seus membros;

- c) Definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em atenção a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - d) Definir e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 47.°

Composição

- 1- A comissão de fiscalização é constituída por três membros.
- 2- Os membros da comissão de fiscalização serão eleitos por lista, sendo eleita a que obtiver a maioria dos votos em votação directa e secreta.
- 3- As listas serão constituídas por representantes dos sindicatos filiados, não podendo integrar membros do secretariado

Artigo 48.º

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é de quatro anos.

Artigo 49.°

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar as contas da USTCLMS, bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, plano de actividades e o relatório e as contas apresentados pelo secretariado.
- c) Responder perante o plenário e requerer a sua convocação, sempre que o entender necessário.

Artigo 50.°

Reuniões e deliberações

- 1- A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e pelo menos duas vezes por ano.
- 2- A comissão de fiscalização poderá ainda reunir a pedido da maioria dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da USTCLMS.
- 3- A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 51.°

Fundos

Constituem fundo da USTCLMS:

- a) As quotizações;
- b) As comparticipações da USL;

- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 52.º

Contribuições ordinárias

- 1- As comparticipações ordinárias da União dos Sindicatos de Lisboa/CGTP-IN serão as que forem aprovadas no seu plenário, devendo para o efeito a USTCLMS enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminatória das suas despesas e receitas para o ano seguinte, de onde conste o montante previsto de comparticipação da União dos Sindicatos de Lisboa.
- 2- Assiste à União dos Sindicatos de Lisboa o direito de examinar as contas da USTCLMS, para fiscalizar a execução dos orçamentos respectivos.

Artigo 53.º

Quotizações

A quotização de cada associado filiado directamente na USTCLMS é de 2 % da sua receita mensal proveniente da quotização dos trabalhadores sindicalizados no âmbito da USTCLMS.

Artigo 54.°

Relatório, contas e orçamento

- 1- O relatório e contas, bem como o orçamento, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.
- 2- Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da USTCLMS.
- 3- Os sindicatos não filiados não participam nas apreciações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento.

CAPÍTULO VI

Artigo 55.°

Regime disciplinar

Podem ser aplicadas aos associados sanções de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão.

Artigo 56.°

Infracções

- 1- Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a)* Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 16.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

2- A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em casos de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 57.°

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 58.°

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pelo secretariado da USTCLMS, o qual poderá nomear para o efeito uma comissão de inquérito.
- 2- Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário de sindicatos, que decidirá em ultima instância.
- 3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorre após a decisão, salvo se o plenário de sindicatos da União Sindical de Torres Vedras, Cadaval, Lourinhã, Mafra e Sobral de Monte Agraço já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 59.º

Competência

Os membros do secretariado da USTCLMS são eleitos pela conferência.

Artigo 60.º

Eleição do secretariado

A eleição do secretariado é por voto secreto e directo.

Artigo 61.°

Candidaturas

- 1- Podem apresentar listas de candidatura ao secretariado:
- a) O secretariado cessante;
- b) 1/20 dos delegados inscritos na conferência.
- c) Os sindicatos que representem, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a actividade no âmbito da USTCLMS.
- 2- As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais. Sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3- Podem ainda integrar as listas quaisquer delegados à conferência, bem como os participantes definidos no número 2 do artigo 23.º dos presentes estatutos.

Artigo 62.º

Comissão eleitoral

- 1- A organização do processo eleitoral compete a uma comissão constituída por 3 membros da mesa da conferência ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.
- 3- A comissão eleitoral assegurará igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

Artigo 63.º

Votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Artigo 64.º

Escrutínio e proclamação dos resultados

Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos e ao respectivo apuramento final, procedendo-se seguidamente à proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 65.°

Convocação

A convocação da conferência que elegerá os membros do secretariado será feita por carta registada e por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da união e publicados num dos jornais mais lidos no concelho com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 66.º

Cadernos eleitorais

Compete à mesa da conferência organizar cadernos eleitorais, que deverão ser afixados nas instalações onde decorrer a conferência da USTCLMS.

Artigo 67.º

Candidaturas

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 3 horas antes do início do acto eleitoral.

Artigo 68.º

Listas de candidaturas

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- *a)* Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade, número de sócio e sindicato em que está filiado).
- b) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;

c) Declaração de aceitação da candidatura por cada um dos seus membros.

Artigo 69.°

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos sindicatos participantes na votação;
 - e) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 70.°

- 1- A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até uma hora apôs o encerramento do prazo para a entrega das
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de uma hora.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá na meia hora seguinte pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 71.°

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos sindicatos participantes, apôs a comissão eleitoral validar as listas concorrentes.

Artigo 72.º

A comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas de candidatura concorrentes à eleições.

Artigo 73.°

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral e terão forma rectangular, com as dimensões de 21 cm X 15 cm, devendo ser em papel branco liso e não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

Artigo 74.°

Cada boletim de voto conterá, impressas, as letras correspondentes a cada uma das listas de candidatura concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 75.°

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 76.°

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do cartão de delegado à conferência.

Artigo 77.º

- 1- Após a identificação de cada sindicato participante nas eleições, ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quantos os correspondentes ao número de votos que lhe cabem nos termos do artigo 24.º, destes estatutos.
- 2- Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará ao presidente da mesa, dobrado em quatro, tantos boletins de voto quantos lhe foram entregues, que este depositará na urna.
- 3- Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o sindicato participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 78.º

Funcionarão no local onde decorrer o acto eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 79.°

Cada mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo secretariado e por cada uma das listas de candidatura concorrentes às eleições.

Artigo 80.º

Terminada a votação, proceder-se-á em cada mesa à contagem de votos, elaborando-se logo a acta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 81.º

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 82.º

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição, que entregará à mesa do plenário.

CAPÍTULO VIII

Artigo 83.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pela conferência, convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por sindicatos filiados representativos de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da USTCLMS inscritos nos sindicatos filiados.

CAPÍTULO IX

Artigo 84.º

Fusão e dissolução

A fusão e dissolução da USTCLMS só se verificará por deliberação da Conferência, expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 85.°

Competência

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovados por, pelo menos, sindicatos filiados representativos de dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da USTCLMS inscritos nos sindicatos filiados.

Artigo 86.°

Deliberação

A conferência que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que processará.

ANEXO I

Regulamento eleitoral do secretariado da USTCLMS

Projecto

Artigo 1.º

- 1- A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da mesa da conferência ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2- Os membros que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 2.º

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Fiscalizar o acto eleitoral.
- 2- Compete ainda à comissão eleitoral assegurar a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes à eleição.

Artigo 3.º

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas para o secretariado:
 - a) O secretariado cessante;
 - b) 1/20 dos delegados inscritos na conferência;
 - c) Os sindicatos que representem, pelo menos, um décimo

dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a actividade no âmbito geográfico da USTCLMS.

- 2- As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes de associações sindicais ou de delegados à conferência, sendo eleita aquela que obtiver a maioria dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

Artigo 4.º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da **c**onferência da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:
- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, empresa onde trabalha, número de sócio e sindicato em que está filiado):
- b) Declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura;
- c) Documento comprovativo da qualidade de membro dos corpos gerentes de associação sindical ou de delegado à conferência;
- d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral:
- e) Nome e assinatura dos subscritores da lista, acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que a subscrevem.
- 2- As listas referidas no número um do presente artigo devem ser apresentadas à mesa da assembleia até três horas antes do acto eleitoral.

Artigo 5.°

- 1- A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até uma hora após o encerramento do prazo para entrega das listas.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo de uma hora.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, na meia hora seguinte, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.°

Após a deliberação prevista no número 3 do artigo anterior a comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições, procedendo de imediato à sua distribuição pelos delegados participantes e à respectiva afixação no local de realização da conferência.

Artigo 7.°

O acto eleitoral não poderá ter início antes de decorrida uma hora a contar da afixação das listas de candidaturas.

Artigo 8.º

Os boletins de voto são editados pela comissão eleitoral,

devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores, e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.

Artigo 9.º

Cada boletim de voto conterá impresso a designação da Conferência, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes às eleições, e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 10.°

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior

Artigo 11.º

Os cadernos eleitorais são constituídos pelos delegados à conferência.

Artigo 12.°

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado à conferência.

Artigo 13.°

- 1- Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
- 2- Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o boletim de voto, dando a mesa a correspondente descarga nos cadernos eleitorais.
- 3- Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 14.°

Funcionarão no local onde decorrer a conferência tantas mesas de voto quantas a comissão eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 15.°

Cada mesa será constituída por um representante da comissão eleitoral, que presidirá, um escrutinador e um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 16.°

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a acta dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 17.°

Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 18.°

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição que entregará à mesa da conferência.

Artigo 19.º

A comissão eleitoral dará posse ao secretariado eleito no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da respectiva eleição.

ANEXO II

Regulamento eleitoral da comissão fiscalização da USTCLMS

Artigo 1.º

Listas de candidaturas

- 1- Os membros da comissão fiscalizadora são eleitos por listas.
- 2- Podem apresentar listas de candidaturas para a comissão fiscalização:
 - a) O secretariado;
 - b) Um mínimo de três sindicatos.
- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais de que uma lista.

Artigo 2.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral, constituída por três membros do secretariado, designados e ainda por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 3.º

Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à comissão eleitoral da lista, até uma hora após o início dos trabalhos do plenário de sindicatos, contendo a denominação dos sindicatos candidatos, que não registem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à USTCLMS, bem como o nome dos respectivos representantes, efectivo e suplente, a eleger, acompanhada da declaração de aceitação da candidatura e assinada pelo proponente ou proponentes devidamente identificados.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são constituídos pela lista de presenças no plenário de sindicatos.

Artigo 5.°

Votação

- 1- A votação é por voto directo e secreto.
- 2- Cada boletim de voto conterá impresso o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições, e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado, onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.
 - 3- São nulos os boletins de voto que contenham qualquer

anotação ou sinal para além do mencionado no número anterior.

- 4- A votação será por sindicatos.
- 5- Após a identificação do representante de cada sindicato participante na eleição, ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto, quanto o número de votos a que tem direito.

Artigo 6.º

Mesa de voto

- 1- Funcionarão no local onde decorrer o plenário de sindicatos tantas mesas de voto quantas forem necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.
- 2- Cada mesa será constituída por um representante da comissão eleitoral, que presidirá, por um escrutinador e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7.°

Apuramento dos resultados

- 1- Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a acta dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral, para o processo eleitoral.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, proceder-se-á ao apuramento final, proclamando-se os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 8.º

Suplentes e preenchimento de vagas

- 1- Só por impedimento absoluto e definitivo de um membro efectivo da comissão de fiscalização ocorrerá a sua substituição pelo membro suplente do respectivo sindicato.
- 2- O preenchimento de vagas decorrentes, nomeadamente de membro ou membros da comissão fiscalização deixarem de pertencer aos corpos gerentes dos sindicatos eleitos ou de os respectivos sindicatos registarem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à USTCLMS e não suprido no prazo de 30 dias, será feita pelo plenário de sindicatos, nos termos do disposto no artigo 3.º deste regulamento.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 159 do livro n.º 2.

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SCIF - Alteração

Alteração aprovada em 10 de janeiro de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, objeto, âmbito, sede e duração

Artigo 1.º

- 1- O Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras SCIF é uma associação dotada de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, criado para a promoção e defesa dos interesses socioprofissionais dos seus associados.
- 2- O SCIF abrange todo o território da República Portuguesa, tem a sua sede provisória em Av. Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf número 1, 2734-506 Barcarena, e a sua duração é por tempo indeterminado.
- 3- O SCIF compreende a sede em Lisboa e seis secções regionais, com sedes no Porto, Coimbra, Lisboa, Faro, Funchal e Ponta Delgada, abrangendo os funcionários de cada uma das correspondentes direções regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).
- 4- As secções regionais têm os direitos e deveres definidos nestes estatutos.
- 5- O SCIF adota como símbolo a andorinha, de cor azul e forma estilizada sobre um fundo circular de cor branca e como bandeira o mesmo símbolo aposto ao centro em bandeira retangular de cor branca, conforme especificações em anexo I.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, características e afins

Artigo 2.º

- 1- O SCIF tem carácter representativo e é de livre adesão para qualquer funcionário da carreira de investigação e fiscalização (CIF) do SEF.
- 2- O SCIF é democrático, autónomo e independente da administração pública, partidos políticos e organizações sindicais e religiosas.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido ao SCIF a adesão a organismos nacionais e internacionais, que se proponham fins idênticos aos destes estatutos.

Artigo 3.º

- 1- O SCIF tem os seguintes fins:
- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais e morais coletivos e individuais dos seus membros;
- b) Manter e fomentar o prestígio profissional dos associados e, bem assim, o do SEF;
- c) Atuar como órgão consultivo junto das entidades competentes em todas as deliberações ou resoluções que digam respeito aos associados, sempre que para tal seja solicitado;
- d) Apresentar às entidades e órgãos competentes as iniciativas e sugestões decorrentes das aspirações dos seus associados, mediante propostas aprovadas pelo SCIF, e organizar as ações necessárias para levar a bom termo as suas reivindicações;
 - e) Incentivar e pugnar pela formação técnica, cultural e so-

- cial dos seus membros, promovendo a realização de cursos, conferências, congressos, publicações e atividades recreativas e desportivas;
- f) Estabelecer e manter relações com organismos nacionais e internacionais em questões de interesse para o sindicato, podendo filiar-se a fim de participar ativamente nos mesmos;
- g) Fomentar a solidariedade, convivência e ajuda mútua de todos os seus membros;
- *h)* Assumir, em particular, a defesa dos seus membros na sua atuação profissional e sindical;
- *i)* Criar todos os meios que se reputem necessários para o melhor desempenho das funções profissionais dos associados, atendendo sempre aos princípios estabelecidos por estes estatutos;
- *j)* Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios e não estejam feridos de ilegalidade ou contrariem os princípios estatuários.

CAPÍTULO III

Admissão, direitos e deveres dos associados

Artigo 4.º

- 1- São condições de admissão:
- a) Ser funcionário da CIF do SEF.
- b) Não estar inscrito em qualquer outra organização sindical.
- 2- A admissão de associados é feita pelas secções regionais e homologada pela direção nacional.
- 3- Consideram-se funcionários da CIF, para efeitos previstos nestes estatutos, os funcionários, bem como os contratados que desempenhem funções no âmbito da mesma carreira.

Artigo 5.º

- 1- São direitos dos associados:
- a) Reclamar fundamentadamente o auxílio do sindicato, sua ação e intervenção;
- b) Eleger e ser eleitos para o desempenho de cargos do SCIF, sempre que reúnam as condições exigidas nestes estatutos:
- c) Fiscalizar as contas e demais documentos apresentados anualmente à consulta dos associados;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleiageral ou assembleias regionais, nos termos definidos nestes estatutos;
 - e) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- f) Formular livremente as críticas tidas por convenientes à atuação e decisões dos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio;
- g) Recorrer para o congresso nos termos dos números 3 e 5 do artigo 9.º dos estatutos e para a assembleia geral dos atos dos demais órgãos;
 - h) Adquirir o cartão de associado;
- *i*) Beneficiar de todas as vantagens da ação desenvolvida pelo sindicato.
 - 2- É condição obrigatória ter mais do que um ano de asso-

ciado, no pleno gozo dos seus direitos, para se poder candidatar a qualquer cargo dos órgãos nacionais e regionais do SCIF.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- a) Assistir a todas as assembleias gerais e regionais e tomar parte nos respetivos trabalhos;
- b) Respeitar e cumprir as disposições dos presentes estatutos e regulamentos do SCIF, bem como as deliberações da assembleia-geral, do congresso e das assembleias regionais;
- c) Pagar mensalmente a quota sindical e todas as que estejam estatuídas ou que venham a ser votadas em congresso;
- d) Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- *e)* Renunciar aos cargos que desempenhem no SCIF caso ascendam a cargos dirigentes no SEF;
- f) Dirigir aos respetivos corpos gerentes todas as informações úteis à classe de que tiverem conhecimento;
- g) Dar a conhecer aos órgãos competentes, no prazo máximo de trinta dias, a cessação da qualidade de sócio, entregando nesse ato o cartão que os credite como membros do sindicato.

Artigo 6.° - A

- 1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associado:

- *a)* Os que deixarem de estar nas condições do número 3 do artigo 4.º dos estatutos;
- b) Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, de forma notória e comprovada, o SCIF ou os seus corpos gerentes;
- c) Os que deixarem de pagar quotas por um período de três meses consecutivos ou seis alternados e não procedam ao seu pagamento até trinta dias após a receção do respetivo aviso:
- d) Os que hajam sido punidos disciplinarmente, em última instância, com pena não inferior à de aposentação compulsiva.

Artigo 8.º

Suspensão e readmissão de associados:

- a) Aos associados que hajam passado à situação de licença ilimitada é suspensa a qualidade de associado, readquirindo-a logo que termine a causa da suspensão;
- b) Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo no caso de irradiação, em que o pedido de readmissão terá que ser submetido à apreciação do congresso, num prazo nunca inferior a noventa dias a contar da data da irradiação.

Artigo 9.°

- 1- Os associados que violem os princípios fundamentais ora estatuídos, adotem condutas ofensivas ou desprestigiantes para o sindicato, não aceitem os cargos para que tenham sido eleitos ou não cumpram os estatutos incorrem nas seguintes sanções:
 - a) Mera advertência;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão até 30 dias;
 - d) Irradiação.
- 2- A pena de irradiação só pode ser imposta ao associado que pratique atos gravemente ofensivos da dignidade moral e profissional definidos dentro dos parâmetros estabelecidos pelos princípios gerais de direito e ou que, pela aplicação do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, dariam lugar à instauração de processo disciplinar lese os interesses patrimoniais do sindicato ou adote, de modo sistemático, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objetivos desta.
- 3- A aplicação das sanções disciplinares é da competência das secções regionais e das decisões destas cabe recurso para a direção nacional. Quando se trate de irradiação, da decisão da direção nacional cabe recurso para o congresso.
- 4- O recurso das sanções disciplinares aplicadas pelas secções regionais tem efeito suspensivo.
- 5- O recurso é apresentado ao órgão que aplicou a pena no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, o qual o fará subir à instância superior, com informação sobre a mesma.
- 6- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos: sua composição, atribuições e funcionamento

Artigo 10.°

São órgãos do SCIF:

a) A assembleia-geral;

- b) O congresso;
- c) A direção nacional;
- d) As assembleias regionais;
- e) As secções regionais;
- f) Os delegados sindicais;
- g) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral e das assembleias regionais

Artigo 11.º

- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo soberano do SCIF, composto por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos direitos associativos.
 - 2- Compete à assembleia geral, designadamente:
 - a) Eleger a direção nacional;
 - b) Decretar a dissolução do sindicato;
- c) Votar, sendo caso disso, moção de censura à direção nacional;
- d) Deliberar sobre integração noutras organizações sindicais ou associações com elas relacionadas;
 - e) Aprovar o regulamento eleitoral;
- f) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam expressamente remetidos pelo congresso.
- 2- A aprovação de moção de censura à direção nacional importa a imediata cessação de funções desta, devendo, desde logo, designar-se data para a eleição de nova direção nacional no prazo de trinta dias e constituir-se uma comissão administrativa, composta por cinco elementos, que assegurará a gestão corrente do sindicato.
- 3- Os elementos da direção nacional não são admitidos à votação da deliberação da moção de censura, devendo aquela ser ouvida, a fim de justificar a sua atuação quanto aos factos que motivaram aquela moção.
- 4- A cessação de funções da direção nacional, como resultado de uma moção de censura, implica a cessação de funções nas secções regionais dos respetivos presidentes e secretários.

Artigo 12.º

- 1- As assembleias regionais são órgãos deliberativos das regiões.
 - 2- Compete a cada uma das assembleias regionais:
- a) Definir a linha de atuação da secção regional, sem prejuízo da orientação geral que tiver sido traçada pelo congresso;
 - b) Votar o relatório da respetiva secção regional;
 - c) Eleger a respetiva secção regional;
- d) Eleger os delegados ao congresso que couberem à respetiva secção regional nos termos do artigo 21.°;
- *e*) Eleger os delegados sindicais que couberem à respetiva secção regional nos termos do disposto no artigo 34.°.
- 3- A aprovação de moção de censura à secção regional tem os mesmos efeitos que a que for votada para a direção nacional.
- 4- É aplicável aos elementos da secção regional o número 4 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

- 1- As reuniões da assembleia geral e das assembleias regionais são dirigidas por uma mesa, eleita por três anos, por lista completa, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
 - 2- A mesa é composta por um presidente e dois secretários.
- 3- Quando numa reunião da assembleia geral ou das assembleias regionais não se encontre presente ou se incapacite algum dos membros da sua mesa, será eleito quem o substitua nessa assembleia de entre os associados presentes com direito a voto.
- 4- As reuniões da assembleia geral serão, em princípio, efetuadas em Lisboa.

Artigo 14.°

- 1- A assembleia geral terá sessões extraordinárias e as assembleias regionais terão sessões ordinárias e extraordinárias e serão convocadas pelos respetivos presidentes da mesa.
- 2- A convocatória para as sessões ordinárias deve ser levada ao conhecimento dos associados com uma antecedência não inferior a 15 dias em relação às datas da sua efetivação. A convocatória das assembleias extraordinárias far-se-á com uma antecedência não inferior a oito dias, salvo se o seu objetivo for a dissolução da associação, pois neste caso a antecedência não poderá ser inferior a 30 dias.
- 3- As sessões ordinárias das assembleias regionais terão lugar no mês de Janeiro de cada ano.
- 4- As sessões extraordinárias da assembleia geral terão lugar a pedido do congresso, da direção nacional ou de um quarto dos associados com direito a voto. As das assembleias regionais podem ser convocadas pela respetiva secção regional ou por um quarto dos associados pertencentes à região da respetiva secção, com direito a voto.
- 5- Observado o condicionalismo do número 5 do artigo 11.º dos estatutos, compete aos respetivos presidentes convocar, de imediato, as assembleias regionais, com o objetivo único de serem marcadas eleições dos presidentes e secretários das secções regionais, observando-se o prazo previsto no número 3 do citado preceito.

Artigo 15.°

- 1- A assembleia geral e as assembleias regionais só podem deliberar validamente se nelas intervierem pelo menos metade dos associados com direito a voto, salvo se o seu objetivo for a dissolução do sindicato, caso em que a assembleia geral só é deliberativa se estiverem presentes três quartos dos associados com direito a voto.
- 2- No caso de, à hora marcada para a realização da assembleia geral ou das assembleias regionais, não haver quórum, poderá a mesa funcionar e deliberar validamente no mesmo dia e local uma hora depois, desde que o número de associados presentes não seja inferior a 10 % dos associados com direito a voto, exceto no que respeita aos princípios consignados nos artigos 1.º e 2.º, em que se exige uma presença de pelo menos 20 % dos associados inscritos e em pleno gozo dos seus direitos associativos.
 - 3- No caso de a assembleia geral ter por objetivo a dissolu-

ção do sindicato e se não tiver o quórum para o efeito exigido no número 1, a assembleia será convocada para novo dia, com a antecedência prevista na primeira parte do número 2 do artigo 14.º, funcionando então com qualquer número de presentes.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 16.°

- 1- A assembleia geral e as assembleias regionais deliberam segundo o sistema de braço levantado, se pelo menos 10 associados o requererem, salvo tratando-se de eleger a direção nacional ou as secções regionais, que terão de o ser por escrutínio secreto.
- 2- Para as assembleias com fins exclusivamente eleitorais ou em que haja apenas que votar afirmativa ou negativamente sobre pontos concretos, comunicados previamente aos associados, é permitido votar em assembleias gerais simultâneas, por áreas regionais, e ainda pelo correio, em envelope duplo, em que o primeiro conterá a identificação do associado e o segundo, sem qualquer marca, conterá apenas o voto.
- 3- Nessas assembleias, o funcionamento em segunda convocatória corresponde à segunda chamada dos eleitores no decurso das operações de voto.
- 4- Estas assembleias funcionam validamente desde que estejam presentes os membros da mesa e pelo menos cinco associados.

Artigo 17.º

- 1- É permitido o voto por delegação, nomeadamente para deliberação sobre a dissolução do sindicato, moção de censura à direção nacional ou às secções regionais ou apreciação de recursos interpostos em decisões destas em matéria disciplinar.
- 2- A delegação tem de ser reduzida a escrito e conterá, além da data, o nome, a categoria profissional e a assinatura do sócio, bem como o nome do sócio em que delega.
- 3- A delegação, cuja validade será verificada no início de cada assembleia pela mesma, é válida apenas para a reunião posterior à sua data, ainda que a apreciação da ordem do dia se prolongue por várias sessões.
- 4- Nenhum sócio pode intervir nas assembleias em representação de mais de cinco outros associados.

Artigo 18.º

- 1- A assembleia geral, quando votar a dissolução da associação, deliberará também sobre a liquidação e destino do ativo e o pagamento do passivo, nomeando, se for caso disso, liquidatário, fixando prazo para a liquidação, pronunciandose sobre a necessidade de prestação de caução por parte dos liquidatários.
- 2- Os bens do sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 19.°

- 1- O congresso é o órgão deliberativo do SCIF, composto pelos delegados eleitos ao congresso, pelos associados que integram a respetiva mesa e pelos membros da direção nacional.
 - 2- Compete ao congresso, designadamente:
 - a) Definir a linha de atuação do sindicato;
- b) Votar o relatório e contas de cada ano económico e fixar o montante de quotização e de joia;
 - c) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- d) Fazer a declaração de caducidade do mandato de qualquer membro da direção nacional;
 - e) Apreciar o recurso previsto no número 3 do artigo 9.º;
 - f) Apreciar o orçamento geral.

Artigo 20.°

- 1- A mesa do congresso será constituída pelos associados eleitos nos termos dos números 1 e 2 do artigo 13.°.
- 2- Em caso de impossibilidade de algum dos elementos da mesa do congresso, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 do artigo 13.º.
- 3- As sessões do congresso, ocorrerão intercaladamente nas cidades do Porto, Coimbra, Lisboa e Faro.

Artigo 21.º

- 1- Os associados elegerão em assembleia regional, por escrutínio secreto, maioria simples de voto e prévia campanha, como seus representantes e da respetiva secção regional delegados ao congresso, nos termos seguintes:
- a) Um efetivo e um substituto em cada localidade com menos de 12 associados;
- b) Dois efetivos e dois substitutos em localidades com mais de 13 e menos de 25 associados;
- c) Três efetivos e três substitutos nas localidades com mais de 25 e menos de 50 associados;
- d) Quatro efetivos e quatro substitutos nas localidades com mais de 50 e menos de 100 associados;
- *e)* Cinco efetivos e cinco substitutos nas localidades com 100 ou mais associados.
- 2- O mandato dos delegados ao congresso é válido até à sessão seguinte deste órgão, incumbindo aos delegados no período entre congressos o desempenho de funções análogas às de delegado sindical.

Artigo 22.º

- 1- O congresso terá sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A convocatória para as sessões do congresso deve ser levada ao conhecimento das secções regionais com uma antecedência não inferior a 15 dias em relação às datas da sua efetivação.

- 3- As sessões ordinárias terão lugar no mês de Março.
- 4- As sessões extraordinárias terão lugar a pedido da direção nacional ou de pelo menos três secções regionais do SCIF.

Artigo 23.°

- 1- O congresso só pode deliberar validamente se nele intervierem pelo menos três quartos dos congressistas.
- 2- No caso de na hora marcada para a realização do congresso não estiverem presentes pelo menos três quartos dos congressistas, o congresso será convocado para novo dia, com a antecedência prevista no número 2 do artigo 22.º dos estatutos, podendo então funcionar e deliberar validamente se nele intervierem pelo menos dois terços dos congressistas.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples, com exceção das matérias contidas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 19.º para as quais é exigida maioria de dois terços dos congressistas presentes.

Artigo 24.º

- 1- O congresso delibera segundo o sistema de braço levantado se pelo menos cinco congressistas o requererem, salvo se tratar de apreciar em via de recurso, decisão que tenha imposto qualquer sanção disciplinar a um associado, fazendose as suas votações por escrutínio secreto.
- 2- Para o congresso em que haja apenas que votar afirmativa ou negativamente sobre pontos concretos, comunicados previamente aos congressistas, é permitido votar pelo correio, em envelope duplo, em que o primeiro conterá a identificação do congressista e o segundo, sem qualquer marca, conterá apenas o voto.
- 3- Nestes congressos, o funcionamento em segunda convocatória corresponde à segunda chamada dos eleitores no decurso das operações de voto.
- 4- Estes congressos funcionam validamente desde que estejam presentes os membros da mesa e pelo menos cinco outros congressistas.

SECÇÃO III

Da direção nacional

Artigo 25.°

A direção nacional é o órgão administrativo e executivo do SCIF, competindo-lhe:

- *a)* Assegurar o normal funcionamento da instituição, com vista à realização dos seus fins;
- b) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia-geral, dando, nomeadamente, às secções regionais as necessárias instruções e solicitando-lhes parecer sobre as questões em que entenda ouvi-las;
- c) Representar o sindicato, por intermédio do seu presidente, perante quaisquer entidades, podendo aquele fazer-se representar;
- d) Marcar a data, a hora, o local e a ordem do dia do congresso e da assembleia-geral;
 - e) Elaborar o programa anual das atividades a submeter à

aprovação do congresso, o relatório e contas do exercício de cada ano económico findo e o orçamento geral para o ano seguinte;

- f) Propor ao congresso ordinário o montante da quotização e da joia de cada ano;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou pelo congresso;
- h) Homologar a admissão de associados efetuada pelas secções regionais.

Artigo 26.º

- 1- A direção nacional é constituída por um presidente, seis vice-presidentes, um secretário nacional, um secretário nacional-adjunto e um tesoureiro.
- 2- O presidente, o secretário nacional, o secretário nacional-adjunto e o tesoureiro, são eleitos por um período de três anos, por lista completa, em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, em assembleia-geral do sindicato.
 - 3- É permitida a reeleição sem limite de mandatos.
- 4- As candidaturas devem ser apresentadas por escrito ao presidente do SCIF, por um mínimo de 20 associados, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data da eleição.
- 5- No mesmo ato serão eleitos também quatro substitutos para as vagas que ocorram na direção nacional.
- 6- Os seis vice-presidentes, são respetivamente, os presidentes das secções regionais, por inerência destes cargos.

Artigo 27.°

- 1- O quórum constitutivo da direção nacional é de sete dos seus membros e o quórum deliberativo nunca será inferior a cinco. O presidente tem voto de qualidade.
- 2- Quando estiver em causa qualquer questão exclusivamente relacionada com uma secção regional, a deliberação só será válida se estiver presente o respetivo presidente ou quem o represente.
- 3- A direção nacional pode ser coadjuvada por quaisquer assessores a contratar.

Artigo 28.º

- 1- Ao presidente da direção nacional, que será também o do sindicato, compete:
 - a) Representar o SCIF junto dos associados;
 - b) Representar o SCIF perante quaisquer entidades;
- c) Convocar as reuniões da direção nacional e do congresso;
- d) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei geral aplicável.
- 2- Os vice-presidentes, ao nível da direção nacional, exercerão as funções que o presidente neles expressamente delegará.
- 3- Ao secretário nacional compete a coordenação das atividades da direção nacional, bem como coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 4- Ao tesoureiro compete a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas aprovadas pela direção nacional e visadas pelo presidente, movimentando a conta bancária do sindicato juntamente com o secretário nacional, recebendo

as quotizações através da tesouraria do SEF ou diretamente dos seus associados.

5-O secretário nacional e o tesoureiro são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer um dos seis vice-presidentes ou pelos substitutos referidos no número 5 do artigo 26.º dos estatutos.

Artigo 29.º

- 1- A direção nacional reunirá ordinariamente três vezes por ano, nos meses de Janeiro, Maio e Setembro, em qualquer ponto do território nacional.
- 2- As reuniões extraordinárias da direção nacional serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, em qualquer altura ou no prazo de cinco dias, a requerimento de qualquer das secções regionais ou de um grupo de 25 associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sempre com uma ordem de trabalhos descriminada e concreta.
- 3- Na reunião extraordinária requerida pelos associados é facultativa a participação de um dos requerentes, que igualmente terá direito a voto.
- 4- Para coadjuvar os seus trabalhos, pode a direção nacional agregar a si até dois associados, para além dos seus membros efetivos, os quais assistirão, sem direito a voto, às reuniões para que sejam convocados.

SECÇÃO IV

Das secções regionais

Artigo 30.º

- 1- As secções regionais são órgãos administrativos e executivos de cada uma das regiões.
 - 2- Compete às secções regionais:
- a) Admitir como associados os funcionários que reúnam as condições estatuídas e submeter as admissões à homologação da direção nacional;
- b) Fazer a declaração da perda da qualidade de associado do sindicato relativamente aqueles que se encontrem nalguma das situações enunciadas no artigo 7.º dos estatutos, que pertençam à respetiva região;
- c) Exercer poder disciplinar relativamente aos associados da respetiva região, designando para tanto como inquiridor um dos membros da secção;
- d) Assegurar a estrita observância das deliberações da assembleia regional, dando, nomeadamente, aos delegados sindicais que lhe couberem os necessários esclarecimentos e solicitando-lhes parecer sobre todas as questões em que entendam ouvi-los;
- e) Representar, por intermédio do respetivo presidente, a região perante os associados;
- f) Fixar o programa anual das atividades da secção regional e submeter à aprovação da assembleia regional o relatório do exercício de cada ano anterior, o qual lhe deverá ser remetido até ao dia quinze do mês de Janeiro seguinte;

- g) Exercer quaisquer outras funções que lhes sejam cometidas pelos presentes estatutos ou por delegação da direção nacional.
- 3- As deliberações das assembleias regionais respeitantes a factos ou associados da área da respetiva região que constituam tomadas de posição da classe perante qualquer entidade, ou perante os meios de comunicação social, serão imediatamente transmitidas ao presidente da direção nacional com o pedido de convocação de uma reunião da direção nacional, no prazo de dois dias úteis, para decidir sobre a sua execução como deliberação do sindicato ou apenas da própria região.
- 4- Caso a direção nacional não homologue a deliberação da secção regional nem delibere adotar posição sobre o mesmo assunto, poderá o presidente regional respetivo dar cumprimento à deliberação da secção regional.
- 5- Após a deliberação da direção nacional, esta tem o prazo de dois dias úteis para executar, após o que, em caso contrário, a mesma poderá ser executada pela secção regional, salvo os casos de força maior ou de alteração superveniente dos factos, que determinaram uma tentativa de acordo entre a secção regional respetiva e a direção nacional.

Artigo 31.º

- 1- As secções regionais são constituídas por um presidente e dois secretários.
- 2- Os membros das secções regionais são eleitos nas assembleias regionais respetivas pela forma prescrita no número 2 do artigo 26.º.
- 3- Os presidentes e os secretários regionais desempenharão, em relação às secções regionais, as funções que no artigo 28.º são cometidas ao presidente e secretário nacional, relativamente direção nacional, dentro das competências fixadas no artigo 30.º.
- 4- É aplicado às secções regionais, com as necessárias adaptações, o disposto no número 3 do artigo 26.º e no número 3 do artigo 28.º sendo para este efeito designado pelo presidente um dos secretários.
- 5- No mesmo ato serão eleitos também dois substitutos para as vagas que ocorram na secção regional.

Artigo 32.°

- 1- O quórum constitutivo e deliberativo das secções regionais é de dois dos seus membros. O presidente tem voto de qualidade.
- 2- As decisões que imponham qualquer ação disciplinar a um associado só podem ser tomadas por todos os membros da secção regional respetiva.
- 3- As secções regionais reunirão ordinariamente três vezes por ano, nos meses de Janeiro, Maio e Setembro, por iniciativa do presidente respetivo, em qualquer altura ou no prazo de cinco dias, a requerimento de um grupo de 15 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sempre com uma ordem de trabalhos descriminada e concreta.

SECÇÃO V

Dos delegados sindicais

Artigo 33.º

- 1- Os delegados sindicais são representantes dos associados junto das respetivas secções regionais.
 - 2- Compete aos delegados sindicais:
- a) Submeter à respetiva secção regional as propostas e sugestões formuladas pelos associados que representam;
- b) Dar parecer sobre as questões em que a respetiva secção regional entenda ouvi-los;
- c) Promover todas as ações tendentes a reforçar a organização do SCIF e a unidade dos associados;
- d) Colaborar na execução das decisões da secção regional, informando, nomeadamente, os associados da ação socio-profissional desenvolvida pelo sindicato e assegurar que as circulares e informações por ele emitidas sejam amplamente divulgadas;
- *e)* Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou pela lei geral.

Artigo 34.º

Os delegados sindicais são eleitos, por escrutínio secreto, maioria simples de voto e prévia campanha, pela assembleia da respetiva secção regional, na direta proporção do número de associados representados.

Artigo 35.º

- 1- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos.
- 2- Os delegados sindicais apenas podem ser reeleitos uma vez consecutiva, podendo sê-lo sempre em anos alternados.
- 3- O mandato caduca desde que o mandatário deixe de exercer funções na área da correspondente secção regional por que foi eleito.

Artigo 36.º

- 1- Os delegados sindicais devem reunir-se com os associados seus representados pelo menos uma vez por semestre, para recolha de elementos que contribuam para a elaboração da ordem de trabalhos da assembleia regional respetiva e do seu programa de atividade anual.
- 2- Pode, no entanto, haver outras reuniões, sempre que o delegado julgue conveniente ou seja requerido pela maioria dos associados que representa.
- 3- Os delegados sindicais de cada uma das secções regionais deverão reunir-se sempre que acharem oportuno, tendo em vista a coordenação dos problemas e posições dos associados seus mandantes.
- 4- O cargo de delegado sindical é incompatível com o de membro da direção nacional e das secções regionais.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 37.°

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económica e financeira do sindicato, devendo dar parecer sobre os relatórios e contas do ano económico findo, que a direção nacional apresentará para o efeito, até 15 dias antes do respetivo congresso.

Artigo 38.º

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e por dois secretários.
- 2- Os membros do conselho fiscal serão eleitos nos termos dos números 2 a 4 do artigo 26.º.
- 3- No mesmo ato eleitoral, serão eleitos dois substitutos para as vagas que ocorrerem durante o mandato respetivo.

Artigo 38.º - A

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.
- 2- O conselho fiscal só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros e património

Artigo 39.°

- 1- Constituem receita do sindicato, as quotizações dos associados, as subvenções que lhe forem atribuídas e, bem assim, o produto e o rendimento dos bens que constituam o seu capital social e outros que advenham das suas atividades legais.
- 2- A previsão das receitas e despesas de cada ano económico será objeto de orçamento geral, elaborado pela direção nacional, que poderá ter em conta propostas das secções regionais, e será submetido à apreciação do congresso, nos termos da alínea *e*) do artigo 25.º dos estatutos.

Artigo 40.°

- 1- O exercício de funções sindicais é gratuito e obrigatório.
- 2- Serão, no entanto, reembolsadas as despesas que qualquer associado fizer no desempenho e por causa da atividade sindical de que estiver incumbido, desde que devidamente documentadas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

No prazo de 180 dias a contar da data de publicação da primeira alteração aos estatutos, todos os funcionários a que se refere o número 3 do artigo 4.º podem fazer a sua inscrição no SCIF através da secção regional da área respetiva, isentos de joia e independentemente de quaisquer formalidades para além do preenchimento do respetivo impresso de inscrição.

Artigo 42.º

«Eliminado»

Artigo 43.º

As eleições para os corpos gerentes do SCIF regem-se por regulamento próprio, aprovado em assembleia geral e que, para todos os efeitos, faz parte integrante destes estatutos.

Artigo 44.º

- 1- O foro de Lisboa é o competente para as questões suscitadas entre o sindicato e os associados resultantes da interpretação e execução dos respetivos estatutos.
- 2- Se tais questões opuserem os associados a uma das secções regionais, será competente o foro da comarca em que se situe a respetiva secção regional.

Artigo 45.°

Nos casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as normas da lei sindical e, subsidiariamente, as que regulam as associações.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Os corpos gerentes do SCIF são eleitos ao abrigo e de acordo com o presente regulamento.

Artigo 2.º

Os órgãos do SCIF, pela sua natureza, estão classificados de nacionais e regionais, processando-se a eleição dos seus corpos gerentes em ato simultâneo.

Artigo 3.º

Os boletins de voto que resultem das listas relativas aos corpos gerentes de âmbito nacional e regional terão cores diferentes, a fixar para cada ato eleitoral.

Artigo 4.º

- 1- São órgãos nacionais:
- a) A assembleia geral;
- b) O congresso;
- c) A direção nacional;
- d) O conselho fiscal.
- 2- São órgãos regionais:

- a) As assembleias regionais;
- b) As secções regionais.

Artigo 5.°

Nas listas dos corpos gerentes dos órgãos nacionais devem figurar os nomes:

- a) Do presidente e dos secretários da assembleia geral;
- b) Do presidente, do secretário, do secretário-adjunto e do tesoureiro da direção nacional e seus quatro substitutos;
- c) Do presidente e dos secretários do conselho fiscal e seus dois substitutos.

Artigo 6.º

Nas listas dos corpos gerentes dos órgãos regionais devem figurar os nomes:

- a) Do presidente e dos secretários da assembleia regional;
- b) Do presidente e dos secretários da secção regional e seus três substitutos.

Artigo 7.º

A direção nacional do SCIF fixará a data das eleições no prazo de 30 dias após a aprovação do presente regulamento e, nos anos eleitorais subsequentes, no prazo de 30 dias a contar da cessação dos respetivos mandatos, em qualquer dos casos sempre com uma antecedência mínima de vinte dias, devendo convocar a assembleia eleitoral, por forma clara e inequívoca, dando a necessária publicidade a nível interno, com a afixação e distribuição da convocatória por todos os associados.

Artigo 8.°

As candidaturas devem ser apresentadas por escrito à direção nacional do SCIF, por um mínimo de 20 associados, com uma antecedência de 15 dias, em relação à data das eleições, só devendo ser aceites se forem acompanhadas do respetivo programa de ação.

Artigo 9.º

A direção nacional pode, por sua iniciativa, apresentar listas para os órgãos nacionais e regionais, com o respetivo programa de ação.

Artigo 10.º

As listas serão classificadas pelas letras do alfabeto, segundo a ordem de apresentação à direção nacional, devendo esta dar a necessária divulgação às listas e aos programas.

Artigo 11.º

Para fiscalização da democraticidade e legalidade do ato eleitoral será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da assembleia-geral do SCIF e pelos mandatários das listas referidas no artigo 14.°.

Artigo 12.º

Nos cinco dias seguintes, a direção nacional do SCIF deverá organizar os cadernos eleitorais a nível regional, por ordem numérica dos associados, facilitando a sua consulta a todos os interessados, por forma que seja possível a correção de eventuais anomalias.

Artigo 13.º

A assembleia eleitoral realiza-se simultaneamente na sede do SCIF, em Lisboa, e em todas as direções regionais e postos de fronteira onde se encontrem pelo menos oito associados do SCIF em exercício de funções, sendo ai constituídas mesas de voto que terão como presidentes e secretários, os elementos que a direção nacional do SCIF indicarem.

Artigo 14.º

Por cada mesa, os proponentes de cada lista devem indicar um delegado, que fiscalizará o ato eleitoral, devendo assinar a ata com os restantes membros da mesa.

Artigo 15.º

Para a eleição dos corpos gerentes só terão direito a voto os associados que se hajam inscrito até 30 dias antes da data marcada para o referido ato eleitoral.

Artigo 16.º

Os associados que não possam deslocar-se às assembleias de voto podem votar por correspondência em envelope duplo, em que o primeiro conterá a identificação do associado e o segundo, sem qualquer marca, conterá apenas o voto devidamente dobrado.

§ único. A violação do disposto na parte final deste artigo implica a nulidade do respetivo voto.

Artigo 17.º

Os votos a que se refere o artigo anterior devem ser enviados para a direção nacional do SCIF, em Lisboa, com a necessária antecedência, por forma que sejam recebidos antes do ato eleitoral, sendo considerados sem efeito todos os que forem recebidos após o fecho das urnas.

Artigo 18.º

A direção nacional do SCIF fará chegar os boletins de voto aos associados.

Artigo 19.º

A assembleia eleitoral funcionará das 10 às 19 horas, ininterruptamente, por forma que todos os associados possam votar.

Artigo 20.°

Os funcionários que venham a fazer parte das mesas de voto, beneficiaram da faculdade expressa na alínea *b*) do número 1 da circular de 7 de Abril de 1978 do Ministro da Reforma Administrativa.

Artigo 21.º

Pelas 19 horas, os presidentes das mesas de voto declararão encerradas as urnas e, uma vez cumpridas as formalidades a que se refere o artigo seguinte, procederão de seguida ao escrutínio, cujo resultado será expresso na respetiva ata.

Artigo 22.º

Uma vez encerradas as urnas, as mesas, em presença de todos os seus elementos, procederão à abertura dos envelo-

pes com os votos enviados por correspondência, observando o maior rigor no secretismo do voto, não esquecendo a descarga no caderno eleitoral.

Artigo 23.°

Os resultados da votação serão comunicados à direção nacional do SCIF, em Lisboa, pela via mais rápida, enviando-se depois pelo correio as atas das assembleias de voto e respetivos votos.

Artigo 24.º

A campanha eleitoral iniciar-se-á no 10.º dia anterior à data das eleições e encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do início da votação.

Artigo 25.°

Trinta dias após as eleições dos corpos gerentes, terão lugar as eleições dos delegados sindicais, nos termos e em conformidade com o artigo 34.º dos estatutos.

Artigo 26.°

As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela direção nacional do SCIF, em reunião em que devem estar presentes pelo menos três dos seus membros.

ANEXO I

Especificações do símbolo



andorinha cor: pantone 2738 m circulo cor: pantone 279 m

Especificações da bandeira



Dimensões e cor da Bandeira do SCIF: a altura do pano é igual a dois terços da largura, ou seja, a esteira da bandeira

é 1,5 vezes a altura da tralha. A esfera de símbolo tem um diâmetro igual a metade da altura da bandeira, e fica equidistante das orlas superior e inferior. O pano é de cor branca.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 11, a fl. 160 do livro n.º 2.

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em congresso em 19 de dezembro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

Da constituição, âmbito, fins e competências

SECÇÃO I

Denominação, âmbito e mandato

Artigo 1.º

- 1- O SICOMP Sindicato das Comunicações de Portugal rege-se pelos presentes estatutos e pela declaração de princípios, dos quais faz parte integrante.
- 2- O SICOMP exerce a sua actividade em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa e pode criar delegações ou outras formas de representação local, nos termos estatutários.
- 3- O SICOMP é constituído por todos os trabalhadores que independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade por conta de outrem no sector das comunicações, de acordo com o consagrado no artigo 3.º, alínea *a*), e ao sindicato livremente adiram.
 - 4- O mandato tem a duração de 4 (quatro) anos.

SECÇÃO II

Fins e competências

Artigo 2.º

Fins

- 1- O SICOMP tem por fins, pela sua acção, fortalecer o movimento sindical democrático e por todos os meios legítimos ao seu alcance, procurar a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, nomeadamente:
- a) Intervindo em todos os problemas que afectam os trabalhadores, defendendo sempre as liberdades individuais ou colectivas e pressionando o poder político para que elas sejam respeitadas;

- b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem estar social, económico e intelectual;
- c) Promovendo a formação sindical e profissional dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Pondo gratuitamente ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam conflitos decorrentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- *e)* Apoiando e enquadrando pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- f) Defendendo e promovendo formas de produção, distribuição, consumo e habitação para benefício dos seus associados;
- g) Defendendo o direito a um trabalho digno e à estabilidade no emprego;
- *h)* Defendendo as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- *i)* Pugnando pela igualdade entre os sexos, designadamente nas condições de acesso e promoção nas diferentes carreiras e na incumbência de missões de responsabilidade;
- *j)* Defendendo os direitos dos pré reformados e suspensão de contrato de trabalho, bem como os direitos dos aposentados e reformados e suas condições de vida, dinamizando a sua participação e intervenção na vida sindical;
- *k)* Lutando pela melhoria da protecção materno infantil e da mãe trabalhadora;
 - l) Defendendo o trabalhador estudante;
- *m)* Promovendo a formação intelectual e político sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- n) Alicerçando a solidariedade entre todos os trabalhadores em geral e entre os seus associados em especial, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- *o)* Defendendo a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;
- *p)* Participando nos organismos de planificação económico social e na gestão de organismos de carácter social;
- q) Defendendo os interesses dos trabalhadores nos novos instrumentos de contrato de trabalho, designadamente nos contratos de cedência ocasional ou outros que vierem a ser definidos no quadro da legislação laboral.

Artigo 3.º

Competências

O SICOMP tem competência para:

- a) Representar os seus associados que exerçam actividade profissional no sector das comunicações, nomeadamente em empresas de correios, telecomunicações, radiodifusão, televisão, audiovídeo e comunicações internacionais, incluindo as que se dediquem à produção ou comercialização de equipamentos de comunicações e outras actividades afins;
 - b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

- d) Velar por todos os meios legais ao seu alcance pelo cumprimento das convenções colectivas de trabalho e pelo respeito da legislação laboral;
- *e)* Pronunciar-se sobre todos os assuntos incluidos no âmbito dos seus fins perante as entidades oficiais, instituições e opinião pública em geral;
- f) Participar na elaboração e no controlo de execução de planos económico - sociais, pactos sociais ou outros análogos;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais, nomeadamente processos disciplinares e despedimentos;
- h) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores em organismos onde os sindicatos tenham assento;
 - i) Declarar greve e pôr-lhe termo;
- *j*) Filiar-se ou participar noutras organizações nacionais ou internacionais de trabalhadores, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

Artigo 4.º

Oualidade de sócio

- 1- Podem ser sócios do SICOMP todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- a) O pedido de admissão será feito directamente ao sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser autenticada por dois sócios;
- b) O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do SICOMP.
- 2- A direcção nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho de disciplina no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.

Único - O conselho, ouvido o interessado, decidirá em definitivo na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.

3- Os sócios em situação de pré-reforma, reforma, suspensão de contrato de trabalho ou desempregados manter-se-ão como sócios de pleno direito.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- 1- Participar em toda a actividade do sindicato, de acordo com os presentes estatutos.
- 2- Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nas condições previstas para estes estatutos.
- 3-Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos

estatutos.

- 4- Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a actividade profissional ou sindical
- 5- Ser informados de toda a actividade sindical, nos termos dos estatutos.
- 6- Beneficiar de todas as actividades do sindicato no campo sindical, profissional, social cultural, formativo, informativo e de tempos livres.
- 7- Impugnar no termo dos estatutos, os actos da direcção nacional ou de qualquer outro órgão do sindicato que considerem ilegais ou anti-estatutários.
- 8- Beneficiar do fundo de greve, nos termos determinados pelo conselho geral.
- 9- Beneficiar da compensação por retribuições pedidas por ou em consequência de actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral.
- 10-Consultar a escrita, as contas e demais elementos contabilísticos, que serão postos à sua disposição, através do conselho fiscalizador de contas, nos cinco dias úteis que antecedem a aprovação das mesmas.
- 11- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos, quando estas contrariem os presentes estatutos.

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente:

- 1- Cumprir os estatutos e demais exposições regulamentares.
- 2- Manter-se informados das actividades do sindicato e desempenhar os lugares para que foram eleitos, quando os tenham aceite.
- 3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos.
 - 4- Fortalecer a organização sindical nos locais de trabalho;
- 5- Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do sindicato.
 - 6- Divulgar as eleições do sindicato.
 - 7- Pagar mensalmente a quota do sindicato.
 - 8- Adquirir o cartão sindical.
- 9- Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar, etc...
- 10-Devolver o cartão sindical, quando tenham perdido a qualidade de sócios.

Artigo 7.°

Direito de tendência

- 1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral, subscrito no mínimo, por um terço dos associados do sindicato, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de acção.

- 3- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio ao presidente do conselho geral.
- 4- As tendências sindicais devem exercer a sua acção, com observância das regras democráticas, impedir a instrumentalização partidária do SICOMP e não praticar quaisquer acções que possam colocar em causa ou dividir o movimento sindical independente.

Artigo 8.º

Medidas disciplinares

- 1- Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios, por decisão do conselho de disciplina.
- 2- As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Repreensão registada;
 - d) Suspensão até 30 dias;
 - e) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - f) Suspensão de 91 a 180 dias;
- *g)* Expulsão de sócios, que poderá apenas ser aplicável por grave violação de deveres fundamentais.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.
- 4- Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias.
- a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção;
- b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;
- c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito de recurso.
- 5- Da sanção cabe sempre direito de recurso para o conselho geral.
- 6- O princípio da aplicação da sanção e gradativo e deve atender à gravidade das faltas.
- 7- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.
- 8- A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias a partir do momento em que foi cometida.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio e readmissão

Perdem a qualidade de sócio os que:

- 1- Pedirem a sua demissão por escrito.
- 2- Deixem de exercer a sua actividade no sector, excepto o previsto no artigo 4.º, número 3.
- 3- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando deixem de receber vencimentos;

- b) Por serviço militar.
- 4- Sejam expulsos.
- 5- Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a sua admissão, excepto quando tenham sido expulsos.

CAPÍTULO III

Da organização

Artigo 10.°

Órgãos

- 1- São órgãos nacionais do sindicato:
- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção nacional e executiva;
- d) O conselho disciplina;
- e) O conselho fiscalizador de contas.
- 2- São órgãos regionais e de base:
- a) As secções regionais;
- b) As assembleias de delegados sindicais.

SECÇÃO I

Dos órgãos nacionais

Artigo 11.º

Congresso

- 1- O congresso é o órgão máximo do sindicato e realiza-se de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo constituído:
- a) Por um colégio de delegados eleitos por voto directo, universal, e secreto e escrutínio pelo método proporcional de Hondt, nunca inferior a dois terços do total de congressistas;
- b) São, por inerência delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho de disciplina e da direcção nacional.
- 2- A assembleia eleitoral única que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, correspondentes aos sub sectores de actividade do sector das comunicações:
 - Correios.
 - Telecomunicações.
 - Radiotelevisão, radiodifusão e audiovideo.
 - Outras actividades afins.
 - e tendo em conta que:
- a) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pela direcção nacional e ratificado pelo conselho geral;
- b) A representação calcular-se-á em função do número de sócios quotizados em cada círculo.
 - 3- São competências exclusivas do congresso:
 - a) Eleger os órgãos nacionais;
- b) Deliberar sobre a adesão ou filiação do sindicato em organizações nacionais e Internacionais de trabalhadores;
 - c) Apreciar e deliberar sobre os recursos que lhe sejam

submetidos, nomeadamente os de natureza disciplinar;

- d) Destituir os órgãos do sindicato por ele eleitos e proceder a novas eleições na mesma sessão do congresso;
 - e) Rever os estatutos;
- f) Deliberar sobre a fusão do sindicato com outras organizações sindicais ou sobre a sua dissolução, de acordo com o artigo 35.°;
- g) As bases gerais e os princípios programáticos da política global do sindicato para o quadriénio, de acordo com a declaração de princípios do sindicato e restantes normas estatutárias;
- *h)* Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do sindicato;
- *i)* Delegar ao conselho geral competências sobre as matérias que entender, desde que aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos delegados presentes.
- 4- A convocação de eleições para o congresso é da competência do presidente do conselho geral.
- 5- O anúncio da convocação do congresso será feito pelo presidente do conselho geral e deverá ser divulgado nos locais de trabalho, nas secções regionais existentes e num jornal diário com a antecedência mínima de 90 dias para o congresso ordinário e 30 dias para o congresso extraordinário.
- a) Para o congresso extraordinário, os delegados serão os mesmos do congresso anterior.
 - 6- A ordem de trabalhos dos congressos será fixada:
- a) Nos ordinários, pelo presidente da mesa do conselho geral, ouvido o conselho geral;
- b) Nos extraordinários, pelos convocantes, ouvida a direcção nacional.

Artigo 12.ª

Funcionamento do congresso

- 1- O congresso só pode iniciar-se à hora agendada para o efeito, com a presença da maioria dos seus membros.
- a) Poderá reunir-se com qualquer número uma hora depois;
- b) As deliberações serão tomadas por dois terços do total dos congressistas.
- 2- O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos e funcionará até ao encerramento, desde que estejam presentes nas resoluções mais de 50 % do número dos delegados que o iniciaram e desde que tal não contrarie as disposições legais.
- a) Se os assuntos a debater o justificarem, pode ser requerida, por um terço dos delegados presentes, pelo conselho geral ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária.
- 3- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.
- a) Podem propor listas a direcção nacional ou 20 % dos delegados.
 - 4- Compete à mesa do congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e os presentes estatutos;

- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso.
 - 5- Compete especialmente ao presidente:
- a) Declarar a abertura do congresso, e o seu encerramento, dirigir os respectivos trabalhos, exercendo o voto de qualidade, quando tal for necessário. Presidir à sessão de encerramento;
- b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirar-lhes a palavra, quando persistirem em conduta inconveniente;
 - c) Manter a ordem e a disciplina;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos delegados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes para o plenário no caso de rejeição;
- e) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos:
- f) Assinar os documentos expedidos em nome do congresso:
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das resoluções do congresso.
- 6- O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na ausência de qualquer deles, por um delegado eleito pelo congresso para esse fim exclusivo.

Artigo 13.º

Conselho geral

- 1- O conselho geral é o órgão máximo entre congressos e é constituído por 25 elementos eleitos pelo congresso, por sufrágio e secreto, de listas nominativas e escrutínio pelo método proporcional de *Hondt*, sendo o primeiro nome da lista mais votada o presidente do conselho geral.
- 2- Para além do disposto no número 1 deste artigo, completam a mesa do conselho geral um vice-presidente e três secretários, os quais são eleitos de entre os membros daquele órgão, por sufrágio directo e secreto, de lista completa, na sua primeira reunião após o congresso.
- 3- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido da direcção nacional ou de um terço dos seus membros:
- *a)* Cabe sempre ao presidente ou quem por impedimento deste o substitua convocar o conselho geral;
- b) Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias;
- c) Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência:
- d) O conselho geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se com qualquer número uma hora depois, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes.
 - 4- São competências e funções do conselho geral:
- a) Aprovar, no prazo de 20 dias após a sua recepção, o orçamento anual e do relatório e contas do exercício anterior;
 - b) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou

entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;

- c) Fixar as condições de utilização do fundo especial para greves;
- d) Aceitar a demissão dos órgãos e nomear os seus substitutos até à realização de novas eleições, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 90 dias;
- e) Eleger os membros que representam o SICOMP nas organizações em que está filiado, que terão de ser sempre membros dos órgãos sociais do sindicato;
- f) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc..., ou adesão a outras já existentes;
- g) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política de estratégias sindicais definidas pelo congresso;
- *h*) Criar, sob proposta da direcção nacional, as comissões profissionais necessárias, a eleger por si, por voto secreto e sufrágio pelo método proporcional de *Hondt*;
 - i) Requerer a convocação extraordinária do congresso;
- *j)* Pronunciar-se sobre todas as outras questões que os órgãos do sindicato lhe ponham;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do congresso, salvo delegação deste;
- l) Deliberar, por maioria simples, a adesão do sindicato a outras organizações nacionais ou internacionais de trabalhadores;
 - m) Fixar ou alterar as quotas;
- n) Autorizar a direcção nacional a adquirir, alienar e ou onerar bens imóveis;
- *o)* Consultar os associados por referendo, sobre quaisquer questões importantes.

Artigo 14.º

Direcção nacional

- 1- A direcção nacional é constituída:
- a) Por 35 membros eleitos pelo congresso em lista nominativa, maioritária, sendo o primeiro nome da lista o presidente, do segundo ao quarto nome, os três vice-presidentes, o quinto nome o tesoureiro seguido de trinta vogais, sendo os primeiros cinco, como membros da direcção executiva;
- b) Os suplentes poderão substituir os efectivos por renúncia, suspensão do mandato ou impedimento fundamentado, devendo respeitar-se a sua área de origem;
- c) A substituição ocorrerá logo que se verifique qualquer das situações previstas na alínea anterior e deverá ser comunicada ao primeiro conselho geral efectuado a seguir às reuniões;
- d) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos três vice-presidente indicado por aquele, com base na área de actividade dos respectivos vice-presidentes
 - 2- São competências da direcção nacional:
- a) Apreciar a situação político sindical em geral e as questões que se suscitem a propósito de acordos sociais, planos económico-sociais, alteração da legislação laboral, etc...;

- b) Admitir ou rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato, de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso ou conselho geral;
- *d)* Elaborar, e apresentar anualmente até 15 de Março, ao conselho geral o relatório de contas;
- *e)* Apresentar anualmente, até 30 de Novembro, ao conselho geral o orçamento para o ano seguinte;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção nacional;
 - h) Requerer a convocação do extraordinária do congresso;
- *i*) Submeter à apreciação e aprovação do congresso os assuntos sobre que este estatutariamente se deva pronunciar, ou que voluntariamente lhe queira propor;
- *j*) Fazer a gestão do pessoal, de acordo com as normas legais;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- *m*) Apreciar a situação da contratação colectiva, ouvindo se necessário e pelas formas adequadas, os trabalhadores envolvidos e ou os seus representantes;
- n) Criar as comissões de apoio que considere necessárias ao seu trabalho;
- o) Participar nas reuniões do congresso ou do conselho geral, com direito a voto;
- *p)* Remeter ao conselho de disciplina todos os casos da competência deste órgão;
- q) Deliberar, sob parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, etc...ou da adesão a outras já existentes;
- r) Deliberar sobre a abertura de delegações do sindicato ou outras formas de representação.
- 3- A direcção nacional reunirá sempre que necessário, a convocatória da direcção executiva ou de um terço dos seus membros, e:
- a) Só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se com qualquer número uma hora depois, sendo que na sua primeira reunião serão distribuídos os pelouros entre os seus membros;
 - b) As reuniões serão dirigidas pelo presidente;
- c) As deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 4- Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 5- A assinatura de dois membros da direcção nacional é suficiente para obrigar o sindicato, mas uma delas será sempre a do presidente ou a do tesoureiro, esta no caso de movimentação de verbas monetárias.
- 6- A direcção nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito e o prazo dos poderes conferidos.

Artigo 15.º

Direcção executiva

- 1- A direcção executiva é constituída por onze membros da direcção nacional, assim encontrados:
 - Presidente.
- Três vice-presidentes (correios, telecomunicações, organização/logistica, radiotelevisão, radiotelevisão e audiovideo.
 - Tesoureiro.
 - Cinco vogais.
- 2- A direcção executiva reunirá sempre que necessário, à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se uma hora depois, sendo as deliberações tomadas por maioria e lavradas actas das reuniões.
- a) A convocação das reuniões é feita pelo presidente, por quem o substituir ou por maioria dos membros da direcção executiva.
 - 3- São competências da direcção executiva:
 - a) Representar o sindicato em juizo ou fora delas;
 - b) Gerir quotidianamente o sindicato;
 - c) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- d) Declarar a greve e pôr-lhe termo, ouvida a direcção nacional;
- *e)* Exercer as competências que lhe forem delegadas pela direcção nacional ou pelo conselho geral.

Artigo 16.°

Conselho de disciplina

- 1- O conselho de disciplina é constituído por cinco elementos efectivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso por sufrágio directo, e secreto, e escrutínio pelo método proporcional de *Hondt*, sendo o presidente o primeiro nome da lista mais votada.
- 2- Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá um vice-presidente, sendo os restantes três elementos secretários.
- 3- O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato ou pelos sócios.
- a) As reuniões do conselho de disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.
- 4- O conselho de disciplina apresentará anualmente à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas da direcção nacional o seu relatório.
 - 5- Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos existentes entre quaisquer órgãos do sindicato;
 - c) Aplicar as sanções no termos dos estatutos.

Artigo 17.º

Conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco

- elementos efectivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso por sufrágio directo, e secreto e escrutínio pelo método proporcional de *Hondt*, sendo o presidente o nome da lista mais votada.
- 2- Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão de entre si o 1.º e 2.º secretários e dois vogais.
- 3- O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente:
- a) Uma vez por ano, para dar parecer sobre as contas do sindicato, até 15 dias antes da data da reunião do conselho geral que apreciará o relatório e contas da direcção nacional;
- b) Trimestralmente, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria.
- 4- O conselho fiscalizador de contas reunirá à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir-se uma hora depois, sendo as deliberações tomadas por maioria e lavradas actas das reuniões.
- 5- Reunirá extraordinariamente a pedido do conselho geral, a pedido da direcção nacional ou sempre que o desejar.
- 6- O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria e da contabilidade do sindicato.

SECÇÃO III

Organização de base

Artigo 18.º

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nos locais de trabalho pelos quais foram eleitos.
- a) O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção nacional, de acordo com as normas legais;
- b) A eleição de delegados sindicais far-se-á por sufrágio secreto de listas nominativas majoritárias maioritárias;
- c) No caso de demissão do delegado sindical, aplica-se o disposto na alínea a) do número 3 deste artigo.
 - 2- São funções dos delegados sindicais:
- *a)* Representar no seu local de trabalho, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos, a direcção nacional do sindicato;
- b) Ser um elo permanente de ligação entre o sindicato e os trabalhadores e entre estes e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores das suas secções sindicais, de toda a actividade do sindicato, nomeadamente distribuindo toda a documentação dela emanada;
- d) Velar pelo rigoroso cumprimento do CCT e de toda a legislação laboral, devendo informar o sindicato de imediato logo que se verifique qualquer irregularidade;
- e) Dar todo o apoio que lhes for pedido por qualquer dos órgãos do sindicato, nomeadamente parecer sobre os problemas que os mesmos lhes apresentem;
- f) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais;
- g) Cooperar, no respeito pela esfera específica de acção de cada uma, com as demais estruturas dos trabalhadores da empresa, de modo a defender convenientemente os seus di-

reitos e interesses;

- h) Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhes sejam incumbidas pela direcção nacional, pelo conselho geral ou pela assembleia de delegados sindicais.
- 3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por proposta do conselho geral ou da direcção nacional e aprovadas pelo plenário expressamente convocado para o efeito, nos mesmos moldes em que se procedeu à sua eleição:
- a) Até 30 dias após a demissão dos delegados sindicais, compete à direcção nacional promover a eleição dos respectivos substitutos;
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição da nova direcção nacional, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.
- 4- Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação laboral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais.

Artigo 19.º

Assembleia de delegados sindicais

- 1- A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais em funções;
- 2- A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe especialmente analisar e discutir a situação sindical nas empresas.
- a) A assembleia de delegados sindicais deve reunir ordinariamente a convocatória da mesa, após conhecimento prévio à direcção nacional, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela direcção nacional;
- b) Na sua primeira reunião a assembleia de delegados elegerá a sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários, eleitos pelo método de *Hondt*;
- c) A direcção nacional far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da assembleia de delegados sindicais.
 - 3- Compete à assembleia de delegados sindicais:
- *a)* Colaborar com a direcção nacional, desde que solicitada, na revisão dos acordos de empresa;
- b) Dar opinião sobre a proposta de relatório e contas a submeter à aprovação do conselho geral;
- c) Apreciar e analisar a acção dos delegados sindicais e opinar sobre a forma de os órgãos centrais melhorarem o seu funcionamento;
- d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pelo conselho geral ou pela direcção nacional.

Artigo 20.º

Organização regional

- 1- A fim de coordenar as actividades do sindicato a nível regional, existirão secções regionais do SICOMP.
- 2- Em cada secção regional existirá uma direcção composta por três, cinco ou sete membros, conforme o número de sócios nela inscritos seja, respectivamente, inferior a 50, igual ou superior a 50 inferior a 100, ou igual ou superior a

este número.

- a) Poderão existir ainda dois suplentes.
- 3- A eleição dos elementos constituintes da direcção regional far-se-á por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias, em simultâneo com a eleição de delegados ao congresso, sendo o primeiro e segundo nomes respectivamente o presidente e o vice-presidente.
- 4- O presidente da direcção regional terá assento no conselho geral como membro de pleno direito.
- 5- Aos membros das direcções regionais aplicar-se-á o disposto no número 4 do artigo 17.°.
 - 6- São competências e funções da direcção regional:
- a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações dos órgãos nacionais, no respeito pelos estatutos e pelas directrizes do congresso;
 - b) Coordenar os trabalhos da assembleia de secção;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do sindicato ao serviço da secção, bem como os respectivos ficheiros;
- d) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos nacionais recomendações da sua iniciativa ou da assembleia regional;
- *e)* Gerir com eficiência os fundos postos á disposição da secção regional, de acordo com os estatutos.

Artigo 21.º

Plenário das secções regionais

- 1- O plenário da secção regional é composto pelos sócios do sindicato que estejam inscritos na respectiva secção, competindo-lhe, em especial:
- *a)* Eleger e destituir a respectiva direcção, de acordo com as normas estatutárias.
 - 2- Compete ao plenário:
- a) Deliberar sobre matérias de interesse directo e especifico no âmbito da secção, no respeito pelos estatutos e directrizes do congresso;
- b) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção da secção, pela direcção nacional, pelo conselho geral ou por qualquer dos sócios por ele abrangidos, de acordo com os estatutos e directrizes do congresso;
 - c) A assembleia de secção reunirá:
- 1) Por deliberação da direcção regional ou da direcção nacional do sindicato, com prévio conhecimento àquela;
 - 2) Compete ao plenário:
- a) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da secção, no respeito pelos estatutos e directrizes do congresso;
- b) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção da secção, pela direcção nacional, pelo conselho geral ou por qualquer dos sócios por ele abrangidos, de acordo com os estatutos e directrizes do congresso;
 - c) A assembleia de secção reunirá:
- 1) Por deliberação da direcção regional ou da direcção nacional do sindicato, com prévio conhecimento àquela;
 - 2) A requerimento de 20 % dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 22.º

Fundos

- 1- Os fundos do sindicato provêm:
- a) Das quotas dos seus associados;
- b) Das receitas extraordinárias;
- c) Das contribuições extraordinárias.
- 2- As despesas do sindicato serão as resultantes dos encargos inerentes às actividades efectuadas, no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes estatutos e directrizes do congresso e conselho geral;
- a) O conselho geral deliberará sobre as verbas a retirar das reservas para os fundos de greve;
- b) A direcção nacional só poderá movimentar essas verbas depois de autorizada pelo conselho geral.

Artigo 23.º

Competência orçamental

- 1- Compete à direcção nacional, através dos serviços centrais do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.
- 2- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das secções regionais.
- 3- A direcção nacional poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

Artigo 24.º

Demissão e destituição dos órgãos estatutários

- 1- A destituição só pode ser levada a efeito pelos órgãos que procederam à respectiva eleição.
- 2- A demissão deve ser apresentada ao presidente do órgão respectivo, excepto no espaço entre congressos, em que os eleitos por este deverão apresentar a demissão ao conselho geral, que procederá à eleição do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e da comissão directiva, no caso da direcção nacional.
- a) A comissão directiva terá as mesmas atribuições e competências reconhecidas pelos estatutos à direcção nacional;
- b) As eleições para a direcção nacional deverão realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a aceitação da demissão pelo conselho geral.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo 25.°

Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham o mínimo de três meses de inscrição sindical.
- 2- Compete ao presidente do conselho geral convocar a assembleia eleitoral, nos prazos estatutários.
- a) A convocatória deverá ser divulgada nas secções regionais existentes e num jornal diário com a antecedência mínima de 60 dias;
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.
- 3- A assembleia eleitoral reúne-se ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição dos delegados ao congresso e das direcções das secções regionais.
- 4- A mesa da assembleia eleitoral é a mesa do conselho geral.

Artigo 26.º

Cadernos eleitorais

- 1- A elaboração e a fixação dos cadernos eleitorais competem à direcção nacional, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede do sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de assembleia de voto durante, pelo menos, 10 dias;
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 27.°

Processo eleitoral

- 1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa, assumindo estes as funções de comissão eleitoral.
- a) Nestas funções far-se-á assessorar por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.
 - 2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato e ouvidas a direcção nacional e a comissão de fiscalização eleitoral;
- c) Distribuir, de acordo com a direcção nacional, entre as diversas listas e a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

- d) Promover a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição às mesas e aos eleitores, onde estas não existam, até cinco dias úteis antes do acto eleitoral, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas de candidatura e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Promover com a comissão eleitoral a constituição das mesas de voto;
- *h)* Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
 - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.
- 3- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes. Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente:
- a) a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
- f) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes das mesas de voto constituidas;
 - g) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto.

Artigo 28.º

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da assembleia eleitoral, ou a quem o substitua, das listas contendo os nomes do candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional;
- a) As candidaturas deverão ser subscritas pela direcção nacional ou por 20 % dos sócios;
- b) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome legível, número de sócio e assinatura;
- c) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral;
- d) Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista para o mesmo órgão.
- 2- As candidaturas para os órgãos regionais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas candidatas ao congresso.
- a) As candidaturas para a direcção regional devem ser subscritas por 10 % dos sócios da região;
- b) As candidaturas para os delegados sindicais devem ser subscritas por 10 % dos sócios do mesmo local de trabalho.
- 3- Serão sempre asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a elei-

ções para os corpos sociais.

4- As candidaturas para qualquer órgão do sindicato devem incluir suplentes de pelo menos um terço dos efectivos.

Artigo 29.°

Boletins de voto

- 1- As candidaturas receberão uma letra de identificação, á medida da sua ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem em maior número de círculos eleitorais.
- 2- Os boletins de voto são distribuídos pela mesa da assembleia eleitoral, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral;
- a) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral, contendo as letras das respectivas listas

Artigo 30.°

Assembleia de voto

- 1- Haverá mesas de voto em todos os locais definidos pela mesa da assembleia eleitoral, de acordo com os presentes estatutos.
- 2- As assembleias de voto abrirão trinta minutos antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho, ou funcionarão das 9h00 às 21h00 nas restantes assembleias.
- a) Cada lista deverá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto até 10 dias antes das eleições;
- b) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, á qual presidirá;
- c) A comissão de fiscalização eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nas alíneas a) e b), até cinco dias úteis antes das eleições.

Artigo 31.º

Votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito conste o número de, sócio, o nome e a assinatura, acompanhados por fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de sócio que inequivocamente permitam o controlo da respectiva assinatura e respectiva identificação;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da assembleia eleitoral e remetido à mesa de voto da sede do sindicato;
- *d)* O documento identificador deve ser introduzido no sobrescrito indicado na alínea *c*).
- 4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto da sede do sindicato.
 - 5- Para terem validade é preciso que a data do correio não

seja posterior à do dia da votação.

6- A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 32.º

Escrutínio

- 1- Logo que encerre a assembleia eleitoral, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.
- 2- Os membros e fiscais das mesas de voto descentralizadas deverão proceder ao encerramento em sobrescrito adequado dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta provisória, do registo dos votos solicitados pelos sócios e outros documentos, os quais serão lavrados e assinados pelos membros e, facultativamente, pelos fiscais e de imediato enviados ao presidente da mesa da assembleia eleitoral
- 3- O apuramento far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas. Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesma, e a sua posterior afixação.
- 4- Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais no prazo de quarenta e oito horas, para o presidente da mesa da assembleia eleitoral, após o encerramento da mesa.
- 5- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios através de afixação na sede do sindicato.

Artigo 33.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso, expressamente convocado para o efeito.
- a) A convocatória do congresso para a alteração dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de 30 dias de antecedência:
- b) O ou os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos sócios com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas e discutidas por aqueles em plenários das estruturas locais do sindicato.
- 2- As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por decisão favorável de, pelo menos dois terços dos membros do congresso em exercício.

Artigo 34.º

Normas sobre o referendo

O conselho geral pode, em casos de comprovada necessidade, convocar uma assembleia referendária, por decisão maioritária dos seus membros.

Artigo 35.°

Incompatibilidade de funções

1- Nenhum sócio pode exercer cargos em órgãos sindicais em acumulação com qualquer cargo governamental ou de administração das empresas em que o Sindicato exerça a sua actividade.

- 2- São incompatíveis a acumulação de cargos cuja eleição tenha sido feita pelo congresso, à excepção da mesa do congresso.
- 3- Os membros da direcção nacional do sindicato não podem acumular com nenhum outro da estrutura sindical.

Artigo 36.°

Fusão e dissolução

- 1- A extinção, fusão ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida pelo congresso com base nos resultados de um referendo feito aos sócios e desde que aprovado por mais de dois terços dos votantes.
- 2- No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, o património ser distribuído pelos sócios.

Artigo 37.°

Demissões e substituições

- 1- É permitida a suspensão justificada de mandatos por período não superior a quatro meses em cada ano:
- a) O interessado deverá comunicar o pedido de suspensão e os seus fundamentos por escrito ao presidente do respectivo órgão;
- b) A substituição é automática, devendo o presidente do respectivo órgão notificar o substituto para que este desempenhe funções enquanto durar o impedimento.
- 2- Caso um titular de qualquer órgão do sindicato falte reiteradamente às suas obrigações estatutárias, nomeadamente seis faltas seguidas a reuniões ou seis interpoladas, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, pode o órgão a que pertence deliberar substituí-lo nas suas funções, por voto secreto dos restantes membros.

Artigo 38.º

Lacunas

Os casos omissos serão integrados recorrendo à declaração de princípios e por analogia com disposições legais e, na sua falta, com recurso aos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 39.º

Símbolo

O símbolo é constituído por uma torre de rádio e televisão, uma antena parabólica, um sobrescrito e um telefone digital, todos com contornos em azul, sobre fundo branco e por baixo com a sigla «SICOMP» a vermelho.

Registado em 27 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 160 do livro n.º 2.

Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte - Nulidade parcial

Por sentença proferida em 11 de novembro de 2013, transitada em julgado em 9 de dezembro 2013, no âmbito do processo n.º 390/12.2TUVFR, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte, que correu termos na unidade de apoio - serviços do Ministério Público - Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira, foi declarada a nulidade do artigo 18.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12 de 29 de março de 2012, mantendo-se em vigor as disposições alteradas e existentes à data do pedido do registo.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria - Cancelamento

Por sentença proferida em 16 de janeiro de 2013 e transitada em julgado em 15 de fevereiro de 2013, no âmbito do processo n.º 6597/10.0TBLRA, que correu termos no 1.º Juízo Cível Tribunal Judicial de Leiria, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do número 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção,

conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do número 3 do referido artigo 456.°, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria, efetuado em 17 de janeiro de 1983, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

SINDECO - Sindicato Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Publicas e Afins - Cancelamento

Por sentença proferida em 11 de Setembro de 2013, transitada em julgado em 19 de dezembro de 2013, no âmbito do processo n.º 1316/11.6T2AVR que correu termos no 3.º Juízo Cível - da comarca do Baixo Vouga, movido pelo Ministério Público contra o SINDECO - Sindicato Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Publicas e Afins, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do número 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Assim, nos termos do número 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da SINDECO - Sindicato Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Publicas e Afins, efetuado em 22 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no Boletim do Trabalho e Emprego.

II - DIREÇÃO

FNAM - Federação Nacional dos Médicos

Eleição em 14 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos.

Comissão executiva da FNAM triénio 2013/2016

Arnaldo Jorge Monteiro de Araújo e Silva - efectivo. Henrique Manuel Silva Botelho - efectivo.

Maria Merlinde Fonseca Magalhães Madureira - presidente.

Maria Vitória Barbosa Martins - efectivo. Mário Jorge dos Santos Neves - vice-presidente. Sérgio Augusto Costa Esperança - vice-presidente. Noel Eden Loureiro Carrilho - suplente. Fernando Augusto Conceição Pereira - suplente. Guida Maria Baptista Marcelino Ponte - suplente.

SICOS - Sindicato Independente do Comércio e Serviços

Eleição no dia 19 de dezembro de 2013 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Susana Isabel da Conceição Mendes Gonçalves.

Vice-presidente - João Paulo Dias Santareno Duarte.

Tesoureiro - Célia Maria Farinha Garcia Pereira.

Secretária - Ana Maria de Matos Elias Martinho.

Vogal - Alexandre Esteves Antunes.

Vogal - Rafael da Mota Luz.

Vogal - Pedro Ricardo Pereira Seabra Mota Martins.

Suplente - Teresinha Eufrázio Nunes.

Suplente - Sandra Sofia Afonso Porfírio de Oliveira.

Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante - OFICIAISMAR

Eleição em 19 de dezembro de 2013, para mandato de três anos

Carlos Alberto de Sousa Coutinho, sócio n.º A-737 - professor adjunto, ENIDH - Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

César Augusto Formiga da Cruz, sócio n.º A-1964 - piloto de Barra e Portos, Portos dos Açores, SA.

Daniel Cardoso Mestre, sócio n.º A-1987 - controlador de tráfego marítimo, DGRM - Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Eduardo Manuel Nogueira Chagas, sócio n.º A-1556 - radiotécnico de 2.ª Classe, ETF - European Transport Workers' Federation.

Graco Vieira Lourenço da Trindade, sócio n.º A-1826 - piloto de Barra e Portos, IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP.

João Carlos Gomes Frade, sócio n.º A-1920 - professor adjunto, ENIDH - Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

Joaquim Pedro Rio Tinto Viana Diogo, sócio n.º A-2001 - piloto de Barra e Portos, APVC - Administração do Porto de Viana do Castelo, SA.

Jorge Manuel Agostinho Monteiro, sócio n.º A-2015 - piloto de Barra e Portos, Portos dos Açores, SA.

Hugolino Jorge Correia da Rocha, sócio n.º A-2010 - oficial da Marinha Mercante, Mutualista Açoreana, SA.

Luís Adriano de Lemos Cesariny Calafate, sócio n.º A-1282 - capitão da Marinha Mercante, reformado.

Luís Filipe Silva da Costa, sócio n.º A-789 - capitão da Marinha Mercante, reformado.

Maria Dulce Duarte Ferreira Cruz, sócio n.º A-1917 - oficial da Marinha Mercante. SVIZTER Lisboa.

Nuno Filipe Faria Gouveia, sócio n.º A-1910 - piloto de Barra e Portos, APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA.

Paulo Manuel Ferreira Carrajola, sócio n.º A-1874 - piloto de Barra e Portos, APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA.

Pedro António Martins, sócio n.º A-1921 - oficial da Marinha Mercante, desempregado.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias - ANTRAM -Alteração

Alteração aprovada em 26 de dezembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

(Denominação social)

A Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, adiante designada abreviadamente por ANTRAM, é uma associação patronal com duração ilimitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Sede, regiões e organismos autónomos)

- 1- A ANTRAM tem a sua sede nacional em Lisboa onde funcionam os serviços centrais e organiza-se em quatro regiões dotadas de serviços próprios e com sedes regionais no Porto, Coimbra, Lisboa e Évora ou Faro.
 - 2- As regiões actuam nos seguintes círculos:
- *a)* Região do Norte Distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
- *b)* Região do Centro Distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
- c) Região de Lisboa Distritos de: Lisboa, Santarém e Setúbal;
- d) Região do Sul Distritos de: Beja, Évora, Faro e Portalegre;
- 3- Os círculos de actuação poderão vir a sofrer alterações de acordo com a estrutura administrativa do país em cada momento.
- 4- Dentro do respectivo círculo de actuação das regiões poderão vir a ser criadas delegações.
- 5- A ANTRAM poderá criar organismos, dotados ou não de autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos.

Artigo 3.º

(Âmbito)

- 1- A ANTRAM é uma associação de âmbito geográfico nacional e abrangerá todas as entidades singulares ou colectivas que legalmente desenvolvam a actividade de transportes públicos rodoviários de mercadorias.
- 2- É condição de associação que as entidades referidas no número anterior possuam sede em Portugal Continental.

Artigo 4.º

(Fins)

- 1- São objectivos da ANTRAM a defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus associados, a afirmação e salvaguarda dos valores empresariais e a coordenação do respectivo sector de transporte, em estreita colaboração com outras entidades públicas ou privadas, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar serviços de assistência técnica ou documental aos associados, directamente ou através de outras pessoas colectivas a criar para o efeito;
- c) Intervir, em representação do sector e dos associados, junto do Governo, da Administração Pública Central ou Local e de quaisquer outras entidades na defesa dos seus interesses e propondo e participando na definição das normas que visem regular o acesso e funcionamento da actividade transportadora rodoviária de mercadorias, tanto a nível interno como comunitário e internacional;
- d) Estabelecer regras de conduta profissional e propor e/ou participar na definição e institucionalização dos parâmetros caracterizadores do sistema de transporte rodoviário;
- e) Promover e/ou realizar acções de formação profissional e valorização dos recursos humanos do sector, visando o aumento da eficiência geral do sistema de transportes, a melhoria da segurança rodoviária, da tecnologia, da preservação do ambiente, das condições de higiene e segurança do trabalho e o aumento da capacidade técnica da gestão das empresas;
- f) Realizar colóquios, seminários, conferências, jornadas de trabalho e congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do sector e das empresas.
- 2- Nos termos da lei, a ANTRAM poderá filiar-se em organismos nacionais, comunitários ou internacionais com objectivos afins.

CAPITULO II

Aquisição e perda de qualidade de associado, seus direitos e deveres

Artigo 5.°

(Admissão e classificação)

- 1- Observados os requisitos do artigo 3.º e demais condições regulamentares, a admissão de sócios, a solicitação dos interessados, é da competência da direcção nacional.
- 2- Da recusa de admissão, a comunicar no prazo de oito dias em carta registada com aviso de recepção, caberá recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, que o incluirá na agenda da primeira assembleia geral que for convocada após a recepção do pedido.
- 3- Para mais eficiência dos serviços a prestar, os associados serão classificados regionalmente de acordo com a área geográfica da sua sede ou domicílio profissional.
- 4- Em casos excepcionais devidamente justificados a direcção nacional, por unanimidade dos seus membros poderá deliberar a integração de associados em região diferente daquela a que pertence a sua sede ou domicílio profissional.

Artigo 6.º

(Representação e identificação dos associados)

- 1- As pessoas colectivas designam exclusivamente um representante logo que forem notificadas da deliberação da sua admissão, através de carta registada dirigida aos serviços centrais.
- 2- A representação terá eficácia logo que sejam notificados os serviços centrais da ANTRAM nos termos do número 1 ou nos do número 5 do presente artigo.
- 3- A representação das pessoas colectivas somente poderá ser atribuída a quem nelas exerça, com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção, ou aos sócios ou accionistas que nelas disponham pelo menos de 25 % do capital social, ou a procuradores com poderes de administração.
- 4- A revogação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de quinze dias e, por outro lado, a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita para qualquer cargo dos órgãos sociais.
- 5- Os representantes das pessoas colectivas impossibilitados de comparecer nas assembleias gerais ou regionais, incluindo as de carácter eleitoral, poderão ser substituídos por outro elemento da sociedade que reuna e comprove preencher as condições previstas no número 3 e desde que devidamente credenciado pela empresa para esse efeito.

Artigo 6.º-A

(Categorias de associados)

- 1- Estão previstas quatro categorias de associados:
- Efectivos: podem ser associados efectivos as entidades singulares ou colectivas que legalmente desenvolvam a actividade de transportes públicos rodoviários de mercadorias.

- Parceiros: podem ser associados parceiros as pessoas colectivas que pela sua especial ligação à actividade, quer nomeadamente pela relação que detêm com meios tecnológicos, infra-estruturas, equipamentos e conhecimento em geral possam ser elementos de cooperação estratégica para projectos e acções que valorizem a actividade e tragam valor acrescentado ao sector.
- Aderentes: podem ser associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas que, não estando especificamente incluídas na categoria de associados efectivos, tenham interesses ligados ou conexos às actividades referidas no artigo terceiro, ou que, pelos seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da associação;
- Honorários ou de mérito: As personalidades públicas ou privadas que tenham prestado serviços relevantes à AN-TRAM ou que pelas suas destacadas e superiores qualidades ou qualificações possam contribuir para o engrandecimento da mesma e do sector.
- 2- A designação de associados honorários compete à assembleia-geral sob proposta da direcção.
- 3- A aquisição de associado aderente verifica-se com a aceitação pela direcção nacional do respectivo pedido de inscrição.
- 4- A recusa de admissão segue os termos do número 2 do artigo 5.°.

Artigo 7.°

(Direitos dos associados)

- 1- São direitos dos associados:
- a) Beneficiar do apoio e da assistência prevista nos estatutos e regulamentos, bem como das vantagens decorrentes das acções da ANTRAM;
- b) Apresentar sugestões e propostas que considerem de interesse para o sector ou para a ANTRAM;
- c) Obter documento identificativo da ANTRAM comprovando a sua qualidade de associado;
- d) Receber gratuitamente um exemplar das publicações regulares da ANTRAM;
- *e)* Utilizar os serviços de informação, documentação e assistência nas condições previstas nos regulamentos;
- f) Ser informado sobre os assuntos de interesse para o sector ou dos que lhe digam directamente respeito.
 - 2- São direitos exclusivos dos associados efectivos:
- a) Tomar parte nas assembleias gerais e aí exercer o direito de voto;
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da associação;
- c) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da associação;

Artigo 8.°

(Deveres dos associados)

- 1- São deveres dos associados:
- a) Cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e os compromissos assumidos pela ANTRAM em sua representação;

- c) Colaborar em iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação, bem como nas comissões especializadas para que venham a ser solicitados;
- d) Prestar as informações que lhe forem solicitadas e se mostrem relevantes para efeitos estatutários;
- e) Contribuir financeiramente para a ANTRAM nos termos dos estatutos e regulamentos;
- f) Cumprir as demais disposições legais em vigor.
- 2- São deveres exclusivos dos associados efectivos:
- a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

Artigo 9.º

(Regime disciplinar)

- 1- O não cumprimento dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ANTRAM constitui infracção disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e a culpa do infractor, com:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Expulsão.
- 2- Após a instauração de processo disciplinar, que deverá ser sempre reduzido a escrito garantindo a defesa do infractor, a aplicação das sanções referidas no número anterior compete:
- *a)* A prevista na alínea *a)* à respectiva direcção regional ou à assembleia regional quando se trate de infractor que ocupe cargo em órgãos sociais;
- b) As previstas na alínea b) e c) à direcção nacional ou à assembleia geral quando se trate de infractor que ocupe cargo em órgãos sociais.
- 3- A sanção prevista na alínea *c*) do número um do presente artigo só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.
- 4- Nenhuma sanção será aplicada sem a audiência obrigatória do associado em processo disciplinar, a efectuar no prazo máximo de quinze dias a contar da notificação, ao qual será concedido sempre direito de defesa por escrito, podendo apresentar as provas que entender por convenientes.
- 5- O prazo para instauração de processo disciplinar é de sessenta dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.
- 6- Da aplicação das sanções pelas direcções regionais ou direcção nacional cabe recurso, com efeito suspensivo, respectivamente, para a primeira assembleia regional ou assembleia geral que se realizar, desde que apresentado no prazo de quinze dias a contar da notificação.
- 7- A pena de suspensão não desonera os infractores do pagamento de quotas e demais encargos em dívida.

Artigo 10.º

(Suspensão dos direitos associativos)

- 1- O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.
- 2- A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior, bem como a que decorre do artigo 9.º, não

suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.

Artigo 11.°

(Perda da qualidade de associado)

- 1- Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão;
- b) Os que voluntariamente, por carta registada, manifestem essa intenção à direcção nacional com a antecedência de noventa dias;
 - c) Os que forem expulsos nos termos do artigo 9.°;
 - d) Os associados que se extinguirem;
 - e) Os declarados falidos ou insolventes;
- f) Os que, tendo em dívida quaisquer encargos ou em atraso mais de doze meses de quotas, não procedam ao seu pagamento dentro de prazo fixado expressamente para o efeito.
- 2- A perda da qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.
- 3- As empresas cujo capital tenha na totalidade sido transferido após a sua perda da qualidade de associado, pelas razões previstas nas alíneas b) c) e f), poderão voltar a inscrever-se na ANTRAM como se de novos associados se tratasse.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 12.º

(Enumeração, designação, mandatos e cargos)

- 1- São órgãos nacionais da ANTRAM:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção nacional;
- c) O conselho fiscal.
- 2- São órgãos regionais da ANTRAM:
- a) As assembleias regionais;
- b) As direcções regionais;
- c) Os conselhos fiscais regionais.
- 3- A designação para os cargos dos órgãos sociais será feita por eleição, através de sufrágio secreto nos termos dos estatutos e regulamento eleitoral.
- 4- A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição, excepto para os cargos de presidente dos mesmos, pois, neste caso, nunca poderão ultrapassar dois mandatos consecutivos.
- 5- Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da AN-TRAM:
- a) Os associados que desenvolvam a actividade em nome individual e se encontrem associados na ANTRAM há mais de três anos;
- b) No caso das sociedades, desde que o associado se encontre inscrito na ANTRAM há mais de três anos e que o seu representante preencha os requisitos do número 3 do artigo 6.º também há mais de três anos.
 - 6- Nenhum cargo de eleição é remunerado, sem prejuízo

do reembolso de despesas efectuadas no desempenho de funções nos órgãos sociais, nas condições a definir em regulamento interno.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 13.º

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

(Composição da mesa)

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2- O presidente é eleito em assembleia geral eleitoral, sendo os restantes membros, por inerência, os presidentes das mesas das assembleias regionais ou, nas suas faltas ou impedimentos, os vice-presidentes das mesas das assembleias regionais.
- 3- Na primeira reunião posterior à eleição do presidente da mesa, elegerão os restantes membros, de entre si, o vicepresidente e os secretários, dispondo o presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 4- É obrigatória a comparência dos membros da mesa às reuniões da assembleia geral, pelo que a falta a duas reuniões no prazo de um ano sem motivo justificado, ou justificação não aceite, implica a perda do mandato.
- 5- A justificação terá de ser apresentada no prazo de oito dias, cabendo o reconhecimento aos restantes membros da mesa.

Artigo 15.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral com fins eleitorais, ordinárias e extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos.
- b) Dar posse aos elementos eleitos para os órgãos nacionais.
- c) Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendêla, dar e recusar a palavra e exercer o voto de qualidade em caso de empate, sempre que este resulte de votações que não sejam efectuadas por voto secreto.

Artigo 16.º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 17.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários da mesa coadjuvar o presidente

e redigir as actas das sessões.

Artigo 18.º

(Funcionamento)

- 1- As assembleias gerais ordinárias reunirão sempre na área da sede:
- a) Até 15 de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março para discutir e votar o relatório e contas da direcção nacional referentes ao exercício anterior, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal.
 - 2- Extraordinariamente reunirá:
 - a) Por iniciativa da mesa;
 - b) Quando solicitado pela direcção nacional;
 - c) Quando solicitado pelo conselho fiscal;
- d) Quando solicitado por cinquenta ou mais associados que a requeiram em pedido devidamente fundamentado.
- 3- O funcionamento da assembleia geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior poderá ocorrer em local onde a mesa da assembleia o julgar mais conveniente e nas alíneas c) e d) do mesmo número terá que funcionar obrigatoriamente na área da sede.
- 4- Quando convocada por iniciativa dos associados, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença mínima de 4/5 dos requerentes.

Artigo 19.º

(Convocatórias)

- 1- As convocações serão feitas pela mesa, mediante cartascirculares, com indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.
- 2- As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de dez dias, devendo ser registadas as remetidas, no caso da alínea *d*) do número 2 do artigo anterior, aos associados requerentes e aos membros dos órgãos sociais.
- 3- A documentação de suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados nos serviços centrais e regionais nos últimos dez dias que antecedem a realização da assembleia.

Artigo 20.°

(Quorum)

- 1- Exceptuando o disposto no número 4 do artigo 18.º na alínea *b*) do número 4 do artigo 21.º, a assembleia geral ficará constituída desde que se reunam no dia e local marcados a maioria dos sócios, em resultado da primeira convocação.
- 2- Com excepção das assembleias eleitorais, de alterações de estatutos, para a destituição de membros dos órgãos sociais e todas aquelas para as quais se exija maioria qualificada, poderão os associados fazer-se representar por outro associado.
- 3- Nenhum associado pode representar, nos termos do número anterior, mais do que um associado.
- 4- Se a assembleia não reunir por falta de quorum, funcionará validamente 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 21.º

(Votos, elegibilidade e deliberações)

- 1- Cada associado tem direito a um voto por cada dez veículos com licença de aluguer (automóveis) inscritos na ANTRAM ou fracção, até ao máximo de dez votos.
- 2- Os associados devem dar conhecimento das alterações do número de veículos inscritos susceptíveis de produzir alteração no escalão de votos.
- 3- O associado que não tenha, pelo menos, um veículo inscrito na ANTRAM não tem direito a voto, nem poderá ser eleito para qualquer órgão.
- 4- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, excepto nos seguintes casos:
- a) As alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes ou representados;
- b) A dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados inscritos na ANTRAM.

Artigo 22.º

(Ordem de trabalhos)

- 1- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, devendo da mesma constar, de forma clara e precisa, os assuntos a tratar.
- 2- As matérias englobadas sob a rubrica «Outros assuntos» ou semelhante, não poderão ser objecto de deliberação.

Artigo 23.º

(Competência)

Para além das previstas nestes estatutos, compete à assembleia geral:

- *a)* Eleger, por sufrágio secreto, o presidente da respectiva mesa, a direcção nacional e o presidente do conselho fiscal;
- b) Ratificar a criação de delegações aprovadas pelas assembleias regionais;
- c) Ratificar os planos de actividades e orçamentos das regiões e aprovar o plano de actividades e orçamento dos órgãos nacionais;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício apresentado pela direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a filiação da associação em federações e confederações ou afins, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direcção nacional;
- f) Aprovar e alterar o regulamento interno e eleitoral, sob proposta da direcção nacional;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da ANTRAM;
- *h)* Deliberar sobre a fixação da jóia de inscrição de associados, quotas, garantias emergentes à actividade e demais encargos a satisfazer pelos associados;
- i) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados, pela direcção nacional, direcções regionais e conselho fiscal;

- j) Apreciar os recursos previstos nos presentes estatutos;
- *k)* Aprovar a alienação e/ou oneração de qualquer parcela do património imobiliário da ANTRAM;
- Deliberar sobre a destituição dos membros da direcção nacional, do presidente da mesa da assembleia geral e presidente do conselho fiscal;
- *m)* Deliberar sobre outras matérias de interesse para a associação.

Artigo 24.º

(Actas)

Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, assinadas pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 25.°

(Assembleias eleitorais)

- 1- Em Novembro e Dezembro, trienalmente, reunirão as assembleias eleitorais, para a eleição dos órgãos sociais, para o triénio que se iniciar em 1 de Janeiro seguinte:
 - a) Durante o mês de Novembro para os órgãos regionais;
 - b) Durante o mês de Dezembro para os órgãos nacionais.
- 2- As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura de acordo com os presentes estatutos e regulamento eleitoral.
- 3- Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.
- 4- A votação efectua-se por voto pessoal ou por correspondência.
 - 5- O voto por correspondência só será válido se:
- a) O boletim de voto for remetido, dobrado em quatro, em subscrito fechado, devidamente assinado e autenticado por carimbo, selo branco da empresa ou assinatura reconhecida com indicação do nome e número do associado votante, bem como do nome do representante daquele junto da ANTRAM;
- b) Esse sobrescrito será por sua vez fechado num outro opaco, a remeter por via postal ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a que dê entrada na ANTRAM antes do início do acto eleitoral.
- 6- Sempre que se verifique vacatura do cargo de membro efectivo, não havendo substituto ou suplente, qualquer assembleia poderá funcionar como assembleia eleitoral para preenchimento do cargo até ao fim do mandato que estiver a decorrer.

Artigo 26.°

(Continuação do desempenho dos cargos sociais)

Os membros dos órgãos sociais anteriormente eleitos mantêm-se em exercício até tomarem posse os novos membros.

SECÇÃO II

Direcção nacional

Artigo 27.º

(Composição)

- 1- A direcção nacional é constituída por:
- a) Um presidente e 2 vice-presidentes, com ele eleitos, qualquer deles oriundo de regiões distintas;
- b) Quatro vice-presidentes (um de cada região) previamente indigitados nos termos da alínea b) do artigo 42.°.
- 2- Nas suas faltas, impedimentos ou vacatura do cargo, os vice-presidentes referidos na alínea *b*) do número anterior serão substituídos pelos respectivos substitutos (primeiros vice-presidentes das direcções regionais), a eleger também em assembleia eleitoral.

Artigo 28.º

(Competência)

- 1- Compete à direcção nacional:
- a) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Orientar a actividade da ANTRAM de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos;
- d) Elaborar e propor a assembleia geral a aprovação do regulamento eleitoral, interno e dos serviços centrais e contratar o pessoal técnico, administrativo e outro necessário àqueles serviços;
 - e) Executar as deliberações da assembleia geral;
- f) Propor à assembleia geral a filiação da ANTRAM noutros organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios de onde conste informação sobre a execução do plano de actividades e as contas do exercício anterior;
- h) Apresentar à assembleia geral os planos de actividades e orçamentos para o exercício seguinte;
- *i*) Orientar e administrar os serviços centrais e gerir os recursos que lhe estão afectos;
- *j)* Indicar os representantes da ANTRAM nos diversos organismos ou entidades para que sejam solicitados, os quais devem, em princípio, pertencer aos órgãos sociais ou serviços;
- *k)* Criar comissões especializadas ou gabinetes técnicos integrados por associados que pela sua especial competência aceitem prestar a sua colaboração, ou por técnicos ou especialistas contratados;
 - l) Propor à assembleia geral a fixação de jóias e quotas;
- *m*)Propor à assembleia geral a criação de organismos autónomos e respectivos regulamentos;
- *n)* Definição e orientação de intervenção nas empresas em cujo capital social a ANTRAM participa;
- O) Transmitir às regiões todas as deliberações que a elas digam respeito e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- p) Aprovar os preços das prestações de serviços de apoio ao sector, com excepção das taxas de serviço documental previstas nos artigos 42.º e 53.º dos presentes estatutos e de outros serviços prestados directamente pelas regiões.
 - 2- A direcção nacional poderá contratar, por período que

não ultrapasse o seu mandato, um director geral executivo, a quem incumbirá das funções que julgar pertinentes para melhor atingir e satisfazer os objectivos e interesses da ANTRAM.

Artigo 29.°

(Formas de obrigar a ANTRAM)

- 1- Para obrigar a ANTRAM em quaisquer actos ou contratos, mesmo de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção nacional, devendo uma delas ser a do presidente ou de um dos dois vice-presidentes referidos na alínea *a*) do número 1 do artigo 27.º e, no impedimento destes as da maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto na alínea *k*) do artigo 23.º.
- 2- Nas regiões, a competência para os actos e contratos incluindo os de abertura e movimentação de contas bancárias e exceptuando os de alienação ou oneração de bens imóveis, constitui atribuição das direcções regionais, devendo uma das duas assinaturas ser a do presidente da direcção, ou do vice-presidente seu substituto e a outra a de qualquer outro membro e no impedimento destes as da maioria dos seus membros.
- 3- A responsabilidade dos membros da direcção nacional e das direcções regionais só cessará quando a assembleia geral e regional, respectivamente, sancionar a sua gerência.
- 4- Para que os membros da direcção nacional possam ser demandados pela ANTRAM por actos praticados no exercício dos seus cargos, torna-se necessária a autorização da assembleia geral.
- 5- O disposto no número anterior aplica-se também às direcções regionais com autorização das assembleias regionais.

Artigo 30.°

(Competência dos membros da direcção nacional)

- 1- Compete ao presidente:
- a) Representar a ANTRAM em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção nacional, exercendo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Superintender os serviços administrativos, financeiros e técnicos dos serviços centrais;
- d) Representar a ANTRAM em qualquer organismo, entidade pública ou privada no âmbito do mandato conferido pela direcção nacional.
- 2- As competências referidas nas alíneas anteriores poderão ser delegadas em qualquer membro da direcção nacional ou das direcções regionais, mas, neste último caso, desde que mereçam aprovação do presidente da respectiva direcção.
- 3- Compete a um dos vice-presidentes substituir o presidente por indicação deste nas suas faltas ou impedimentos.
- 4- Caso o presidente esteja impossibilitado de designar o vice-presidente que o substitui será o mesmo designado por deliberação da direcção nacional.
- 5- A direcção nacional deliberará sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designará os vice-presidentes para os coordenar.

6- Compete aos restantes vice-presidentes representar, na direcção nacional, as suas regiões e a coordenação dos pelouros que lhes forem atribuídos pela direcção nacional.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

- 1- A direcção nacional reunirá na sede nacional pelo menos uma vez por mês e, além disso, sempre que necessário.
- 2- É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da direcção nacional, implicando a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de oito dias.
- 3- A verificação dos motivos e a sua justificação caberá à direcção nacional.
- 4- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.
- 5- A direcção nacional só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, em caso de empate em qualquer deliberação, voto qualitativo.
- 6- A direcção nacional pode convidar outros associados, colaboradores da ANTRAM ou outras individualidades para as suas reuniões sempre que tal se mostre necessário ou conveniente.
- 7- Às reuniões, a convite da direcção nacional poderão assistir, sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.
- 8- A direcção nacional poderá também reunir, sempre que o considere justificado, em qualquer das sedes regionais ou noutros locais.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 32.º

(Composição)

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e quatro vogais.
- 2- O presidente é eleito em assembleia geral, sendo os restantes membros, por inerência, os presidentes dos conselhos fiscais regionais e, nas suas faltas ou impedimentos, os vicepresidentes regionais respectivos.
- 3- Na primeira reunião posterior à eleição do presidente, o conselho fiscal designará, de entre os vogais, aquele que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção nacional.
- b) Prestar parecer sobre o relatório e contas anual, que será presente à assembleia geral;
 - c) Verificar as contas da direcção nacional;

- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção nacional entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

- 1- O conselho fiscal reunirá normalmente uma vez por trimestre e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2- É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a falta a duas reuniões sem motivo justificado, ou justificação não aceite implica a perda do mandato.
- 3- A justificação terá que ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento cabe aos restantes membros do conselho fiscal
- 4- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.
- 5- O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, em caso de empate em qualquer deliberação, voto qualitativo.
- 6- O conselho fiscal poderá ter como assessores um economista e um jurista.
- 7- Sempre que o entenda necessário, o conselho fiscal poderá recorrer ao serviço de revisores oficiais de contas.

SECÇÃO IV

Regiões

Artigo 35.°

(Natureza)

As regiões, nos seus círculos de actuação, dispõem de autonomia administrativa e financeira de acordo com os respectivos orçamentos e dentro do quadro de objectivos da ANTRAM, podendo em acção concertada e articulada com os interesses desta, conduzir acções de carácter administrativo, financeiro e técnico na sua área geográfica, para o que dispõem, dentro destes limites, de competência exclusiva.

SUBSECÇÃO I

Assembleias regionais

Artigo 36.°

(Constituição)

As assembleias regionais são constituídas por todos os associados inscritos nas respectivas regiões da ANTRAM, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37.º

(Composição das mesas regionais)

- 1- As mesas das assembleias regionais são constituídas por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2- É obrigatória a comparência dos membros da mesa às assembleias, pelo que a falta a duas reuniões sem motivo justificado ou com justificação não aceite implica perda do mandato.
- 3- A justificação terá que ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento cabe aos restantes membros da mesa
- 4- As vagas que ocorrerem serão preenchidas mediante deliberação em reunião dos restantes membros da mesa e presidentes dos órgãos regionais, ocupando os escolhidos os seus cargos até ao fim do mandato em curso.

Artigo 38.º

(Competência dos membros das mesas)

- 1- Compete ao presidente convocar as reuniões das assembleias regionais, dirigir os trabalhos, abrir e encerrar as sessões, bem como suspendê-las, dar e recusar a palavra, exercer voto de qualidade em caso de empate, e dar posse aos elementos eleitos para os órgãos sociais das regiões.
- 2- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Compete aos secretários coadjuvar o presidente e redigir as actas das sessões.

Artigo 39.º

(Funcionamento)

- 1- As assembleias regionais reunirão ordinariamente na área da sua sede:
- a) Até 15 de Novembro para discutir e votar o plano e orçamento para o ano seguinte;
- b) Até 28 de Fevereiro para discutir e votar o relatório e contas da direcção regional, referente ao exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal.
 - 2- Extraordinariamente, reunirá:
 - a) Por iniciativa da mesa;
 - b) Quando solicitada pela direcção regional,
 - c) Quando solicitada pelo conselho fiscal regional;
- d) Quando solicitada por vinte ou mais associados que a requeiram em pedido devidamente fundamentado.
- 3- O funcionamento das assembleias regionais previstas nas alíneas a) e b) do número anterior poderá ocorrer em local onde a mesa da assembleia o julgar mais conveniente e as previstas nas alíneas c) e d) terá que funcionar obrigatoriamente na área do concelho da sede.
- 4- Quando convocada por iniciativa dos associados, a assembleia regional só poderá funcionar com a presença mínima de 4/5 dos requerentes.

Artigo 40.º

(Convocatória, ordem de trabalhos e quórum)

1- As convocações serão feitas pela mesa, mediante cartas-

circulares, com indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

- 2- As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de dez dias e, no caso da alínea *d*) do número 2 do artigo anterior, para os associados requerentes e membros dos órgãos sociais da região, em carta registada.
- 3- A documentação de suporte á convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados nos serviços da respectiva região nos últimos dez dias que antecedem a realização da assembleia.
- 4- O disposto no artigo 22.º também se aplica às assembleias regionais.
- 5- Exceptuando o disposto na alínea *d*) do número 2 do artigo 39.°, a assembleia regional ficará constituída desde que se reúnam no dia, hora e local marcados a maioria os associados e, também validamente trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 41.º

(Votos e deliberações)

- 1- Cada associado tem direito a um voto por cada dez veículos (automóveis) inscritos na respectiva região ou fracção, até ao máximo de dez votos.
- 2- O disposto no número 3 do artigo 21.º aplica-se também às assembleias regionais.
- 3- Para efeitos dos números anteriores só serão considerados os veículos com licença de aluguer (transportes públicos) inscritos na ANTRAM e cujos titulares tenham sede ou domicílio profissional no círculo de actuação das regiões.
- 4- As deliberações das assembleias regionais são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 42.°

(Competência)

- 1- Para além das previstas nestes estatutos, compete às assembleias regionais:
 - a) Eleger os membros da respectiva mesa;
- b) Eleger o presidente e quatro vice-presidentes das direcções regionais, entendendo-se, para efeitos do disposto na alínea b) número 1 e número 2 do artigo 27.º, que o presidente e o primeiro nome indicado na lista para vice-presidente, são pela eleição automaticamente indigitados para vice-presidentes da direcção nacional, o primeiro como efectivo e o segundo como seu substituto;
 - c) Eleger os membros do conselho fiscal regional;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamentos das respectivas regiões para o ano seguinte;
- *e)* Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício das direcções regionais, bem como o parecer do respectivo conselho fiscal;
 - f) Apreciar os recursos da sua competência;
- g) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados ou pela direcção regional;
- *h)* Aprovar os regulamentos específicos e de serviços de cada região;
 - i) Deliberar sobre as taxas de serviço documental a satis-

fazer pelos associados da respectiva região;

j) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais regionais.

SUBSECÇÃO II

Direcções regionais

Artigo 43.º

(Composição)

As direcções regionais são constituídas por um presidente, que será por inerência o vice-presidente da direcção nacional e quatro vice-presidentes sendo, também, por inerência o primeiro da lista o substituto do vice-presidente na direcção nacional, ambos em representação da região, e a indigitar nos ternos da alínea *b*) do artigo 42.°.

Artigo 44.º

(Competência)

- 1- Compete às direcções regionais:
- a) Assistir e tomar parte em todas as assembleias regionais;
- b) Representar a direcção nacional quando tal lhe for solicitado em juízo e fora dele;
- c) Pronunciar-se directamente sobre quaisquer assuntos relativos ao sector respeitantes à região;
- d) Executar, no interesse dos associados, as acções tidas por necessárias, de acordo com as deliberações da assembleia regional;
- e) Estabelecer os contactos julgados necessários com as entidades públicas ou quaisquer outras sedeadas na região, podendo fazê-lo através de representantes designados;
- f) Cumprir e fazer cumprir na região o disposto na lei, nos presentes estatutos e regulamentos da ANTRAM;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia regional os relatórios de actividade e contas do exercício anterior;
- *h)* Apresentar à assembleia regional o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- *i)* Transmitir à direcção nacional até 20 de Novembro de cada ano o plano de actividades e orçamento aprovado pela assembleia regional e até 5 de Março o relatório e contas do exercício anterior;
- *j*) Nomear delegados concelhios quando e onde o entenda por justificável;
- *k)* Orientar e administrar os serviços regionais e o pessoal a eles afectos e gerir os fundos pertencentes às regiões;
- *l*) Elaborar e propor à assembleia regional os regulamentos da região.

Artigo 45.°

(Funcionamento)

- 1- As direcções regionais reúnem normalmente uma vez por mês e, além disso, sempre que necessário por convocação do seu presidente.
- 2- É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da direcção regional, implicando a ausência a três reuniões

- consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação que deverá ser apresentada no prazo de oito dias.
- 3- A verificação dos motivos e justificação caberá aos restantes membros da direcção regional.
- 4- Das justificações julgadas improcedentes caberá sempre recurso para a assembleia regional.
- 5- As direcções regionais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 6- As direcções regionais podem convidar a assistir às suas reuniões, sem direito a voto, os presidentes dos órgãos nacionais, bem como os presidentes dos outros órgãos sociais regionais.
- 7- As direcções regionais poderão convidar a assistir, outros associados ou colaboradores da ANTRAM para as suas reuniões.

Artigo 46.°

(Competência dos membros das direcções regionais)

- 1- Compete ao presidente:
- a) Representar a região;
- b) Convocar e dirigir as reuniões, exercendo voto de qualidade em caso de empate;
 - 2- Compete aos vice-presidentes:
- a) Substituir em alternância o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar e promover o associativismo na área da região.
- 3- Compete aos restantes vice-presidentes orientar os serviços e pessoal da região, coordenar os movimentos de tesouraria e gestão de fundos e colaborar nas atribuições cometidas ao presidente e a qualquer deles, de acordo com os pelouros a distribuir em reunião da direcção.

SUBSECÇÃO III

Conselhos fiscais regionais

Artigo 47.°

(Composição)

- 1- Os conselhos fiscais regionais são constituídos por um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 2- O presidente e o vice-presidente, por inerência, são respectivamente, o vogal e substituto do vogal no conselho fiscal, conforme dispõe o número 2 do artigo 32.º.

Artigo 48.º

(Competência)

- 1- Compete aos conselhos fiscais regionais:
- a) Fiscalizar os actos da direcção regional;
- b) Prestar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pela direcção regional;
- c) Verificar as contas da região sempre que o entenda conveniente;
 - d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
 - e) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia regional

ou a direcção regional entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 49.º

(Funcionamento)

- 1- O conselho fiscal regional reunirá na sede regional, normalmente uma vez por trimestre e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 2- É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal regional, pelo que a falta a duas reuniões sem motivo justificado ou justificação não aceite implica a perda do mandato.
- 3- A justificação terá que ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento cabe aos restantes membros do conselho fiscal.
- 4- Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para as respectivas assembleias regionais.
- 5- O conselho fiscal regional só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 6- Este órgão poderá obter, sempre que o julgue conveniente, pareceres de economistas ou juristas ou recorrer aos serviços de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Dos serviços

Artigo 50.°

(Regulamento interno)

Em regulamento interno será estabelecida a organização dos serviços centrais.

Artigo 51.°

(Quadro de pessoal)

- 1- O regulamento interno fixará o quadro de pessoal dos serviços centrais e do centro de estudos técnicos.
- 2- Os regulamentos específicos das regiões estabelecerão a organização dos serviços regionais e fixarão o respectivo quadro de pessoal.

CAPÍTULO V

Do ano social e regime financeiro

Artigo 52.°

(Ano social)

O ano social terá a duração do ano civil e anualmente se procederá a balanço e contas.

Artigo 53.º

(Proveitos)

Constituem proveitos da ANTRAM:

- 1- Para a sede nacional (serviços centrais):
- a) As importâncias das jóias e quotas fixas (quotas por empresa) dos associados;

- b) As quantias provenientes da comercialização de impressos ou quaisquer outros documentos relacionados com a actividade transportadora;
- c) As quantias provenientes da prestação de serviços de apoio ao sector;
- d) Subsídios, patrocínios e verbas provenientes da promoção da actividade e sua divulgação;
- *e)* Quaisquer donativos, legados ou outras receitais que venham a ser atribuídas à ANTRAM;
 - f) Os juros provenientes dos seus fundos capitalizados;
 - g) As quantias provenientes da formação.
 - 2- Constituem proveitos das regiões:
- a) As importâncias da taxa variável das quotas (taxa por veículo) emitidas aos associados com sede ou domicílio profissional no círculo de actuação das respectivas regiões ou que às mesmas passem a pertencer por efeitos do disposto no número 4 do artigo 5.°;
- b) O diferencial fixado pela direcção nacional respeitante à comercialização dos documentos referidos na alínea b) do número anterior;
- c) As quantias provenientes das taxas de prestação de serviços de apoio ao sector ou de outros serviços prestados directamente pelas regiões;
- d) Comissões, subsídios, patrocínios e outros proveitos do mesmo género que lhes venham a ser directamente atribuídos;
 - e) Os juros de fundos capitalizados pela respectiva região;
- f) O diferencial fixado pela direcção nacional respeitante à prestação de serviços de formação e de apoio ao sector.
- 3- O valor mensal das quotas variáveis referidas na alínea *a*) do número anterior tem como limite máximo de cálculo o número de 200 veículos automóveis, sendo que o valor das quotas dos veículos articulados (tractores) será igual ao dobro do dos veículos rígidos.
- 4- Todos os proveitos serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias em contas da ANTRAM a movimentar, respectivamente, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos.

Artigo 54.°

(Custos)

- 1- As despesas da ANTRAM, tanto a nível nacional como regional, são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.
- 2- Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado orçamento suplementar, salvo se a assembleia geral ou regional respectiva tiver definido outra forma diferente de procedimento.
- 3- Os contratos de aquisição de bens móveis e imóveis, estudos, projectos, empréstimos ou outros contratos susceptíveis de gerar encargos financeiros, directos ou indirectos para a ANTRAM de valor superior a 100 000 contos, ainda que contidos em plano de actividades e orçamento, deverão ser objecto de deliberação específica da assembleia geral ou regional, neste último caso se superiores ao valor global da

execução orçamental da região do ano anterior, na rubrica de receitas, do qual se deduzirão os subsídios à exploração e os patrocínios.

Artigo 55.°

(Fundos de reserva e gestão)

- 1- Dos respectivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva, respectivamente, para a sede (serviços centrais) e para cada uma das regiões, às quais caberá a correspondente gestão.
- 2- Mediante deliberação da assembleia geral poderá ser criado um fundo comum de gestão financeira cuja administração ficará a cargo da direcção nacional.
- 3- Porém, a participação de cada região no fundo comum referido no número anterior é facultativa e dependerá sempre de prévias condições a acordar.

Artigo 56.°

(Autorização de despesas)

Os custos que serão obrigatoriamente autorizados pela direcção nacional para os serviços centrais e pelas direcções regionais nas regiões, poderão por elas ser delegados em quadros superiores dos respectivos serviços, conforme for definido em sede do regulamento interno e regulamento específico de cada região.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 57.°

(Actas)

- 1- Para além das previstas no artigo 24.º das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas cuja eficácia depende da assinatura dos seus membros, salvo no caso das actas das assembleias gerais ou regionais em que estas deliberam que as mesmas lhes sejam presentes para aprovação.
- 2- Cópia das actas dos órgãos regionais serão enviadas aos presidentes dos correspondentes órgãos nacionais.

Artigo 58.º

(Vagas)

As vagas que ocorrerem nos órgãos sociais no decurso dos mandatos, devem ser preenchidas mediante eleição suplementar nos termos do regulamento eleitoral, se outra forma não estiver prevista nos presentes estatutos.

Artigo 59.º

(Destituição dos titulares dos órgãos sociais)

- 1- A destituição dos titulares de cargos dos órgãos sociais, será sempre baseada em proposta explicita e fundamentada em actos dos distituendos que envolvam graves prejuízos, desprestígio para a ANTRAM ou qualquer dos associados.
 - 2- Durante a vacatura proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) O cargo do titular destituído será assegurado pelo seu

substituto. Não o havendo,

- b) Se a destituição for colectiva, a mesa da assembleia geral será substituída pelo conselho fiscal por um dos restantes membros do respectivo órgão, designados por estes entre si e a direcção nacional e o conselho fiscal serão substituídos pela mesa da assembleia geral.
- 3- O disposto na alínea *b*) do número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos órgãos sociais regionais.

Artigo 60.°

(Acumulação de cargos)

- 1- Nenhum associado eleito para órgãos sociais poderá acumular cargos, excepto nos casos previstos nestes estatutos.
- 2- Qualquer associado eleito para cargos de órgãos sociais regionais poderá candidatar-se para cargo em órgão nacional, ficando porém a tomada de posse respectiva dependente da renúncia ao cargo regional.
- 3- É incompatível, originária e supervenientemente com a nomeação e exercício de cargos em órgãos sociais da ANTRAM, a nomeação e exercício para um qualquer cargo de outra associação ou entidade que no sector prossiga fins idênticos aos previstos no artigo 4.º destes estatutos e relativamente à qual exista ou possa existir um eventual conflito de interesses.

Artigo 61.º

(Associados)

A quota fixa a que se refere a alínea *a*) do número 1 do artigo 53.º será reduzida em 50 % relativamente a associados da ANTRAM cujo capital social seja detido em mais de 75 % por pessoas ou entidades que participem em igual ou superior percentagem no capital de empresa já associada.

Artigo 62.º

(Associados honorários ou de mérito)

(Revogado.)

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 63.º

(Dissolução)

- 1- A ANTRAM dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que a assembleia geral, para esse fim expressamente convocada, assim o delibere.
- 2- A liquidação da ANTRAM em caso de dissolução, competirá a uma comissão para o efeito nomeada pela a assembleia geral, que igualmente deverá decidir no respeitante ao património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 64.º

(Substituição dos representantes das regiões na direcção nacional)

Sempre que haja razões de força maior ou de impedimen-

to especial temporário, devidamente justificado, os membros referidos na alínea *b*) do número 1 do artigo 27.º ou número 2 do mesmo preceito, poderão fazer-se substituir nas reuniões da direcção nacional por outro elemento da respectiva direcção regional.

Artigo 65.º

(Órgãos sociais em funções)

- 1- Os actuais membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até ao fim do mandato para que foram eleitos.
- 2- Para adaptação aos presentes estatutos, o conselho directivo passa a designar-se direcção nacional, passando todos os seus membros, que não o seu presidente, a serem designados de vice-presidentes.
- 3- Nas direcções regionais todos os membros, com excepção do presidente, passam a ser designados por vice-presidentes.

Artigo 66.º

(Revogação dos estatutos)

Ficam revogados os estatutos aprovados em assembleia geral de 21 de Janeiro de 1984, publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, III Série, n.º 9, de 15 de Maio de 1984, bem como as alterações posteriores publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, III Série, n.º 10, de 30 de Maio de 1991.

Artigo 67.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no boletim oficial.

Registado em 24 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 121 do livro n.º 2.

APIFARMA - Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - Alteração

Alteração aprovada em 9 de dezembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho geral e o conselho deontológico.

Artigo 13.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção, do conselho fiscal, do conselho geral e do conselho deonto-lógico são eleitos por períodos de dois anos, competindo a sua eleição à assembleia-geral.
 - 2-(...)
 - 3-(...)
 - 4-(...)
 - 5-(...)

Artigo 14.º

- 1- Todos os cargos de eleição são gratuitos, com excepção dos previstos no artigo 33.º.
 - 2-(...)
 - 3-(...)
 - 4-(...)
 - 5-(...)
 - 6-(...)

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

Artigo 16.º

- 1- Compete à assembleia-geral:
- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção, o conselho fiscal, o conselho deontológico, e os membros electivos do conselho geral, podendo destituí-los a todo o tempo;
 - *b*) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - *e*) (...)
 - *f*) (...) *g*) (...)
 - *h*) (...)
 - *i*) (...)
- *j*) Decidir em recurso das decisões do conselho deontológico.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 23.°

Compete à direcção:

- a) (...)
- b) (...)
- *c*) (...)
- *d*) (...)
- *e*) (...)
- *f*) (...)

- g) Fixar a remuneração e condições dos membros do conselho deontológico;
 - h) Aprovar o regulamento do conselho deontológico.

SECCÃO VI

Do conselho deontológico

Artigo 33.º

- 1- O conselho deontológico é constituído por três pessoas independentes eleitas pela assembleia geral, sendo um o presidente e dois os vogais.
- 2- Participa no conselho deontológico, sem direito a voto, um secretário nomeado pela direcção.
- 3- Os cargos do conselho deontológico são remunerados, em termos a definir pela direcção.
- 4- O funcionamento do conselho deontológico será definido em regulamento próprio a aprovar pela direcção.

Artigo 34.º

Compete ao conselho deontológico:

- a) Zelar pela aplicação dos códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interacção entre as empresas da indústria farmacêutica, os profissionais de saúde e de saúde animal e as associações de doentes aprovados em assembleia geral;
 - b) Organizar os processos deontológicos;
- c) Deliberar sobre a existência de infrações aos códigos deontológicos relativamente a casos concretos que lhe sejam submetidos mediante queixas apresentadas por empresas associadas, por terceiras entidades ou de que tenha conhecimento directamente;
- d) Aplicar as sanções deontológicos previstas no artigo 36.°;
- e) Emitir pareceres e recomendações em matéria deontológica por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer entidade interessada;
 - f) Sugerir alterações aos códigos deontológicos.

Artigo 35.º

- 1- O conselho deontológico reúne mensalmente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações do conselho deontológico são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 36.º

- 1- As penas deontológicas aplicáveis pelo conselho deontológico são:
 - a) Mera advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos.
- 2- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número de infracções cometidas e os antecedentes deontológicos do associado.
- 3- Atendendo à gravidade da violação deontológica, o conselho deontológico pode propor à assembleia geral a apli-

cação de uma pena de suspensão até um ano ou de expulsão, a aplicar nos termos previstos no artigo 43.º, número 5.

4- Das penas deontológicas aplicadas pelo conselho deontológico cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

Registado em 20 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 121 do livro n.º 2.

AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração

Alteração aprovada em 20 de dezembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A AES - Associação de Empresas de Segurança é uma associação empresarial, de âmbito nacional, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito

A AES é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, situadas no território nacional, titulares de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que se dedique à actividade de segurança privada, e que, nos termos dos presentes estatutos, seja admitida como associada.

Artigo 3.º

Sede

A AES tem a sua sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 61, 4.º, Lisboa, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

Artigo 4.º

Objecto

A AES tem por objecto:

- a) Defender e promover os interesses e direitos dos seus associados;
- b) Representar os associados junto da administração pública, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entidades representativas dos trabalhadores do sector

de segurança privada e meios de comunicação social;

- c) Promover, desenvolver e consolidar entre os associados e no seu sector de actividade, princípios de deontologia e ética profissionais, de respeito pela legislação aplicável e de respeito pela prática de concorrência leal;
- *d)* Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de actos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de actividade económica;
- e) Mediar eventuais conflitos de interesses entre os seus associados:
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos estatutários;
 - g) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

- 1- A admissão dos sócios é da competência da direcção.
- 2- O pedido de admissão deve ser dirigido à direcção, por escrito e acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Certidão do registo comercial da sociedade requerente;
- b) Cópia autenticada do alvará necessário ao exercício da actividade ou cópia autenticada da autorização de exercício de actividade;
 - c) Identificação dos seus corpos gerentes;
- d) Nome do seu representante na AES, o qual deverá pertencer à gerência ou à administração da sociedade ou à sua direcção;
- *e)* Declaração, emitida pelas entidades competentes, de que não existem dívidas fiscais ou à segurança social;
- f) Relatório e contas dos últimos dois anos e indicação do número de trabalhadores em 31 de Dezembro, dos últimos dois anos:
- g) Quaisquer outros elementos de informação que a direcção entenda relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Efeitos

A admissão de associados produzirá efeitos após comunicação escrita ao interessado.

Artigo 7.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais e de ser nomeado para qualquer cargo associativo;
- b) Requererem a realização de assembleias gerais, nos termos estatutários;
 - c) Participarem e votarem nas assembleias gerais;
- d) Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES, ou outros que a Associação lhes possa prestar:
 - e) Frequentar as instalações, dentro de critérios para o

efeito estabelecidos:

- f) Serem informados dos factos relevantes para a vida da associação e do sector de segurança privada;
 - g) Fazerem propostas e sugestões à direcção;
- *h)* Publicitar a sua qualidade de sócio, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Respeitarem e cumprirem as disposições estatutárias ou regulamentos internos, os princípios de ética e de deontologia profissionais, bem como de concorrência leal;
- b) Aceitarem e cumprirem as deliberações e acordos emanados dos órgãos sociais;
 - c) Defenderem o bom nome e prestígio da associação;
- d) Exercerem efectivamente os cargos sociais para que forem eleitos:
- e) Pagarem pontualmente as quotas ou outros débitos à AES;
- f) Informarem, dentro de 30 dias, alterações aos seus pactos sociais, ou dos seus corpos gerentes;
- g) Apresentarem, até 31 de Maio, o relatório e contas do ano anterior, balanço social e declarações formais de inexistência de dívidas à segurança social e ao fisco.

Artigo 9.°

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade económica representada pela associação;
 - b) Os que vierem a ser excluídos;
 - c) Os que se demitirem;
- d) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

Artigo 10.°

Demissão

O associado que pretender retirar-se da associação deverá notificar a direcção dessa vontade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de produção dos efeitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos associativos da AES a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Mandato e eleições

- 1- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou do revisor oficial de contas tem a duração de três anos.
- 2- É permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sendo que esta é feita por listas completas, para cada um dos órgãos sociais.
- 3- Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos constantes no número 1 deste artigo mantêm-se em funções até nova designação.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

- 1- A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por listas separadas para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar e no caso de pessoa colectiva, a indicação do representado do associado.
- 2- As eleições respeitarão integralmente os princípios da gestão democrática e da liberdade de associação, sendo asseguradas às listas concorrentes iguais direitos e deveres.
- 3- A fiscalização do acto eleitoral será exercida por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 4- Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.
- 5- As eleições realizar-se-ão no último trimestre do terceiro ano do mandato.
- 6- Nenhum associado pode ser eleito ou representado no mesmo mandato para mais de um órgão associativo.
- 7- Os corpos sociais poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes, devendo essa mesma assembleia designar o dia da eleição do ou dos órgãos sociais em causa, bem como eleger quem provisoriamente assumirá a gestão corrente da AES até ao início de funções dos corpos sociais a eleger.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- O funcionamento da assembleia é dirigida pela mesa da assembleia geral, composta por um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento.

Artigo 15.°

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos da AES;
- c) Analisar e deliberar sobre qualquer assunto que a direcção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência de outro órgão social;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
 - e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- f) Destituir os corpos sociais e tomar as medidas previstas no número 7 do artigo 13.°.

Artigo 16.°

Atribuições da mesa

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Verificar a regularidade das presenças e das listas apresentadas ao processo eleitoral;
 - c) Assinar as actas da assembleia;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 17.°

Convocatória e agenda

- 1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais.
- 2- A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral será feita por aviso postal ou electrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e por publicação em um dos jornais da localidade da sede da assembleia ou por um dos jornais mais lidos nessa localidade, com a antecedência mínima de três dias.
- 3- Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.°

Funcionamento

- 1- A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao final do 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá a pedido da direcção, ou de um número de associados não inferior ao legalmente previsto, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença ou representação de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, poderá funcionar com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 19.°

Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações relativas a alterações dos estatutos da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos das associadas presentes.
- 3- As deliberações relativas à dissolução e extinção da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.
- 4- As deliberações relativas à eleição e destituição dos órgãos sociais são tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos representativos das associadas presentes.

Artigo 20.º

Cada associado dispõe do número de votos correspondente ao nível da sua facturação anual, de acordo com a distribuição abaixo indicada:

Até 10 000 000 € - 1 voto;

De 10 000 000 € a 20 000 000 € - 2 votos; De 20 000 000 € a 30 000 000 € - 3 votos; De 30 000 000 € a 40 000 000 € - 4 votos; De 40 000 000 € a 50 000 000 € - 5 votos; De 50 000 000 € a 60 000 000 € - 6 votos; De 60 000 000 € a 70 000 000 € - 7 votos; De 70 000 000 € a 80 000 000 € - 8 votos; De 80 000 000 € a 90 000 000 € - 9 votos; Mais de 90 000 000 € - 10 votos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por um cinco membros, sendo um deles o presidente, e outros dois ou quatro vice-presidentes, devendo estes quatro últimos ser administradores ou gerentes de entidades associadas.

Artigo 22.º

Competência

A direcção é o órgão de gestão permanente da associação.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a) Representar a AES em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover e realizar as diligências necessárias à prossecução dos fins da AES;
- d) Elaborar o orçamento anual bem como todos os documentos contabilísticos necessários, balancetes, balanços e contas de cada exercício;
 - e) Administrar os bens e valores da AES e contratar os ser-

viços externos que se revelem necessários;

- f) Alienar ou onerar bens integrados no património da associação, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário à prossecução dos fins sociais e mediante parecer favorável do órgão fiscalizador;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Aceitar donativos e fundos que sejam atribuídos à AES;
- i) Alterar o local da sede social dentro do território nacional ou abrir delegações;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º;
- k) Fixar a joia de admissão e os valores de quotização anual dos associados, bem como a periodicidade dos respectivos pagamentos, ou qualquer outra contribuição de natureza extraordinária;
- l) Criar grupos de trabalho ou comissões para o tratamento de tarefas específicas:
- m)Deliberar a suspensão dos associados que não tenham as suas quotas em dia.

Artigo 24.°

Funcionamento

- 1.1- A direcção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.
- 1.2- A direcção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.
- 1.3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
 - 1.4- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.
- 1.5- Após cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.
- 2- A direcção poderá elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 25.°

Vínculo

Para obrigar a associação, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas:

- a) Do seu presidente e de um vice-presidente;
- b) De um dos membros referidos na alínea anterior e do secretário-geral da associação.

Artigo 26.°

Cessação de funções

- 1- Sem prejuízo do estabelecido no número 3 do artigo 12.º e no número 4 do artigo 13.º, qualquer membro da direcção cessa as suas funções:
- a) Por vontade própria, mediante carta de demissão endereçada à AES;
 - b) Por termo do seu mandato, e não havendo reeleição;
 - c) Por decisão do associado que representa.
- 2- Cessa as suas funções o membro da direcção cujo associado que representa tiver sido extinto, suspenso ou excluído da AES.

Artigo 27.º

Demissão

Se no decurso de um mandato se verificar a demissão de qualquer elemento da direcção, ou do seu representante, esta providenciará a sua substituição imediata, submetendo esta decisão à ratificação da primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 2- A AES poderá contratar um revisor oficial de contas, o qual será remunerado e poderá fazer parte do conselho fiscal.

Artigo 29.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas e o balanço de cada exercício;
- b) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 30.°

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal reunirá sempre que tal se mostre necessário e, obrigatoriamente, para emitir o parecer referido na alínea *a*) do artigo anterior.
- 2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
 - 3- Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

SECÇÃO V

Regime disciplinar

Artigo 31.º

Sanções

- 1- As infracções cometidas pelos associados contra o estabelecido nos estatutos, regulamentos da associação, bem como ainda o não cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão de todos os direitos sociais até um ano;
 - c) Expulsão.
 - 2- A sanção prevista na alínea c) do número anterior só

será aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 32.°

Matéria disciplinar

- 1- A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2- A direcção elaborará a acusação, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, remetendo-lhe cópia da mesma, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.
- 3- Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.
- 4- Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, devendo este ser apreciado e votado na primeira reunião convocada, após a recepção do recurso.
- 5- O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 6- O presidente da mesa deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Artigo 33.º

Secretário-geral

- 1- A direcção da AES poderá proceder à designação de um secretário-geral, definindo, simultaneamente, qual o período por que exercerá essas funções.
- 2- O secretário-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:
- a) Secretariar as reuniões da direcção, lavrando as respectivas actas e assinando-as conjunta- mente com os directores;
- b) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de actas e as listas de presenças às assembleias gerais;
- c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões da assembleia geral e da direcção;
 - d) Certificar as assinaturas dos membros da direcção;
- e) Certificar, total ou parcialmente, o conteúdo dos estatutos da associação e a identidade dos membros que integram os seus órgãos;
- f) Assegurar o expediente diário e estabelecer as ligações entre os associados e entre os membros dos órgãos sociais;
- g) Proceder à assinatura dos documentos que lhe sejam apresentados pela direcção para esse efeito, de acordo com o que se encontra previsto na alínea b) do artigo 25.º dos estatutos.
- 2- A actividade do secretário-geral será remunerada, de acordo com o que para o efeito for estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e contribuições extraordinárias pagas pelos associados de acordo com os montantes e periodicidade fixados pela direcção;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 35.º

Dissolução e liquidação

- 1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que reunir os votos favoráveis de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.
- 2- Na assembleia geral referida no número anterior, deliberar-se-á ainda a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sendo certo que os bens que constituírem o património da assembleia não poderão ser distribuídos pelos associados.
- 3- A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a assembleia em todos os actos exigidos pela liquidação.

Artigo 36.º

Alterações dos estatutos

Os estatutos poderão vir a ser alterados por deliberação tomada nos termos do número 2 do artigo 19.º e em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 121 do livro n.º 2.

ANF - Associação Nacional das Farmácias - Alteração

Alteração aprovada em 30 de novembro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2011.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

SECÇÃO I

Normas transitórias

[...]

SECÇÃO II

Liquidação

Artigo 111.º

(Extinção)

- 1- A extinção da associação rege-se pelas disposições legais em vigor.
- 2- Em caso de extinção judicial ou voluntária da associação, os respectivos bens não podem ser distribuídos pelos sócios ou associados.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 121 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

AES - Associação de Empresas de Segurança

Eleição em 20 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos.

Presidente: Rogério Paulo Castanho Alves, cartão de cidadão n.º 5509011.

Vice-Presidentes:

- João Miguel Gaspar da Silva, cartão de cidadão n.º 10775335.
- Jorge Manuel Morais Couto, cartão de cidadão n.º 09278807.
- Fernando André Fernandes da Silva, cartão de cidadão n.º 04707845.
- Rui António Soares Sanches da Silva, cartão de cidadão 07371762.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

• • •

II - ELEIÇÕES

Petrogal, SA

Comissão e subcomissão de trabalhadores, eleita em 6 e 7 de janeiro de 2014, para o mandato de dois anos.

Comissão de Trabalhadores:

Hélder Alexandre Gil Guerreiro, cartão de cidadão n.º 10881005 válido até 19/8/2014.

Rui Pedro de Melo Ferreira, cartão de cidadão n.º 06530252 válido até 15/3/2015.

Augusto Manuel Fonseca Valério, bilhete de identidade n.º 06229649 Válido em 27/12/2016.

Bruno Miguel Gonçalves Oliveira, cartão de cidadão n.º 12263874 válido até 22/2/2014.

Dinis Miguel Nogueira, cartão de cidadão n.º 09934488 válido até 18/11/2014.

Maria Emília Alves, bilhete de identidade n.º 06973087 emitido em 20/1/2005.

José Augusto Oliveira, cartão de cidadão n.º 06924596 válido até 7/9/2015.

Fernando Paiva Pinto, cartão de cidadão n.º 06275619 válido até 27/12/2016.

Sérgio Vinha Charrua, cartão de cidadão n.º 11658421 válido até 24/3/2015.

Marco António Maria Rosa de Lima, cartão de cidadão n.º 10818298 válido até 4/7/2017.

Pedro Lobinho Lopes, cartão de cidadão n.º 11166363 válido até 4/4/2017.

Suplentes:

Manuel Fernando A. M. Gonçalves, cartão de cidadão n.º 10766156 válido até 6/3/2014.

António Jorge Aires Martins Coelho, cartão de cidadão n.º 11002262 válido até 27/2/2014.

Joaquim António Ramos Marques, cartão de cidadão n.º 04497810 válido até 24/7/2016.

João Pedro da Costa P. Geirinhas, cartão de cidadão n.º 12828313 válido até 30/5/2018.

Subcomissões de Trabalhadores:

Parque de Perafita

Daniel Ricardo Delgado Mota, cartão de cidadão n.º 11025241 válido até 26/1/2014.

António Manuel S. Alves Marinho, cartão de cidadão n.º 03981839 válido até 3/12/2015.

Área da Refinaria do Porto

Carlos Miguel Moreira Cunha, cartão de cidadão n.º 11287151 emitido em 28/11/2005.

Pedro Alexandre Carvalho, cartão de cidadão n.º 12569209 válido até 18/11/2014.

Rui Manuel Almeida Dias, cartão de cidadão n.º 07821749 válido até 16/11/2016.

Alberto Gomes Rodrigues, bilhete de identidade n.º 13710209 emitido em 29/2/2008.

Nelson Filipe Freitas Soares da Cruz, cartão de cidadão n.º 12271880 válido até 19/1/2017.

Suplentes:

Bruno Miguel Moreira da Silva, cartão de cidadão n.º 11326883 válido até 8/4/2015.

Helder Salvador da Mota Nunes, cartão de cidadão n.º 12154195 válido até 29/6/2015.

Domingos Ferreira Maia, cartão de cidadão n.º 03945728 válido até 8/11/2017.

José Manuel Amorim, bilhete de identidade n.º 08142287 emitido em 10/2/2005.

Mauricio Miguel Rocha Conceição, cartão de cidadão n.º 10604515 válido até 6/8/2015.

Terminal Leixões

Júlio Rodrigues Lobo, cartão de cidadão n.º 07794316 válido até 22/2/2015.

Ricardo Hugo Vilaça Matos, bilhete de identidade n.º 10510306 válido até 8/9/2014.

Suplentes:

Carlos Alberto da Silva Pereira, cartão de cidadão n.º 12104025 válido até 1/6/2015.

Parque do Real

Rui Miranda do Nascimento, cartão de cidadão n.º

10742548 válido até 1/2/2014.

Patrícia Pinto da Cunha, bilhete de identidade n.º 10742562 emitido em 17/3/2008.

Suplentes:

Maria de Lurdes Alves Fernandes, cartão de cidadão n.º 10557598 válido até 22/9/2018.

Área de Lisboa Serviços

Maria Emília Andrade Alves, bilhete de identidade n.º 06973087 emitido em 20/1/2005.

Fernando Manuel Gonçalves Relvas, cartão de cidadão n.º 03680397 válido até 22/3/2015.

Joaquim António Ramos Marques, cartão de cidadão n.º 04497810 válido até 24/7/2016.

José Varela Ratinho, bilhete de identidade n.º 60554993 emitido em 24/5/2006.

Arsénio Gomes Baltazar, cartão de cidadão n.º 05323232 válido até 8/3/2018.

Suplentes:

Fernando Valente, cartão de cidadão n.º 04162378 válido até 3/3/2014.

Manuela Simões, cartão de cidadão n.º 06224206 válido até 14/9/2016.

Maria Joaquina Antunes, cartão de cidadão n.º 04198095 válido até 18/5/2017.

Aeroinstalação da Portela

Helder Manuel Fernandes Mestre, bilhete de identidade n.º 05096511 emitido em 30/7/2007.

Suplentes:

Mário Jorge Cardoso Ribeiro, bilhete de identidade n.º 04880705 emitido em 21/11/2006.

Área da Refinaria de Sines

Hélder Alexandre Gil Guerreiro, cartão de cidadão n.º

10881005 válido até 19/8/2014.

Dinis Miguel Nogueira, cartão de cidadão n.º 09934488 válido até 18/11/2014.

António Jorge Aires Martins Coelho, cartão de cidadão n.º 11002262 válido até 27/2/2014.

João Pedro da Costa P. Geirinhas, cartão de cidadão n.º 12828313 válido até 30/5/2018.

João Luis Horta Perreira, cartão de cidadão n.º 12359491 válido até 30/4/2015.

Suplentes:

Fernando Paiva Pinto, cartão de cidadão n.º 06275619 válido até 27/12/2016.

Pedro Miguel Morgado Inácio, cartão de cidadão n.º 1210987 válido até 6/10/2016.

Fernando Duarte da Silva Manuel, cartão de cidadão n.º 10723676 válido até 5/6/2018.

Pedro Lobinho Lopes, cartão de cidadão n.º 11166363 válido até 4/4/2017.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 1 do livro n.º 2.

Caixa Geral de Depósitos - Substituição

Na Comissão de Trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, eleita em 29 de maio de 2013, para o mandato de 4 anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29/6/2013 foi efectuada a seguinte substituição:

Assim: José Manuel Barbado Pisco, foi substituído a partir de 2 de janeiro de 2014, por Maria Eugénia Correia Sequeira, membro da lista «A», titular do cartão de cidadão n.º 5221931, válido até 23/2/2016.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

STEF Portugal - Logística e Transporte, L.da

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 19 de setembro de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa STEF Portugal - Logística e Transporte, L.^{da}.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa STEF Portugal - Logística e Transporte, L.da para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, a realizar o dia: 14 de abril de 2014, no horário compreendido entre as 7h00 e as 9h00 e entre as 17h00 e as 19h00, na sede da empresa na Póvoa de Sta. Iria e nos estabelecimentos de Alverca, Palmela e de Arcozelo (no refeitório das instalações)».

Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (Direção Regional de Lisboa), ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 14 de outubro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho do Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

«O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, vêm pela presente comunicar a V. Ex. as com a antecedência exigida pelo número 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, que no dia 11 de abril de 2014, realizar-se-á na instituição abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 226.º; 181.º (anexo II do Reg) e seguintes da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

Nome: Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE Morada: Rua José Augusto Serrano, 1150-199 Lisboa».

Câmara Municipal do Seixal

Nos termos da alínea *a)* do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - STAL, ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de Janeiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal do Seixal.

«Pela presente comunicação a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 1/4/2014, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei.

Entidade: Câmara Municipal do Seixal Morada: Alameda Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal».

GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 9 de novembro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA.

«Os trabalhadores de GONVARRI - Produtos Siderúrgicos, SA, sociedade comercial anónima, pessoa colectiva n.º 503 131 377, com sede em Vendas de Azeitão,

Vem nos termos e para os efeitos do artigo 27.º 102/2009, de 10 de setembro que regulamenta o Código do Trabalho comunicar a promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho para o dia 20 de fevereiro de 2014, assinada por 20 % dos trabalhadores da empresa, dado a empresa ter ao seu serviço 75 trabalhadores».

SMAS de Torres Vedras

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local - Direção Regional de Lisboa, ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 17 de janeiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, nos SMAS de Torres Vedras:

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º do regulamento RC-TFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, que no dia 15 de maio de 2014, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representante dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da Lei n.º 59/2008 e artigos 180.º e seguintes do regulamento do mesmo diploma.

Entidade Empregadora Pública: SMAS de Torres Vedras Morada: Rua da Electricidade, 2560-316 Torres Vedras».

Câmara Municipal de Castro Verde

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (Direção Regional de Beja), ao abrigo dos números 1 e 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 22 de janeiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Castro Verde

«Nos termos e para os efeitos do artigo 226.º número 2 da Lei n.º 59/2008, e do regulamentado nos números 1 e 3 do artigo 182.º do anexo II da referida Lei, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (Direção Regional de Beja), informa, V. Ex.ª, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na Câmara Municipal de Castro Verde, sita na Praça do Município, n.º 1 - 7780-217 Castro Verde, no dia 21 de abril de 2014».

Exide Technologies, L.da

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 22 de janeiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Exide Technologies, L.^{da}

«Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, a associação sindical signatária comunica que vai promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Exide Technologies, L.^{da}, com sede na Av. Dr. Carlos Leal, Castanheira do Ribatejo, no próximo dia 29 de abril de 2014, no horário compreendido entre as 7h30 e as 17h00, decorrendo a votação no refeitório».

Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, SA

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da supracitada Lei e recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 24 de janeiro de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, SA, que se transcreve:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 comunicamos que no dia 22 de abril de 2014, realizar-se-á na empresa Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, SA, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Sociedade da Água de Luso, SA

Eleição realizada em 9 de janeiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2013.

Efectivos:

Manuel Figueiredo Martins, n.º de trabalhador 70150, técnico de laboratório.

Maria da Graça Pereira das Neves Melo, n.º de trabalhador 70130, conferente de logística.

Suplentes:

Manuel de Jesus dos Santos Neves, n.º de trabalhador 70174, fiel de ar. de logística.

Vitor Manuel Pessoa Lopes Ruivo, n.º de trabalhador 6000923, técnico de enchimento.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 8, a fl. 85 do livro n.º 1.

CLT - Companhia Logística de Terminais Marítimos, SA

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na CLT - Companhia Logística de Terminais Marítimos, SA, realizada em 18 de dezembro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2013.

Efetivo:

Miguel Ângelo Varela, bilhete de identidade n.º 12645065.

Suplente:

Marco António de Oliveira Abrantes, bilhete de identidade n.º 11650257.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 9, a fl. 85 do livro n.º 1.

Alron, Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L.^{da}

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Alron, Produção de Jantes em Alumínio, Unipessoal, L.^{da}, realizada em 14 de janeiro de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2013.

Efetivos:

Fernando Manuel Alves Vicente, bilhete de identidade n.º 12181957.

Jorge Manuel Oliveira Resende Semedo, bilhete de identidade n.º 6529974.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 10, a fl. 85 do livro n.º 1.

SNA Europe (Industries), SA

Eleição em 19 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos.

Efectivos:

António Manuel Quintas Carvalho, bilhete de identidade n.º 11101306.

José Eduardo Carvalho da Silva, bilhete de identidade n.º 11991804.

José Maria Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 12891654.

Suplentes:

Fernando da Costa Santos, bilhete de identidade n.º 12935486.

Marco Paulo de Sousa Araújo, bilhete de identidade n.º 10139041.

Ana Fernanda Azevedo da Silva, bilhete de identidade n.º 13284953.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 11, a fl. 85 do livro n.º 1.

OTIS Elevadores, SA

Eleição em 19 de dezembro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 38, de 15 de outubro de 2013.

Efetivos:	BI/CC	
Fernando Miguel da Silva Monteiro	113887116ZZ7	
Jorge Celso Batista Couto	09625635	
António José Gonçalves Moura	9697782	
Manuel Bernardino Oliveira Alves	8469967	
José Carlos Gaspar Ferreira	7871964	
Suplentes:	BI/CC	
Luís Alberto Rodrigues Santos	09487821	
Jorge Daniel Pereira Carvalho	11980952	

Daniel José Rodrigues Miguel	11258473
António Duarte Rodrigues Escoval	12261364
Avelino Correia de Lima	04438217

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 12, a fl. 85 do livro n.º 1.

APS - Administração do Porto de Sines, SA

Eleição em 18 de dezembro de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33 de 8 setembro de 2013.

Efectivos:

Elisabete Dias da Conceição Duarte, bilhete de identidade n.º 9570908.

Ana Cristina Esteves da Fonseca, cartão de cidadão n.º 11537706.

Sérgio Paulo Gomes, cartão de cidadão n.º 9576435.

Suplentes:

Telma Sofia Dias Valente, cartão de cidadão n.º 12352489. Fernando José Teixeira Fragateiro, cartão de cidadão n.º 6423531.

Maria da Conceição Azevedo Coelho Fernandes, bilhete de identidade n.º 6288219.

Registado em 23 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 13, a fl. 85 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

•••

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

 Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1)

Integração das UFCD 8537 - *Smart* – TV – instalação, configuração e reparação (25 H) e 8538 - *Smart* – *Phone* e telemóveis de última geração (25 H), na Bolsa de UFCD.

Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1)

Integração das UFCD 8537 - *Smart* – TV – instalação, configuração e reparação (25 H) e 8538 - *Smart* – *Phone* e telemóveis de última geração (25 H), na Bolsa de UFCD.

Anexo 1:

Smart - TV - instalação, configuração e reparação

1. Identificar os vários componentes de uma Smart-TV.
2. Ligar uma Smart-TV, às várias redes de comunicação, TV e dados.
3. Configurar uma Smart-TV.
4. Diagnosticar avarias e executar procedimentos corretivos.

Conteúdos

- 1. Smart-TV
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Diagrama de Blocos
 - 1.3. Componentes de hardware
 - 1.4. Interfaces de ligação
 - 1.5. Comando
- 2. Software de controlo Configuração Avarias em Smart-TV
 - 2.1. Diagnóstico
 - 2.2. Resolução
- 3. Smart-Interaction e Smart-TV
- 4. Serviços de uma Smart-TV
 - 4.1. Infraestrutura de comunicação
- 5. Écrans de uma Smart-TV
 - 5.1. Tecnologia
 - 5.2. Funcionamento (LED, LCD, PDP, OLED)
- 6. Convergência tecnológica com outros equipamentos

	8538	Smart – Phone e telemóveis de última geração	Carga horária 25 horas
Ob	jetivo(s)	 Identificar os vários componentes de um <i>Smart-Phone</i>. Ligar um <i>Smart-Phone</i> às várias redes de comunicação, TV e dados. Configurar um <i>Smart-Phone</i>. Diagnosticar avarias e executar procedimentos corretivos. 	
Со	nteúdos		
1.	1.3. Inter		
2		ações das funcionalidades rias gnóstico	
3	Atualizaç 3.4 Méto	ião de <i>software</i> odos de upgrade alação de Aplicações	